



Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

Licitações

COMPRA DIRETA Nº: _____

DISPENSA Nº: _____

INEXIGIBILIDADE Nº: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 009/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA INTEGRADA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA EM ESTRADA
RURAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, CONFORME CONDIÇÕES,
[QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,
NO CONTRATO DE REPASSE Nº 952155/2023, MEMORIAL DESCRITIVO,
PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E O TERMO DE
REFERÊNCIA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
L E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

PREGÃO Nº: _____



Memorando 4.324/2025



Responder apenas via 1Doc

Eliza A. SA

CC

Para

CLC - Coordenaçã...

11 setores envolvidos

SA CLC AJG AP ASSJUR CCI DAF GAB COTEPD CPDP CPO

16/07/2025 07:43

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRADAS RURAIS

Segue para conferencia do inicio do processo

Eliza Signor de Andrade

Cotação de projetos pavimentações pedra regular.pdf (294.09 KB)	2 downloads
Decreto_Projetos.docx (406,71 KB)	3 downloads
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 006 2025 MEDICOS CENTRO.doc (634,50 KB)	1 download
ETP_de_Projetos_Palotina_3_.docx (4,94 MB)	1 download
MINUTA DE TERMO DE REFERENCIA CONCORRENCIA ELETRONICA OBRAS.docx 4_.doc (500,50 KB)	1 download
ORCAMENTO_1_.pdf (146,90 KB)	4 downloads
ORCAMENTO PREFEITURA PALOTINA PR_3_.pdf (309,01 KB)	3 downloads
PALOTINA assinado_1_.pdf (2,65 MB)	1 download
volper_palotina_1_.pdf (844,82 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 4.324/2025

18/07/2025 08:42 (Respondido)

Eliza A. SA

CLC - Coordenaçã...

CC

AJG - Jurídico Gabinete

AP - Aprovação de Projetos

CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

18/07/2025 09 52:50

Sidnei Ferreira Fernandes CLC arquivou

Seguem alterados o ETP, TR, Determinação de valores e Decreto .

O Engenheiro que será fiscal do contrato acompanhou e fez alterações na data de ontem nos documentos .

Solicitamos que o Departamento de Compras e o Assessor jurídico façam a análise do credenciamento

Eliza Signor de Andrade

1_ESTUDO_CORRETO.doc (6,20 MB)	3 downloads
2_DOCUMENTO DE DETERMINACAO DO VALOR ESTIMADO 1_29_.doc (1,54 MB)	1 download
Decreto_Projetos.docx (406,54 KB)	2 downloads
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 006 2025 MEDICOS CFNTRO.doc (634,50 KB)	2 downloads
ULTIMA MINUTA DE TERMO DE REFERENCIA CORRETO.doc (527,50 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/07/2025 10:57:41

Sidnei Ferreira Fernandes

CLC

reabriu para resolução

Despacho 2- 4.324/2025

21/07/2025 11:01 (Respondido)

Sidnei F. CLC

Envolvidos internos acompanhando
CC

Bom dia Eliza!

Seus 30 minutos tomaram minha manhã inteira, mas segue o Edital, Estudo Técnico Preliminar (revisado), DVDE (revisado), Termo de Referência (revisado).

Nos ultimos credenciamentos o dr. Marcelo solicitou a comprovação de orçamento, mesmo havendo na inexigibilidade a formalização por ata, ele entende que o chamamento precisa, seria interessante colocar aqui.

E para dar continuidade ao processo precisa da publicação do decreto.

No mais esta tudo certo.

Fico no vosso aguardo.

Att.

Sidnei F. Fernandes

Dep. Licitação e Compras

Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito." *Pe Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

1_ESTUDO TECNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO DE PROJETOS.doc (6,20 MB)	4 downloads
2_DOCUMENTO DE DETERMINACAO DO VALOR ESTIMADO.doc (1,54 MB)	1 download
3_TERMIO DE REFERENCIA CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS.doc (525,00 KB)	2 downloads
4_Decreto_Projetos.docx (409,28 KB)	1 download
5_EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 010_2025 ELABORACAO DE PROJETO S.doc (639,00 KB)	2 downloads
Cotacao de projetos pavimentacoes pe-lra irregular.pdf (294,09 KB)	1 download
ORCAMENTO 1 .pdf (146,90 KB)	1 download
ORCAMENTO PREFEITURA PALOTINA PR 2 .pdf (309,01 KB)	1 download
PALOTINA assinado 1 .pdf (2,65 MB)	1 download
PROTOCOLO Prefeitura de Palotina.pdf (297,02 KB)	2 downloads
volcer palotina 1 .pdf (844,82 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 4.324/2025

21/07/2025 15:17 (Encaminhado)

Eliza A. SA

CLC - Coordenaçã...

CC

AJG - Jurídico Gabinete

CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

seguem documentos alterados com o numero de item

E para Dr. Mauricio para Parecer , tão logo o parecer seja dado providencio a publicação do DECRETO

Eliza Signor de Andrade

2_DOCUMENTO DE DETERMINACAO DO VALOR ESTIMADO COM NUMER O DE ITEM.doc (1,54 MB)	2 downloads
3_TERMIO DE REFERENCIA CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS COM NU MERO DE ITEM.doc (524,00 KB)	5 downloads
5_EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 010_2025 ELABORACAO DE PROJE TOS.doc (637,50 KB)	6 downloads

Quem já visualizou? 3 ou mais pessoas

Despacho 4- 4.324/2025

21/07/2025 15:20 (Encaminhado)

MAURICIO G. **AJG****ASSJUR - Assesso...**

CC

Boa tarde.

Para dar continuidade ao processo encaminhe-se a assessoria jurídica para parecer.
att

Maurício Bortolozzo Guella
Assessor jurídico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5- 4.324/2025

21/07/2025 15:23 (Encaminhado)

Eliza A. **SA****ASSJUR - Assesso...**

CC

Bruno, segue para Parecer

Eliza Signor de Andrade

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 4.324/2025

21/07/2025 15:25 (Respondido)

Sidnei F. **CLC**

Envolvidos internos acompanhando

CC

Boa tarde a todas as partes!

O decreto é previo ao parecer jurídico para publicar o edital.

Também é necessário a solicitação de despesas.

Att.

Sidnei F. Fernandes

Dep. Licitação e Compras

Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito." *Pe Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7- 4.324/2025

22/07/2025 07:52

(Respondido)

Eliza A. **SA****CLC - Coordenaçã...**

CC

Bom dia ,

Enviamos ontem para publicação o Decreto , e elaboramos a solicitação de depesas no valor de R\$1.469.000,00 a de numero 14118/2025, segue o print da tela ,devido ao fato do sistema estar em fase de mudanças .

Foi necessário alterar o Termo de Referencia , o documento de Determinação de Valores e Chamamento , pois o numero do item que foi informado a SEAGRO não estava correto .

Solicitação de Despesa

Unidade Orçamentária

02005 SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRO

Protocolo / Ano / Tipo

Centro de Custo

Fornecedor

Data

21/07/2025

Nº Solicitação

14118

Valor Solicitado

R\$ 1.469.000,00

Valor NADs

R\$ 0,00

Saldo a liberar

R\$ 1.469.000,00

☐ Baseada em Licitação Exercício Futuro

☐ Contrapartida

☐ Inicial Estimativa

☐ Reembolso

☐ Adiantamento

Dotação Complementar Justificativa Itens Previsão de Pagamento Acompanhamento Status

Dotação Orçamentária

Reduzido Programática

Desdobra /Sub.

1250 02.005.26.782.0017.1.016.4.4.90.51.00.00 02 02

Proc. Administrativo/Ano

Proj/Atividade

CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS

Natur. Despesa

OBRAS E INSTALAÇÕES

Desdobramento

CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS EM OBRAS DOM. PÚBLICO

SubDesdobramento

RUAIS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS

Fonte de Recurso

2000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRE) EX ANT

Saldo Dotação

Saldo Anterior (Até a Data da Solicitação)

Saldo Atual (Acumulado no Ano)

No Ano: R\$ 1.607.295,00

No Ano: R\$ 138.295,00

Eliza Signor de Andrade

- 2_DOCUMENTO DE DETERMINAÇÃO DO VALOR ESTIMADO COM NUMERO DE ITEM CORRETO.doc (1,54 MB)

3 downloads
- 3_TERM DE REFERENCIA CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS COM NUMERO DE ITEM CORRETO.doc (525,50 KB)

4 downloads
- 5_EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 010_2025_ELABORACAO DE PROJETOS 2 COM ITEM ARRUMADO.doc (638,50 KB)

4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 8- 4.324/2025

22/07/2025 11:22 (Respondido)

Sidnei F. CLC

Envolvidos internos acompanhando

CC

Bom dia Eliza!
Já baixei os arquivos anteriores, preciso que seja anexado aqui o decreto.
Fico no vosso aguardo.
Att.

Sidnei F. Fernandes
Dep. Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná
"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito." Pe Fábio de Melo "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22-07-2025 11:22:20

Sidnei Ferreira Fernandes CLC arquivou

Despacho 9- 4.324/2025

23/07/2025 13:01 (Respondido)

Eliza A. SA

Segue Decreto de valor

CLC - Coordenaçã...

Eliza Signor de Andrade

CC

Document_250_723_125243.pdf (51,48 KB)

9 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/07/2025 14:49:33

Sidnei Ferreira Fernandes CLC arquivou

Despacho 10- 4.324/2025

28/07/2025 08:42 (Respondido)

Marcelo R. ASSJUR

SA - Secretaria ...

CC

CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

SA - Secretaria de Agricultura

Bom dia.

A utilização do credenciamento para objetos que admitem competição é forma de substituição indevida do procedimento licitatório.

Cito, das cortes de controle externo:

"A utilização do credenciamento é indevida quando a natureza comum dos serviços descaracteriza a inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação direta ofende os princípios da legalidade e da isonomia" - Acórdão 768/2013 - Plenário TCU;

"A indevida utilização do instituto do credenciamento, em substituição a realização de procedimento licitatório, viola o disposto no art. 37, caput c/c inciso XXI, da CF" - Processo TCE/RJ nº 202.673-5/2023;

"O Acórdão nº 2630/18 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 467594/17) estabelece que não é viável o credenciamento de farmácias particulares para fornecimento à população de medicamentos que não são distribuídos diretamente na farmácia básica municipal, por meio de inexigibilidade de licitação, pois não estão presentes os requisitos da inviabilidade de competição e da não existência de interesses excludentes entre os possíveis contratantes." - TCE/PR;

Assim, retorno, com parecer jurídico pela impossibilidade de contratação na forma pretendida.

S.M.J. é o parecer.

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/07/2025 08:42:37

Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou

28/07/2025 08:42:37

Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar

28/07/2025 08:42:47

Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR assinou digitalmente Memorando 10- 4.324/2025 com o certificado MARCELO BERTICELLI RÓDIO CPF 077.XXX.XXX-22 conforme MP nº 2.200/2001.

28/07/2025 17:33:38

Sidnei Ferreira Fernandes CLC arquivou

Despacho 11- 4.324/2025

30/07/2025 15:55 (Encaminhado)

MAURICIO G. AJG

CCI - Coordenaçã...

CC

Maurício Bortolozzo Guella

Assessor jurídico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 12- 4.324/2025

30/07/2025 16:27 (Respondido)

Alex N. CCI

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezados (as),

No exercício das atribuições legais conferidas à **Unidade Central de Controle Interno (U.C.C.I.)**, instituída pela **Lei Municipal nº 2.187/2007**, e nos termos do **art. 74, inciso IV, da Constituição Federal**, bem como na **Lei 14.133/2021**, esta Unidade tem como finalidade a verificação da legalidade dos atos e a avaliação da eficácia e eficiência da gestão pública, atuando por meio de auditorias, inspeções, relatórios, orientações e pareceres, voltados à prevenção e correção de irregularidades.

Com o objetivo de auxiliar a Administração Municipal na tomada de decisões fundamentadas e seguras, a U.C.C.I. formulou consulta ao Canal de Comunicação (CACO) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), solicitando orientação técnica sobre a viabilidade de realização de credenciamento de empresas ou profissionais especializados para elaboração de projetos de engenharia, notadamente relacionados à pavimentação de estradas rurais e ao recapeamento asfáltico de vias urbanas, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A consulta foi motivada por razões técnicas e operacionais, destacando-se:

- Insuficiência de engenheiros civis no quadro efetivo municipal, frente à crescente demanda;
- Complexidade técnica dos projetos requeridos, que demandam estudos interdisciplinares e uso de tecnologias especializadas indisponíveis na estrutura atual da Administração;
- Necessidade de maior celeridade nas contratações, especialmente em função de prazos vinculados a convênios e programas estaduais e federais;
- Intenção de adoção de modelo de contratação conforme demanda, com critérios objetivos e valores previamente definidos.

Resposta e Orientações do TCE-PR

Em resposta à solicitação, o TCE-PR destacou que o Canal de Comunicação (CACO) não possui natureza consultiva ou opinativa formal, sendo um meio de orientação preliminar e de diálogo institucional. Para manifestações formais e com efeito vinculante, recomenda-se a formulação de Consulta em tese, nos moldes do art. 311 do Regimento Interno daquele Tribunal.

Entretanto, a título colaborativo, a equipe do CACS informou que **é possível ao Município realizar credenciamento para a elaboração de projetos de engenharia**, amparado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições específicas de contratação direta por inexigibilidade, a saber:

- Hipóteses de **paralelismo e não exclusão** entre credenciados;
- Seleção a critério de terceiros**;
- Atuação em **mercados fluidos**.

O Tribunal ainda destacou a importância de:

- Definir com clareza os critérios técnicos e objetivos de qualificação** no edital (capacitação técnica, experiência, certificações, etc.);
- Adotar critérios objetivos de convocação**, previamente estabelecidos e com base em rotatividade, rodízio ou ordem de inscrição, **evitando discricionariedade**;
- Garantir a publicidade da lista de credenciados**, bem como **transparência nos critérios de chamada e contratação**;
- Buscar, se necessário, **orientação jurídica complementar**, a fim de assegurar a conformidade legal e evitar riscos de nulidade dos contratos.

Segue em anexo a consulta realizada junto a TCE-PR.

Atenciosamente.

Alex Rogerio Neres

Coordenador de Controle Interno

Canal de Comunicação Atender Demandas.pdf (193,69 KB)

3 downloads

Solucao de orientacao ao TCE PR referente a elaboracao de projetos para estradas rurais e recapeamento asfaltico.pdf (210,18 KB)

2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 13- 4.324/2025

30/07/2025 16:33 (Encaminhado)

MAURICIO G. 

Boa tarde

CLC - Coordenaçã...

CC

Segue o parecer.

Maurício Bortolozzo Guella
Assessor jurídico

Parecer_54_Seagro.docx (408,58 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/07/2025 16:33:49

MAURICIO BORTOLOZZO GUELLA

AJG

 assinou digitalmente **Memorando 13- 4.324/2025** com o certificado **MAURICIO BORTOLOZZO GUELLA** CPF 046.XXX.XXX-43 conforme MP nº 2.200/2001.

30/07/2025 17:37:20

Sidnei Ferreira Fernandes

CLC

 recategorizou de assunto textual **Chamamento Projetos** para **CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRADAS RURAIS**

Despacho 14- 4.324/2025

30/07/2025 17:39 (Respondido)

Sidnei F.

CLC

AJG - Jurídico G...

CC

Boa tarde Maurício!

Devido a necessidade de alteração do número do edital de chamamento estou encaminhando para vossa análise e parecer do prefeito quanto a referida contratação.

Fico no aguardo.

Att.

Sidnei F. Fernandes
Dep. Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito." *Pe Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

- 01_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_CREDENCIAMENTO_DE_PROJETOS.docx (6,20 MB)

0 downloads
- 02_DOCUMENTO_DE_DETERMINACAO_DO_VALOR_ESTIMADO.doc (1,54 MB)

0 downloads
- 03_TR_CREDENCIAMENTO_DOS_PROJETOS.doc (526,50 KB)

0 downloads
- 04_DECRETO_DE_VALOR_CHAMAMENTO_PROJETOS.pdf (48,33 KB)

0 downloads
- 05_EDITAL_DE_CHAMAMENTO_PUBLICO_009_2025_ELAB_PROJETOS.doc (723,00 KB)

1 download
- 06_Cutacao_de_projetos_pavimentacoes_pedra_irregular.pdf (294,09 KB)

0 downloads
- 07_SOLICITACAO_DE_DESPESAS_14_118_2025.pdf (152,65 KB)

0 downloads
- 08_ORCAMENTO_PETRY.pdf (146,90 KB)

0 downloads
- 09_ORCAMENTO_DUO.pdf (309,01 KB)

0 downloads
- 10_ORCAMENTO_GESTAO_TECNICA.pdf (2,65 MB)

0 downloads
- 11_ORCAMENTO_VOLPER.pdf (844,82 KB)

0 downloads
- 12_ORCAMENTO_RODRIGO_FURTUOSO.pdf (294,09 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 15- 4.324/2025

31/07/2025 09:57 (Encaminhado)

MAURICIO G.

AJG

CLC - Coordenaçã...

CC

Bom dia

Segue o parecer em pdf

Maurício Bortolozzo Guella
Assessor jurídico

Parecer_54_Seagro.pdf (243,76 KB)

2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/07/2025 09:57:36

MAURICIO BORTOLOZZO GUELLA

AJG

 assinou digitalmente **Memorando 15- 4.324/2025** com o certificado **MAURICIO BORTOLOZZO GUELLA** CPF 046.XXX.XXX-43 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 16- 4.324/2025

31/07/2025 10:50 (Encaminhado)

Sidnei F.

CLC

SA - Secretaria ...

CC

Bom dia!
Preciso das assinaturas no Documento de determinação do valor.
Att.

Sidnei F. Fernandes
Dep. Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito." *Pe Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

02_DOCUMENTO_DE_DETERMINACAO_DO_VALOR_ESTIMADO.pdf (795,59 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31.07.2025 10:50:40

Sidnei Ferreira Fernandes

CLC

 solicitou a assinatura de **Eliza Signor de Andrade** em Despacho 16- 4.324/2025

Assinado

Despacho 17- 4.324/2025

31/07/2025 10:52 (Encaminhado)

Sidnei F.

CLC

SA - Secretaria ...

CC

Bom dia!
Solicito assinatura no ETP.
Att.

Sidnei F. Fernandes
Dep. Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito." *Pe Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

01_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_CREDENCIAMENTO_DE_PROJETOS.pdf (3,45 MB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31.07.2025 10:52:31

Sidnei Ferreira Fernandes

CLC

 solicitou a assinatura de **Eliza Signor de Andrade** em Despacho 17- 4.324/2025

Assinado

31.07.2025 10:52:31

Sidnei Ferreira Fernandes

CLC

 solicitou a assinatura de **Rodrigo Ribeiro** em Despacho 17- 4.324/2025

Pendente

Cancelar solicitação

31.07.2025 10:52:31

Sidnei Ferreira Fernandes

CLC

 solicitou a assinatura de **Marcelo Morilha Teles** em Despacho 17- 4.324/2025

Assinado

31.07.2025 10:52:31

Sidnei Ferreira Fernandes

CLC

 solicitou a assinatura de **Rosângela Vendramo Rodrigues** em Despacho 17- 4.324/2025

Assinado

Despacho 18- 4.324/2025

31/07/2025 10:58 (Encaminhado)

Sidnei F.

CLC

SA - Secretaria ...

Bom dia!
Solicito assinatura no TR.
Att.

CC

Sidnei F. Fernandes

Dep. Licitação e Compras

Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito." *Pe Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

03_TR_CREDENCIAMENTO_DOS_PROJETOS.pdf (350,43 KB)

1 download

Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas	
31/07/2025 10:58:07	Sidnei Ferreira Fernandes CLC	solicitou a assinatura de Paulo Roberto Delai Locatelli em Despacho 18- 4 324/2025 Assinado
31/07/2025 10:58:07	Sidnei Ferreira Fernandes CLC	solicitou a assinatura de Eliza Signor de Andrade em Despacho 18- 4 324/2025 Assinado
31/07/2025 10:58:08	Sidnei Ferreira Fernandes CLC	solicitou a assinatura de Luís Odono Filippin em Despacho 18- 4 324/2025 Assinado
31/07/2025 10:58:08	Sidnei Ferreira Fernandes CLC	solicitou a assinatura de Rodrigo Ribeiro em Despacho 18- 4 324/2025 Assinado
31/07/2025 10:58:08	Sidnei Ferreira Fernandes CLC	solicitou a assinatura de Marcelo Morilha Teles em Despacho 18- 4 324/2025 Assinado
31/07/2025 10:58:08	Sidnei Ferreira Fernandes CLC	solicitou a assinatura de Ricardo Luis Fiabani em Despacho 18- 4 324/2025 Assinado
31/07/2025 10:58:08	Sidnei Ferreira Fernandes CLC	solicitou a assinatura de Douglas Elias Franke em Despacho 18- 4 324/2025 Assinado
31/07/2025 11:00:36	Marcelo Morilha Teles SA	assinou digitalmente Memorando 18- 4.324/2025 com o certificado MARCELO MORILHA TELES CPF 027.XXX.XXX-58 conforme MP nº 2.200/2001 .
31/07/2025 11:03:11	Ricardo Luis Fiabani CPO	assinou digitalmente Memorando 18- 4.324/2025 com o certificado RICARDO LUIS FIABANI CPF 026.XXX.XXX-93 conforme MP nº 2.200/2001 .
31/07/2025 11:23:22	Rodrigo Ribeiro GAB	assinou digitalmente Memorando 18- 4.324/2025 com o certificado RODRIGO RIBEIRO CPF 073.XXX.XXX-05 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 19- 4.324/2025

31/07/2025 11:29 (Respondido)

Alex N. **CCI**

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezados (as),

Em atenção à consulta realizada, a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), no exercício das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.187/2007, bem como no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, analisou os elementos trazidos nos documentos em anexo, especialmente a Decisão n. 71/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a resposta via Canal de Comunicação (CACO) do TCE/PR.

I. Entendimento do TCE de Santa Catarina – Decisão n. 71/2025

O TCE/SC manifestou-se **contrariamente ao uso do credenciamento previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021** para a contratação de projetos de engenharia e arquitetura. As principais razões elencadas foram:

a. A natureza dos projetos exige **concorrência pública**, por envolver objetos individualizados e complexos;

b. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é essencial para definir a real demanda e embasar o procedimento licitatório;

c. O credenciamento não se enquadra como contratação **paralela e não excludente**, requisito exigido pela Lei;

A diversidade técnica dos projetos prejudica a isonomia entre credenciados e compromete a **qualidade, fiscalização e integração dos serviços prestados**.

II. Orientação colaborativa do TCE do Paraná – Canal de Comunicação

O TCE/PR, por meio de orientação informal emitida pelo **Canal de Comunicação (CACO)**, informou que o credenciamento **pode ser admitido como procedimento auxiliar de contratação direta**, desde que observados os seguintes requisitos:

Enquadramento do objeto em uma das hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

a. paralela e não excludente;

b. seleção a critério de terceiros;

c. mercados fluidos;

• O edital deve conter **critérios objetivos de qualificação técnica** (experiência, capacitação, estrutura, etc.);

https://palotina.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=9408286133949F55AE637A59&itd=1&origem=listagem

9/11

- A convocação dos credenciados deve seguir **ordem previamente definida e regras claras de rotatividade**, evitando qualquer subjetividade;

Deve-se garantir **transparência** em todo o processo, inclusive na divulgação da lista de credenciados e seus chamamentos.

Importante ressaltar que o próprio TCE/PR destaca que o CACO **não se trata de ferramenta de consultoria jurídica nem manifestação oficial do Tribunal**, devendo a entidade, se necessário, **formular consulta formal em tese**, nos termos do art. 311 do Regimento Interno.

Diante do exposto, a Unidade **RECOMENDA** que a Administração Municipal:

III. Prefira a contratação por meio de licitação pública, nos moldes da Lei 14.133/2021, especialmente na modalidade de concorrência ou técnica e preço, quando se tratar de elaboração de projetos de engenharia, de modo a garantir:

1. A ampla competitividade;
2. A seleção da proposta mais vantajosa;
3. A segurança jurídica e a eficiência na execução dos contratos.

IV. Caso a Administração adote o credenciamento, que:

- a. Elabore Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, **comprovando a inviabilidade da licitação e a aderência do objeto às hipóteses legais do art. 79**;
- b. Adote **critérios técnicos rigorosos e objetivos no edital**, assegurando isonomia entre os participantes;
- c. Estabeleça mecanismos de **rotatividade clara, padronização mínima do objeto, e transparência** na convocação dos credenciados;
- d. **Recomenda-se que seja submetido o procedimento à análise jurídica prévia** da Procuradoria do Município, visto que já existe decisões dos Tribunais de Contas, conforme decisão expressa no Acórdão nº 1053/22;

Para segurança jurídica adicional, **recomenda-se** que a administração realize a formulação de consulta formal em tese ao TCE/PR, a fim de obter manifestação oficial e vinculante quanto à viabilidade e regularidade da adoção do credenciamento para esse fim.

Segue em anexo a decisão do TCE-SC.

Atenciosamente,

Alex Rogério Neres

Coordenador de Controle Interno

Decisao n 71 2025 TCE SC.pdf (97,03 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/07/2025 11:30:13

Alex Rogério Neres **CCI** assinou digitalmente Memorando 19- 4.324/2025 com o certificado ALEX ROGERIO NERES CPF 054.XXX.XXX-82 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 20- 4.324/2025

31/07/2025 13:22 (Encaminhado)

Sidnei F. **CLC**

GAB - Gabinete d...

CC

Boa tarde Prefeito!

Considerando o posicionamento da assessoria jurídica, encaminho para decisão final quanto a referida contratação.

Att.

Sidnei F. Fernandes

Dep. Licitação e Compras

Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito." Pe Fábio de Melo "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - **"DEUS É TUDO EM TUDO"**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/07/2025 13:32:32

Marcelo Morilha Teles **SA** assinou digitalmente Memorando 17- 4.324/2025 com o certificado MARCELO MORILHA TELES CPF 027.XXX.XXX-58 conforme MP nº 2.200/2001.

31/07/2025 13:33:27

Eliza Signor do Andrade **SA** assinou digitalmente Memorando 18- 4.324/2025 com o certificado ELIZA SIGNOR DE ANDRADE CPF 835.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001.

31/07/2025 13:33:46	Eliza Signor de Andrade SA assinou digitalmente Memorando 17- 4.324/2025 com o certificado ELIZA SIGNOR DE ANDRADE CPF 835.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001 .
31/07/2025 13:34:25	Eliza Signor de Andrade SA assinou digitalmente Memorando 16- 4.324/2025 com o certificado ELIZA SIGNOR DE ANDRADE CPF 835.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001 .
31/07/2025 13:37:47	Douglas Elias Franke DAF assinou digitalmente Memorando 18- 4.324/2025 com o certificado DOUGLAS ELIAS FRANKE CPF 978.XXX.XXX-98 conforme MP nº 2.200/2001 .
31/07/2025 13:53:53	Paulo Roberto Delai Locatelli COTEPO assinou digitalmente Memorando 18- 4.324/2025 com o certificado PAULO ROBERTO DELAI LOCATELLI CPF 071.XXX.XXX-42 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 21- 4.324/2025

31/07/2025 14:18 (Encaminhado)

Rodrigo R. **GAB**

CLC - Coordenaçã...

CC

Boa tarde.
Em atenção ao despacho 20, autorizo a contratação para elaboração de projetos através do credenciamento.
att

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal de Palotina

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/07/2025 14:18:36	Rodrigo Ribeiro GAB assinou digitalmente Memorando 21- 4.324/2025 com o certificado RODRIGO RIBEIRO CPF 073.XXX.XXX-05 conforme MP nº 2.200/2001 .
31/07/2025 15:10:36	Rosângela Vendrame Rodrigues DAF assinou digitalmente Memorando 17- 4.324/2025 com o certificado ROSANGELA VENDRAME RODRIGUES CPF 698.XXX.XXX-49 conforme MP nº 2.200/2001 .
31/07/2025 15:17:21	Luís Odone Filippin CPDP assinou digitalmente Memorando 18- 4.324/2025 com o certificado LUIZ ODONE FILIPPIN CPF 055.XXX.XXX-90 conforme MP nº 2.200/2001 .



Memorando 16- 4.324/2025

De: Sidnei F. - CLC

Para: SA - Secretaria de Agricultura

Data: 31/07/2025 às 10:50:39

Setores envolvidos:

GAB, ASSJUR, CCI, CLC, CPO, CPDP, SA, AP, AJG, DAF, COTEPD

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRADAS RURAIS

Bom dia!

Preciso das assinaturas no Documento de determinação do valor.

Att.

Sidnei F. Fernandes

Dep. Licitação e Compras

Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito ." *Po Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

Anexos:

02_DOCUMENTO_DE_DETERMINACAO_DO_VALOR_ESTIMADO.pdf





Município de Palotina



Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitações: (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&q=elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20projetos%20de%20estradas%20rurais&status=recebendo_proposta

Local: Rio Bonito do Iguaçu/PR Órgão: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 75 Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 10/07/2025 09:30 (hora de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/07/2025 09:00 (hora de Brasília)

Id contratação PNCP: 3556770000199-1-000058/2025 Fonte: BLL Compras

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 124.480,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR	1	R\$ 124.480,00	R\$ 124.480,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º

Processo de Dispensa de Licitação por valor para **Contratação Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Técnicos de Infraestrutura Viária em Estradas Rurais do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.**

1.1. Especificações do objeto e quantitativos:

Projeto	Trecho	Extensão (Km)
01	BR 158 -Km 424 até a Ponte molhada do Rio Xágu	3.000,00
02	BR-158 -Km 445 (Barrajinha) até a comunidade Paraíso	5.800,00
03	Com. Sete Quedas até a Ponte do Rio Leão	5.000,00
Total		13,8 Km

OBS: Transformando em metros quadrados sendo a estrada de 6,5 metros de largura 89.700m² o valor do metro quadrado fica em R\$1,39.

https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&q=elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20projetos%20de%20estradas%20rurais&status=recebendo_proposta



Município de Palotina



Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitações: (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

4.2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
Justificativa: Em busca realizada junto as Administrações Públicas – não foi encontrado o item pretendido.

Edital de Chamamento Público nº PRI 3/2025

Atualizado em 07/01/2025

Local: Santa Izabel do Oeste/PR Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE Unidade compradora: 02001 - Diretoria Geral e Recursos Humanos
Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 79 I Tipo: Edital de Chamamento Público Modo de disputa: Não há disputa
Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 31/01/2025 Situação: Divulgado no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 07/02/2025 08:00 - Horário de Brasília
Data fim de recebimento de propostas: 09/02/2025 17:30 - Horário de Brasília
Id contratação PNCP: 76205715000142-1-000014/2025 Fonte: IPM Sanebas

Objeto:

Credenciamento de pessoa jurídica devidamente registrada no CREA e CAU para fornecimento de serviços técnicos profissionais no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, arquitetura, engenharia, projeto de engenharia a partir de projeto SPT (estudo estrutural, hidrográfico, drenagem, prevenção de incêndio e pavimentação) para atender as necessidades do Município de Santa Izabel do Oeste/PR em caráter eventual, por um período de 12 (doze) meses, com recursos Municipais, Estaduais e Federais.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 1.532.043,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

<https://pncp.gov.br/app/editais/76205715000142/2025/14>



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 039/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 126/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ**, com sede à Avenida Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra-PR inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **Gleade Gabriel Osti**, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 424/2024, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, o CREDENCIAMENTO apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste certame o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, em caráter eventual, destinados à elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares na plataforma BIM (Modelagem da Informação da Construção), de edificações no município de Guaíra, Paraná, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.





Município de Palotina



Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitações: ☎ (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Justificativa: Muito embora o chamento público de Santa Izabel do Oeste e de Guaíra terem sido referencisa de uma solução para o problema que o Município vem enfrentando eles não foram usados como referencias de valores, pois são similares, somente por serem Chamamentos de Projetos .

4.3 - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Não se aplica, por se tratarem de Elaboração de Projetos .

4.4 - Pesquisa direta com no mínimo 5 (cinco) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação:

Cotações de Empresas

Rodrigo Fortuoso Contrutora

CNPJ:28.163.617/0001-47

Valor : R\$3,28 o metro quadrado

Petry Engenharia LTDA

CNPJ: 19.534.982/0001-20

Valor: R\$3,38 o metro quadrado

Gestão Técnica -Engenharia e Planejamento Urbano

CNPJ: 40.977.301/0001-94

Valor: R\$1,00 o metro quadrado

Construtora Polegatti LTDA

CNPJ:37.403.834/0001-58

Valor: R\$1,08 o metro quadrado

Volper Engenharia EIRELI

CNPJ:34.611.270/0001-50

Valor: R\$2,92 o metro quadrado





Município de Palotina



Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitações: (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

4.5 Para pesquisas in loco.
Não se aplica

4.6 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante ☐ Descrição Informada na NF-e ☐ Quantidade de NF-e com esta Descrição ☐ Possui Outras Descrições Informadas ☐ Informação da Tabela da ANVISA

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

elaboração de projetos de estradas rurais

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

Justificativa: Em busca realizada junto a plataforma Menor Preço – Nota Paraná não foi encontrado o item pretendido.

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

5.1 Para a presente contratação, pugnou-se pela adoção da:

- (x) MÉDIA
() MEDIANA
() MENOR VALOR.

6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA:

6.1 Para formulação do preço, foram desconsiderados os orçamentos que não refletiam, com fidedignidade, os preços praticados pelo mercado, vez que estavam com valores muito abaixo aos demais obtidos, conforme Tabela II.

7. PREÇOS COLETADOS:

7.1 Os preços coletados integram a Tabela I do Anexo II – Documento para determinação do valor estimado, enquanto o valor total de contratação encontra-se estabelecido na Tabela II do Anexo II - Documento para determinação do valor estimado, tratando-se dos valores coletados após a filtragem dos preços, de acordo com os itens 4 e 5 deste Documento.

Palotina/PR, 14 de Julho de 2025.

- assinatura digital memorando 4324/2025-
Eliza Signor de Andrade
Aux. Administrativo
Matricula - 1170



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Departamento de Compras e Licitações: (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



TABELA I – PREÇOS COLETADOS ANEXO II – DOCUMENTO DE DETERMINAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

ITE M	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	PNCP-NOVA ESPERANÇA	PNCP-RIO BONITO	PETRY	GESTÃO TÉCNICA	DUOENG.	VOLPER	RODRIGO FORTUOSO	SINAP	MÉDIA	TOTAL
01	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS	650.000	M²	2,46	1,39	3,38	1,00	1,08	2,92	3,28	Não encontrado	2,22	1.443.000,00
TOTAL														1.443.000,00

TABELA II – PREÇOS ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO APÓS ANÁLISE ANEXO II – DOCUMENTO DE DETERMINAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

ITE M	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	PNCP-NOVA ESPERANÇA	PNCP-RIO BONITO	PETRY	GESTÃO TÉCNICA	DUOENG.	VOLPER	RODRIGO FORTUOSO	MÉDIA	TOTAL
01	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS	650.000	M²	2,46	1,39	3,38	1,00	1,08	2,92	3,28	2,26	1.469.000,00
TOTAL													1.469.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B3C-403D-E4E3-D5B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIZA SIGNOR DE ANDRADE (CPF 835.XXX.XXX-00) em 31/07/2025 13:34:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/6B3C-403D-E4E3-D5B2>



Memorando 17- 4.324/2025

De: Sidnei F. - CLC

Para: SA - Secretaria de Agricultura

Data: 31/07/2025 às 10:52:29

Setores envolvidos:

GAB, ASSJUR, CCI, CLC, CPO, CPDP, SA, AP, AJG, DAF, COTEPD

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRADAS RURAIS

Bom dia!

Solicito assinatura no ETP.

Att.

—

Sidnei F. Fernandes

Dep. Licitação e Compras

Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito ." *Po Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

Anexos:

01_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_CREDENCIAMENTO_DE_PROJETOS.pdf



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com base na obrigatoriedade legal do Artigo 18 §1º da lei 14.133/2021.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18º, Art. 18 - § 1º alínea I da Lei 14.133/2021).

1.1 Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

1.2 Justificativa da contratação:

Atendimento ao plano de governo da gestão atual de pavimentação de estradas rurais;
Necessidade de melhorias no sistema de logística e transporte da produção agropecuária, especialmente na produção de grãos, aves, suínos, peixes, além de transportes e moradores da zona rural da região/comunidade do Município de Palotina;
Aumento do tráfego com o passar dos anos por conta do aumento da produção agropecuária, quando comparado ao período da abertura das estradas;
Interligação da região produtora em questão com os principais centros agroindustriais do Município e do Estado através das rodovias estaduais PR-182 e PR-364;
educação na frequência da manutenção das estradas rurais, especialmente em períodos de chuvas fortes;
Entendesse que a pavimentação das estradas existentes seja o caminho mais óbvio e única solução possível;
Trata de estradas rurais sem revestimento, onde os veículos trafegam diretamente sobre o solo;
Para tanto, a quantidade de profissionais (engenheiros civis) do município não atende a toda demanda de trabalho necessária. Entende-se também que por se tratar de uma atividade multidisciplinar que depende de estudos geotécnicos, topográficos, estudos de tráfego, hidrológicos, ambientais, pavimentação, além do uso de softwares específicos para elaboração dos documentos que o município não possui. Dessa forma, a contratação de profissionais especializados o atendimento dessa demanda ocorreria de forma mais rápida e completa.

1.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria:

A necessidade de se licitar este objeto vem do grande volume de Projetos de Estradas Rurais que o Município de Palotina necessita para dar andamento nas necessidades dos agricultores e moradores das áreas rurais.

Os recursos que serão utilizados para a para execução do objeto deste Estudo serão próprios.

1.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas:

Não se aplica.

1.5 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Assinado por 4 pessoas: MARCELO MORILHA TELES, ELIZA SIGNOR DE ANDRADE, ROSANGELA VENDRAME RODRIGUES e RODRIGO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/D3B5-C564-0E89-C58E> e informe o código D3B5-C564-0E89-C58E





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



A presente contratação se torna necessária em virtude da dificuldade que o Município vem enfrentando, com a falta de engenheiros no quadro de funcionários, o que tem dificultado em muito a elaboração de Projetos de Estradas Rurais.

II – ALINHAMENTO COM PAC

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações – PAC ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art. 18º, Art. 18 - § 1º Alínea II da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a contratação não está prevista no Plano Anual de Compras de 2025 e na Lei Orçamentaria Anual de 2025 do Município de Palotina. Previsto contemplar no Plano Anual de Compras de 2026 e na Lei Orçamentaria Anual de 2026.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 18º, Art. 18 - § 1º alínea III da Lei 14.133/2021).

Identificação das necessidades de negócio

3.1 A contratação das empresas que farão os projetos deve estar alinhada conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021, na modalidade de Licitação por Chamamento Público;

3.2 A contratação deve melhorar o fluxo dos veículos independente do período do ano e das condições de tempo;

3.3 Espera-se evitar ao máximo impedimentos no tráfego dos veículos por conta de condições adversas;

3.4 Redução na recorrência das manutenções da estrada, com movimento de funcionários e máquinas;

3.5 Apesar de ser uma estrada rural/vicinal, as diretrizes do processo devem seguir as premissas indicadas nos manuais DNIT ou DER/PR, conforme for pertinente;

3.6 Seguindo o Manual de Estudos de Tráfego – IPR 723 (DNIT, 2006) indica que pode ser tomado como período de vida útil de projeto aproximadamente 10 anos;

3.7 A contratação do projeto fixaria a uma equipe multidisciplinar especializada com recursos humanos, técnicos e materiais para se chegar a melhores soluções, bem como a geração dos documentos básicos para tramitação do processo com segurança.

3.8 A elaboração dos documentos deve seguir os requisitos definidos pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme Acórdão 632/2012 – Plenário – TCU;

3.9 A empresa contratada deverá entregar os seguintes itens:

- Estudos geotécnicos;
- Estudos de tráfego;
- Estudos hidrológicos;
- Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
- Estudos ambientais;
- Levantamento topográfico e cadastral;
- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de terraplenagem;
- Orçamento e complementos;
- Memoriais descritivos;
- Memoriais de cálculo;
- Caderno de encargos;
- Projeto de drenagem;
- Impressão de projetos;
- Emissão de ARTs;
- Documentação Complementar;
- Cronograma Físico-Financeiro;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- Cálculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora, com apresentação de croqui;
- Licenças ambientais ou liberações, conforme for pertinente;
- Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto, emitida pelo técnico que elaborou o projeto.

3.10 Todo o processo de elaboração deve ser acompanhado por comissão de fiscalização com geração de relatórios de conformidade, sendo que a contratada poderá prosseguir com os serviços apenas após aprovação documentada. A utilização de outras normas que não sejam elaboradas pelo DNIT ou DER-PR deve ser aprovada pela fiscalização.

3.11 A contratada deve apresentar Certificados de Registro junto ao sistema CAU/CREA tanto para os profissionais responsáveis técnicos quanto para a empresa com comprovações de capacidade técnica do profissional e operacional com atestados acervados junto aos órgãos. Os profissionais técnicos devem apresentar vínculo empregatício, conforme indicado na Lei 14.133/2021.

3.12 Seguem abaixo os tipos pavimentação que deverão ser atendidos na elaboração do Projeto que são soluções comumente utilizadas na região e que apresentam prestadores de serviço que executam os mesmos:

* Assentamento de pedra/bloco poliédrico: trata de uma opção com baixo custo de implantação, durabilidade mediana, com necessidade de manutenção com certa frequência. Apesar disso, os manuais do DER-PR e Mineropar indicam o seu uso para baixo fluxo de veículos com cargas baixas. Também não é indicado que seja realizada aplicação de capa asfáltica, visto que não existem normas técnicas específicas para tal. Há necessidade de reforço de base para suporte, visto que a pedra é considerada apenas um revestimento. Por ser um trabalho braçal pesado, pode apresentar um cronograma estendido;

* Tratamento superficial: trata de revestimento asfáltico aplicado sobre base onde uma camada de agregado e ligante são compactados. Pode ser simples, duplo ou triplo. As camadas anteriores tratam de camadas comuns em pavimento (base, sub-base, subleito). Não se trata de uma camada estrutural do pavimento, ficando a cargo a dissipação dos esforços para as demais camadas. Apresenta problemas quando há trânsito e manobras de máquinas. Dificuldades com manutenção, visto que não é possível recompor o tratamento de forma efetiva. Tráfego limitado, conforme normas técnicas DNIT/DER-PR;

* Concreto asfáltico usinado a quente: trata de revestimento asfáltico com maior custo de implantação se for considerar apenas a camada asfáltica. É mais efetivo e tradicional entre todos os métodos citados. A vida útil é elevada e necessita manutenção. As técnicas são mais conhecidas e o material é acessível.

* Concreto de cimento portland: apresenta maior vida útil. Necessita de equipe especializada para aplicação além de equipamento diferente do que é comumente utilizado para o CAUQ. Necessita fornecimento contínuo de concreto, sem a possibilidade de pausas, que podem causar fragilidade. Necessário emprego de juntas e aço;

* Pavimento intertravado sextavado: trata-se de um pavimento feito de blocos de concreto pré-fabricados em formato hexagonal (sextavado). Esses blocos são assentados de forma intertravada, ou seja, se encaixam uns nos outros, formando um piso resistente e durável.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (**Art. 18º, Art. 18 - § 1º alínea IV da Lei 14.133/2021**).

Não houve contratações anteriores para que se faça um demonstrativo de serviços já realizados, porém foram levantadas quantidades necessárias para melhoramento em Estradas Rurais.

A demanda contempla a elaboração de projetos executivos de pavimentação para diversos trechos de estradas rurais do município de Palotina, para fins de planejamento, estima-se um total aproximado de **100 km, sendo aproximadamente 650.000m²**, a serem projetados, distribuídos entre as diversas comunidades.

A definição dos trechos será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



Ambiente, conforme prioridades de logística agrícola e fluxo populacional.

A Estimativa de área total a ser projetada em cada Projeto solicitado será atualizada com base em levantamento topográfico preliminar e informado a empresa, que irá realizar os trabalhos.

A extensão e a largura das vias rurais deverão obedecer às leis do Município de Palotina.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (Art. 18 – § 1º alínea V da Lei 14.133/2021). O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1 Uma solução seria, elaboração dos projetos através da equipe de técnicos do município para posterior contratação da execução da obra através de processo licitatório. A empresa contratada deve possuir os requisitos técnicos mínimos para atender aos critérios vigentes em lei além de executar uma obra de qualidade.

O entrave da solução é que a equipe técnica do município não apresenta recurso humano suficiente para atendimento de toda a demanda para estudos, ensaios e elaboração de documentos para tal processo.

5.2 A segunda solução poderia ser a contratação através de um processo licitatório de equipe técnica especializada com recurso humano e técnico suficiente para fornecer toda a documentação necessária para se fazer o processo licitatório de contratação da execução da obra. Tal execução se daria também através de execução indireta, com contratação via processo licitatório.

5.3 A terceira solução que poderá se adequar as necessidades do Município, é o formato de Chamamento Público, que auxiliará na agilidade da elaboração de projetos, pois sendo o objeto parcelado mais de uma empresa poderá estar trabalhando nas elaborações ao mesmo tempo, trazendo também a transparência e a economicidade.

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

O Município de Palotina, se espelhou em outros Municípios, como o de Guaíra, que realizou o credenciamento para elaboração de Projetos, através do Chamamento Público 08/2025, e tem realizado os serviços de forma ampla e sem morosidade, o que auxilia em muito a solução de problemas em estradas rurais, que sofrem com o trânsito pesado durante a escoação de produtos e com as chuvas.

Abaixo segue modelo de contratação da Cidade de Guaíra- Pr. e de Santa Izabel do Oeste, que auxiliou o Município de Palotina na tomada de decisões.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 039/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 126/2025

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ, com sede à Avenida Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra-PR inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **Gileade Gabriel Osti**, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 424/2024, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, o **CREDENCIAMENTO** apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste certame o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, em caráter eventual, destinados à elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares na plataforma BIM (Modelagem da Informação da Construção), de edificações no município de Guaíra, Paraná, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



Edital de Chamamento Público nº PRI 3/2025

Uso exclusivo da Prefeitura

Local: Santa Izabel do Oeste/PR Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE Unidade compradora: 02001 - Div. de Serv. Gerais e Recursos Humanos
Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79 II Tipo: Edital de Chamamento Público Modo de disputa: Não se aplica
Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não Informada
Data de divulgação no PNCP: 31/01/2025 Situação: Divulgado no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 07/02/2025 08:00 (horário do Brasil)
Data fim de recebimento de propostas: 09/02/2025 17:00 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 76205715000142-1-000014/2025 Fonte: IPM Sistemas

Objeto

Credenciamento de pessoa jurídica devidamente registrada no CREA e CADU para fornecimento de serviços técnicos profissionais no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia (arquitetônico, renderização, laudo de sondagem a percussão SPT, elétrico, estrutural, hidro-sanitário, prevenção de incêndio e pavimentação) para atender as necessidades do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, em caráter eventual, para um período de 12 (doze) meses, com recursos Municipais, Estaduais e Federais.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 1537.043,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

VI – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 18 - § 1º alínea VI da Lei 14.133/2021).

6.1 Tomando como referência licitações de outros Municípios e de cinco empresas que realizam estes tipos de serviços e o PNCP, o valor estimado para contratação é de **RS\$2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) o metro quadrado.**

6.3 Foram realizadas buscas na tabela SINAPI, porém esta informa apenas os custos referências para engenheiros e arquitetos, bem como diversas outras modalidades. Esse custo é levantado em horas técnicas ou mês. Para a formação de custo para elaboração de projetos é necessário que exista alguma composição referência. Uma das referências utilizadas seriam as tabelas de honorários das associações regionais de engenheiros e arquitetos. O problema é que não há referência para elaboração de projetos de infraestruturas. Outro problema nesse sistema é sobre a imposição de produtividade que o projetista deveria ter para quantificar tal valor, sendo trabalho multidisciplinar que depende de diversos profissionais na área dos levantamentos, ensaios e projeto.

6.2 Foram realizados estudos das estradas rurais que necessitam de pavimentação para o bom funcionamento da escoagem dos produtos e a mobilização dos moradores destas áreas, chegando a um montante estimativo de **100Km de extensão, sendo uma média de 650.000m².**

6.3 Poderão ser realizados diversos tipos de pavimentação conforme segue abaixo, nos trechos que serão indicados pela secretaria:

6.3.1 Materiais de base e sub-base: macadame seco, macadame hidráulico, base graduada simples, melhoria/reforço do solo com cimento ou cal e material sextavado;

- Estimativa de custo para capa asfáltica com base em solo-cimento e reforço de sub leito:

Concorrência 01/2024 – Município de Altônia

RS\$13.858.515,52/80.400,00 m² = R\$172,36/m² de pavimento;

Descrição do Lote

Pavimentação de estrada vicinal em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 80.400,00 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; base e sub-base; revestimento; paisagismo; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.

Programa: 32

Assinado por 4 pessoas: MARCELO MORILHA TELES, ELIZA SIGNOR DE ANDRADE, ROSANGELA VENDRAME RODRIGUES e RODRIGO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/D3B5-C564-0E89-C58E>





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Altônia

43

1

SOTRAM CONSTRUTORA
E TERRAPLENAGEM LTDA

15/03/2024

15/03/2024

10/03/2025

05/09/2024

R\$13.858.515,52

R\$13.858.515,52

R\$13.858.515,52

100%

ESTRADA

VICINAL

MUNICIPAL

- Estimativa de custo para capa asfáltica com base em material granular:
Concorrência 05/2024 – Município de Francisco Alves
R\$2.999.000,00/16.800,00 m² = R\$178,51/m² de pavimento;

Descrição do Lote

Pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 16.800,00 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; base e sub-base; revestimento; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.

Programa: 32

Francisco Alves

26

1

ALUGALILA - USINA DE
ASFALTO

- Estimativa de custo para pavimento em pedra poliédrica:
Tomada de Preço 28/2023 – Município de Palotina
R\$837.909,11/11.970,00 m² = R\$70,00/m² de pavimento;

12/06/2023

Tomada de
Preços

28/2023

Norma

28/2023

Homologada

837.909,11

837.907,83

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
DE PAVIMENTAÇÃO EM
PEDRA POLIÉDRICA NA
KM- 210 SENTIDO ASSIS
CHATEAUBRIAND
CONFORME MEMORIAL
DESCRIPTIVO E PROJETOS
A PEDIDO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DO
AGRONEGÓCIO E MEIO
AMBIENTE.

- Estimativa de custo para pavimento em pedra poliédrica:
Concorrência 13/2023 – Município de Formosa do Oeste/PR
R\$2.659.000,00/21.600,00 m² = R\$123,10/m² de pavimento;

27/06/2024

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar Pavimentação de Estrada Rural contemplando 20 cm de adequação de subleito, 15 cm de base em macadame seco, 10 cm de base em brita graduada simples e capa de rolamento de 3 cm de Tratamento Superficial Triplo (TST)

R\$ 2.659.000,00

2269

69/2024

Concorrência - Eletrônico

13/2024



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TST - INCLUSO REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO. SUB-BASE EM MACADAME SECO E BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS)

LOCAL: ESTRADA MISTÉRIO – FORMOSA DO OESTE - PR

TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: 21.600,00 m² - 3.600 m

TOTAL REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO: 28.800,00 m²

Tabela de resumo:

Pesquisa	Tipo	Valor Unit.
1	Capa asfáltica + solo cimento e reforço de sub leito	R\$172,36/m ²
2	Capa asfáltica + base em material granular	R\$178,51/m ²
3	Pedra poliédrica	R\$70,00/m ²
4	TST + base granular	R\$123,10/m ²

Trata de pesquisas realizadas em municípios com as técnicas levantadas. Não deve ser tomado como um referencial de preço assertivo, visto que as características de implantação e de obra podem ter divergências, bem como pode haver erros de projeto, situação essa verificada com frequência. Utilizar apenas como um balizador e deve ser checado durante todo o processo.

Constantemente é verificado que o Município de Palotina apresentou em muitos relatórios de ensaios geotécnicos um solo com baixa capacidade de suporte o que demanda mais estrutura. Outro fator é o tráfego esperado, que pode haver divergências com a importância e uso das estradas verificadas nos estudos.

As cotações acima são uma média de valor do que será gasto em cada tipo de obra.

Importante destacar também cotações encontradas que fazem referência a Projetos de Obras de Pavimentação Rural, conforme segue abaixo, Projetos estes que irão compor a Determinação de valores do presente Estudo Técnico Preliminar e futuro Termo de Referência.

Importante também destacar que muito embora o exemplo de Guaira tenha sido utilizado como modelo de contratação que auxilia o Município a tomar a melhor decisão na forma de contratação deste objeto ele não poderá ser utilizado como referência de valor.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 18 - § 1º alínea VII da Lei 14.133/2021).

7.1 Com a escolha da modalidade de Chamamento Público, o Município de Palotina terá mais transparência e economicidade nos processos de Elaboração de Projetos.

7.2 A nomeação de gestores e fiscais de contrato e obras. Caso os servidores designados não apresentem conhecimento suficiente das premissas básicas, deve ser feito treinamento da equipe;

10.3 Análise e aprovação dos projetos de obra, bem como manter os documentos atualizados;

10.4 Realizar a gestão da manutenção do nível de serviço esperado após a entrega da obra;

10.5 Elaboração de concurso para suprir a demanda futura de corpo técnico;

10.6 Capacitação do corpo técnico para atender a demanda da administração.

10.7 No que diz respeito aos recursos financeiros, a contratação será realizada com recursos próprios.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 18 - § 1º alínea VIII da Lei 14.133/2021).

8.1 Entende-se que o objeto é possível de divisão, haja visto que serão diversos Projetos,

Assinado por 4 pessoas: MARCELO MORILHA TELES, ELIZA SIGNOR DE ANDRADE, ROSANGELA VENDRAME RODRIGUES e RODRIGO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/D3B5-C564-0E89-C58E>





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



8.2 A Licitação será por Chamamento Público e se apresenta como uma estratégia eficiente, transparente e compatível, para assegurar igualdade de condições a todos os interessados que se credenciem para elaboração de projetos de estradas rurais.

8.3 O Credenciamento de mais de uma empresa, também auxiliará o Município na agilidade das elaborações dos Projetos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 18 - § 1º alínea IX da Lei 14.133/2021).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1 Com a contratação, é esperado que ocorra melhorias no tráfego de veículos para transporte de pessoas e da produção agropecuária, reduzindo tempo de viagem bem como mantendo a trafegabilidade durante o ano todo;

9.2 Aumentar a acessibilidade e integração da região ao restante do município.

9.3 Redução no desgaste dos veículos bem como na redução da probabilidade de acidentes;

9.4 Impulsionar o desenvolvimento da região;

9.5 Indiretamente, ocorre a valorização das propriedades rurais;

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 18 - § 1º alínea X da Lei 14.133/2021).

Não se aplica.

XI - CONSTRUÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18 - § 1º alínea XI da Lei 14.133/2021).

11.1 Considerando que a decisão mais plausível é a da contratação dos projetos, deve ser feito processo para que uma equipe de técnicos seja responsável pela elaboração dos mesmos, com a entrega dos documentos conforme aceite técnico dos fiscais do município. As devidas justificativas já foram apresentadas anteriormente;

11.2 Considerando o exposto na Lei nº 14.133/2021, a realização de testes e ensaios é de responsabilidade da contratada (art. 140, § 4º). Contudo, é recomendável que a Administração Municipal possua contrato vigente com empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos de pavimentação, com vistas a elaborar laudos de contraprova, caso seja necessário.

11.3 A licitação referente a testes e ensaios de solo vigente no Município é a de nº 26/2024, Contrato 640/2024.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 18 - § 1º alínea XII da Lei 14.133/2021). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1 Por se tratar de uma atividade que faz uso de materiais potencialmente poluentes, todas as licenças ambientais ou dispensas devem estar vigentes;

12.2 Por se tratar de uma estrada municipal já consolidada, não é previsto que ocorra supressão vegetal ou grandes alterações de paisagem;

12.3 A poluição sonora também é fator importante a ser levado em consideração. Comumente, as máquinas utilizadas para obras de infraestrutura, além do índice de poluição por conta das emissões gasosas, são máquinas barulhentas;





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



12.4 A facilidade da pavimentação pode gerar uma reorganização local onde os moradores da região busquem utilizar a via para transitar. Essa reorganização pode vir a gerar impactos além de trânsito, no meio ambiente, com mais veículos transitando.

12.5 A execução deve se atentar a execução para que sejam evitados retrabalhos;

12.6 Com a reorganização no fluxo de água pluvial, deve haver aumento nos riscos com erosão, especialmente na lateral da vista, riscos esses que devem ser mitigados;

12.7 A manutenção da pavimentação demanda controle e gestão pois quando pior o nível de serviço atingido, mais custoso fica incluindo na questão que se refere aos impactos ambientais;

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 18 - § 1º alínea XI da Lei 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1 Conclui-se que a contratação é viável, por haver a necessidade de execução de pavimento nas estradas rurais, já que a melhoria da trafegabilidade resolvera o problema da logística de insumos, dos custos e da produção agropecuária e para os habitantes da zona rural, assim como a existência de recursos financeiros próprios para a contratação do objeto.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
15 de julho 25	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Eliza Signor Andrade -Rosangela Vendrame Rodrigues

Palotina, 15 de julho de 2025.

Equipe responsável pela elaboração:

- Assinado digitalmente -
Eliza Signor de Andrade
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 1170

- Assinado digitalmente -
Rosangela Vendrame Rodrigues
Escriturária
Matrícula nº 2482

Aprovação:

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

- Assinado digitalmente -
Marcelo Morilha Teles
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO
E MEIO AMBIENTE
Matricula 4002

- Assinado digitalmente -
Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal

Assinado por 4 pessoas: MARCELO MORILHA TELES, ELIZA SIGNOR DE ANDRADE, ROSANGELA VENDRAME RODRIGUES e RODRIGO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/D3B5-C564-0E89-C58E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3B5-C564-0E89-C58E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO MORILHA TELES (CPF 027.XXX.XXX-58) em 31/07/2025 13:32:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIZA SIGNOR DE ANDRADE (CPF 835.XXX.XXX-00) em 31/07/2025 13:33:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANGELA VENDRAME RODRIGUES (CPF 698.XXX.XXX-49) em 31/07/2025 15:10:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-05) em 01/08/2025 08:54:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/D3B5-C564-0E89-C58E>



Memorando 18- 4.324/2025

De: Sidnei F. - CLC

Para: SA - Secretaria de Agricultura

Data: 31/07/2025 às 10:58:06

Setores envolvidos:

GAB, ASSJUR, CCI, CLC, CPO, CPDP, SA, AP, AJG, DAF, COTEPD

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRADAS RURAIS

Bom dia!

Solicito assinatura no TR.

Att.

—

Sidnei F. Fernandes

Dep. Licitação e Compras

Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito ." *Po Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

Anexos:

03_TR_CREDENCIAMENTO_DOS_PROJETOS.pdf



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMAMENTO PUBLICO

ORIGEM DOS RECURSOS

(X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

Transferência Voluntária de Recurso Federal () Sim (X) Não.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS RURAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, O TERMO DE REFERÊNCIA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 Relação de itens:

ITEM	CÓD. SISTEM A	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE MÉDIA	UNID .	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS	650.000	M²	2,26	1.469.000,00
TOTAL						1.469.00,00

2.2 Detalhamento do item:

- a) A contratação das empresas que farão os projetos deve estar alinhada conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021, na modalidade de Licitação por Chamamento Público;
- b) A contratação deve melhorar o fluxo dos veículos independente do período do ano e das condições de tempo;
- c) Espera-se evitar ao máximo impedimentos no tráfego dos veículos por conta de condições adversas;
- d) Redução na recorrência das manutenções da estrada, com movimento de funcionários e máquinas;
- e) Apesar de ser uma estrada rural/vicinal, as diretrizes do processo devem seguir as premissas indicadas nos manuais DNIT ou DER/PR, conforme for pertinente;
- f) Seguindo o Manual de Estudos de Tráfego – IPR 723 (DNIT, 2006) indica que pode ser tomado como período de vida útil de projeto aproximadamente 10 anos;
- g) A contratação do projeto fixaria a uma equipe multidisciplinar especializada com recursos humanos, técnicos e materiais para se chegar a melhores soluções, bem como a geração dos documentos básicos para tramitação do processo com segurança.
- h) A elaboração dos documentos deve seguir os requisitos definidos pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme Acórdão 632/2012 – Plenário – TCU;
- i) A empresa contratada deverá entregar os seguintes itens:
- Estudos geotécnicos;
 - Estudos de tráfego;
 - Estudos hidrológicos;
 - Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
 - Estudos ambientais;
 - Levantamento topográfico e cadastral;

Assinado por 7 pessoas: MARCELO MORILHA TELES, RICARDO LUIS FIABANI, RODRIGO RIBEIRO, ELIZA SIGNOR DE ANDRADE, DOUGLAS ELIAS FRANK, PAULO ROBERTO DELAI LOCATELLI e LUIS ODONE FILIPPIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/ADFA-9389-1A33-DFFF> e informe o código ADFA-9389-1A33-DFFF





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de terraplenagem;
- Orçamento e complementos;
- Memoriais descritivos;
- Memoriais de cálculo;
- Caderno de encargos;
- Projeto de drenagem;
- Impressão de projetos;
- Emissão de ARTs.
- Documentação Complementar
- Cronograma Físico-Financeiro
- Cálculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora, com apresentação de croqui;
- Licenças ambientais ou liberações, conforme for pertinente;
- Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto, emitida pelo técnico que elaborou o projeto

j) Todo o processo de elaboração deve ser acompanhado por comissão de fiscalização com geração de relatórios de conformidade, sendo que a contratada poderá prosseguir com os serviços apenas após aprovação documentada da etapa anterior. A contratada deve apresentar os Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo. A utilização de outras normas que não sejam elaboradas pelo DNIT ou DER-PR deve ser aprovada pela fiscalização.

k) A contratada deve apresentar Certificados de Registro junto ao sistema CAU/CREA tanto para os profissionais responsáveis técnicos quanto para a empresa com comprovações de capacidade técnica do profissional e operacional com atestados acervados junto aos órgãos. Os profissionais técnicos devem apresentar vínculo empregatício, conforme indicado na Lei 14.133/2021.

l) Seguem abaixo os tipos de pavimentação que deverão ser atendidos na elaboração do Projeto que são soluções comumente utilizadas na região e que apresentam prestadores de serviço que executam os mesmos:

* **Assentamento de pedra/bloco poliédrico:** trata de uma opção com baixo custo de implantação, durabilidade mediana, com necessidade de manutenção com certa frequência. Apesar disso, os manuais do DER-PR e Mineropar indicam o seu uso para baixo fluxo de veículos com cargas baixas. Também não é indicado que seja realizada aplicação de capa asfáltica, visto que não existem normas técnicas específicas para tal. Há necessidade de reforço de base para suporte, visto que a pedra é considerada apenas um revestimento. Por ser um trabalho braçal pesado, pode apresentar um cronograma estendido;

* **Tratamento superficial:** trata de revestimento asfáltico aplicado sobre base onde uma camada de agregado e ligante são compactados. Pode ser simples, duplo ou triplo. As camadas anteriores tratam de camadas comuns em pavimento (base, sub-base, subleito). Não se trata de uma camada estrutural do pavimento, ficando a cargo a dissipação dos esforços para as demais camadas. Apresenta problemas quando há trânsito e manobras de máquinas. Dificuldades com manutenção, visto que não é possível recompor o tratamento de forma efetiva. Tráfego limitado, conforme normas técnicas DNIT/DER-PR;

* **Concreto asfáltico usinado a quente:** trata de revestimento asfáltico com maior custo de implantação se for considerar apenas a camada asfáltica. É mais efetivo e tradicional entre todos os métodos citados. A vida útil é elevada e necessita manutenção. As técnicas são mais conhecidas e o material é acessível.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



* Concreto de cimento portland: apresenta maior vida útil. Necessita de equipe especializada para aplicação além de equipamento diferente do que é comumente utilizado para o CAUQ. Necessita fornecimento contínuo de concreto, sem a possibilidade de pausas, que podem causar fragilidade. Necessário emprego de juntas e aço;

* Pavimento intertravado sextavado: trata-se de um pavimento feito de blocos de concreto pré-fabricados em formato hexagonal (sextavado). Esses blocos são assentados de forma intertravada, ou seja, se encaixam uns nos outros, formando um piso resistente e durável.

m) Os Projetos serão distribuídos entre as empresas credenciadas, conforme a ordem de Protocolo de credenciamento.

2.3 Da existência de Contrato Anteriores:

- () Existe Contrato no Exercício Anterior.
(x) Não Existe Contrato no Exercício Anterior.

"Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025"

Eliza Signor de Andrade

Matricula : 1170

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se torna necessária em virtude:

- 3.1 Atendimento ao plano de governo da gestão atual de pavimentação de estradas rurais;
- 3.2 Necessidade de melhorias no sistema de logística e transporte da produção agropecuária, especialmente na produção de grãos, aves, suínos, peixes, além de transportes e moradores da zona rural da região/comunidade do Município de Palotina;
- 3.3 Aumento do tráfego com o passar dos anos por conta do aumento da produção agropecuária, quando comparado ao período da abertura das estradas;
- 3.4 Interligação da região produtora em questão com os principais centros agroindustriais do Município e do Estado através das rodovias estaduais PR-182 e PR-364;
- 3.5 Redução na frequência da manutenção das estradas rurais, especialmente em períodos de chuvas fortes;
- 3.6 Entende-se que a pavimentação das estradas existentes seja o caminho mais óbvio e única solução possível;
- 3.7 Trata de estradas rurais sem revestimento, onde os veículos trafegam diretamente sobre o solo;
- 3.8 Para tanto, a quantidade de profissionais (engenheiros civis) do município não atendem a toda demanda de trabalho necessária. Entende-se também que por se tratar de uma atividade multidisciplinar que depende de estudos geotécnicos, topográficos, estudos de tráfego, hidrológicos, ambientais, pavimentação, além do uso de softwares específicos para elaboração dos documentos que o município não possui. Dessa forma, a contratação de profissionais especializados o atendimento dessa demanda ocorreria de forma mais rápida e completa.

"Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025"

Marcelo Morilha Teles

Secretario Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Do fornecimento:

- 4.1.1 Os itens serão fornecidos de acordo com a necessidade de Projetos da Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente. A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até 60 dias após recebimento da Nota de Empenho. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que haja expressa autorização da secretaria requisitante.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



4.2 A elaboração dos Projetos de estradas deverão seguir os locais indicados pela Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente

Local: Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
Logradouro: Rua 24 de junho nº 743
CEP: 85950-000 Cidade: Palotina/PR
A/C de Marcelo Morilha Teles

4.3 A Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente, tem como previsão de início de obras em algumas localidades do interior do município, entre elas segue:

- Linha Caravaggio até Vila Nice - KD103- 11.55Km
- Linha Catarina até Linha Santa Fé- KD005 à 452- 7 Km
- Esquina Progresso até São Camilo -KD005 à 452- 6km

4.4 Os Locais definidos anteriormente poderão sofrer alterações, a considerar possíveis mudanças no alinhamento estratégico do município.

5. DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

5.1 Não Há, CONTRATAÇÃO anterior que abarca o objeto aqui pretendido.

6. AMOSTRAS

6.1 A empresa licitante deverá apresentar amostras: () SIM - (X) NÃO.

7.1 SECRETARIA REQUISITANTE

7.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

8. METODOLOGIA

8.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

8.1.1 Menor preço por item (x);

8.1.2 Menor preço por lote ();

8.1.3 Menor preço global ();

8.1.4 Maior desconto ()

8.3 Justificativa de parcelamento

8.3.1 Entende-se que o objeto é passível de divisão, haja visto que serão diversos Projetos.

8.3.2 A Licitação será por Chamamento Público e se apresenta como uma estratégia eficiente, transparente e compatível, para assegurar igualdade de condições a todos os interessados que se credenciem para elaboração de projetos de estradas rurais.

8.3.3 O Credenciamento de mais de uma empresa, também auxiliará o Município na agilidade das elaborações dos Projetos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

9.1.1 Conforme legislação correlata as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte habilitação complementar:

9.1.1.1 Certificado de Registro Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA/CAU, em cujo registro conste a inscrição do profissional habilitado na área. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU PR, por força do disposto na Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1.996, em consonância com a Resolução n.º 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

9.1.1.2 Certificado de Registro Pessoa Física do responsável técnico da proponente

Assinado por 7 pessoas: MARCELO MORILHA TELES, RICARDO LUIS FIABANI, RODRIGO RIBEIRO, ELIZA SIGNOR DE ANDRADE, DOUGLAS ELIAS FRANKE, PAULO ROBERTO DELAI LOCATELLI e LUIS ODONE FILIPPIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/ADFA-9389-1A33-DFFF> e informe o código ADFA-9389-1A33-DFFF



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



junto ao CREA OU CAU/PR;

9.1.1.3 Prova de ter a proponente (pessoa jurídica) vínculo, na data de apresentação da proposta, com responsável técnico detentor de acervo técnico de execução de obra de construção civil – com características e metragens compatíveis/similares com o objeto– devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU – Vínculo poderá ser comprovado mediante:

- 1 - Regime CLT;
- 2 - Contrato de Prestação de Serviço, ou;
- 3 - O mesmo ser membro do quadro societário da empresa;
- 4 - Declaração de Contratação Futura do Profissional detentor do Atestado apresentado em sessão, desde que esta esteja acompanhada de declaração emitida pelo mesmo dando anuência ao mesmo.

9.1.1.4 Comprovação de aptidão da empresa, mediante apresentação de dois atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de obra – com características e metragens compatíveis com o objeto:

9.1.1.4.1 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior, legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, relativo à Serviços de compatíveis com o objeto desta contratação.

9.1.1.4.2 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da Pessoa Jurídica, legalmente registrada pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo conselho da região pertinente, relativo à Serviços de compatíveis com o objeto desta contratação.;

9.1.2 Justificativa: A documentação acima é necessária para que o Município tenha informações relevantes e necessárias para o credenciamento das empresas, haja visto que o objeto a ser executado necessita de profissionais qualificados.

10 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

10.1 Os valores estimados foram estipulados conforme contido no anexo I- Documento de Determinação de Valores de contratação, sendo que o presente edital de Credenciamento, tem o valor máximo de R\$2,26 dois reais e vinte e dois centavos) por metro quadrado, sendo o valor máximo de R\$1.469.000,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil reais), sob a quantidade estipulada.

10.2 Os valores levantados são para diferentes tipos de projetos, mas como todos necessitam dos mesmos itens para serem elaborados, mantem-se o mesmo valor para todos.

“Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025”
Eliza Signor de Andrade- Aux. Administrativo- Matrícula 1170

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da Ata de Registro será de 12(doze) meses, a contar da publicação do mesmo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada por igual período caso identificada que a medida importa na obtenção da proposta mais vantajosa, com eventual concessão de reajuste através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja escolha decorre em razão de refletir, de forma mais fidedigna, as variações ocorrentes nos preços praticados pelo mercado.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

12.1 O LOCAL de onde serão necessários Projetos, será indicado pela secretaria requisitante .

Local: Diversas Estradas Rurais do Município de Palotina
KDs a serem definidas
CEP: 85950-000 Cidade: Palotina/PR
A/C de Marcelo Morilha Teles

12.2 A Elaboração do Projeto se dará, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período desde que haja expressa anuência da secretaria requisitante.

12.2.1 Qualquer alteração no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO ocorrerá mediante autorização dos fiscais de execução e anuência da administração através da secretaria requisitante.

13. DA GARANTIA

13.1 A garantia legal para execução de obras é de 05 anos.

14.1 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Obrigações Do Município

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA, de acordo com o Ata de Registro de Preços e seus anexos.

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3 Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela DETENTORA.

14.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.6 Efetuar o pagamento à DETENTORA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.

14.1.7 Aplicar à DETENTORA as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

14.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 Obrigações Da Contratada

14.2.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

14.2.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



14.2.3. manter as condições de habilitação;

14.2.4 Entregar o objeto acompanhado de Nota Fiscal constando indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, e prazo de garantia ou validade; manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.2.6 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem isenção de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

14.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15 GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do art. 5 e 6 do Decreto nº 10.663/2022.

15.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.4 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

15.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

15.7 A fiscalização dos contratos caberá aos servidores nomeados pela Secretaria Requisitante e ficam designados como **FISCAIS DE CONTRATO** para este certame para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21, conforme portaria 132/2025:

Fiscal Titular: Paulo Roberto Delai Locatelli- Engenheiro Civil – Matrícula 2752

Fiscal Suplente: Luis Odone Flippin- Engenheiro Civil – Matrícula 2485

15.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



15.9 Ficam designados como **GESTORES DE CONTRATO**, conforme Portaria 40 e 49/2025, para este certame:

Gestor Titular: Eliza Signor de Andrade- Auxiliar administrativo – matrícula -1170

Gestor Suplente: Douglas Elias Franke- Técnico Agrícola – matrícula -3445

16 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Para aprovação dos projetos, os mesmos deverão ser analisados pelos engenheiros que são fidejantes desta Ata de Registro de Preços.

16.2 Somente será considerado para efeito e pagamento os projetos efetivamente aprovados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitado rigorosamente a discriminação conforme Estudo Técnico Preliminar.

16.3 O pagamento será efetuado em 03(Três) etapas:

- 30% na conclusão e aprovação pela equipe de engenheiros da prefeitura, dos estudos iniciais e anteprojeto
- 30% na entrega e a aprovação do Projeto Básico
- 40% na entrega e aprovação do Projeto Executivo

Em até 10 (dez) dias após a aprovação de cada etapa, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da medição. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

16.4 Fica a empresa participante a responsabilidade de conferência dos quantitativos apresentados pela licitante, através do seu representante técnico legal.

16.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

16.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

16.8 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpre as seguintes exigências, cumulativamente:

- Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

17 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 A seleção do fornecedor é conforme Art. 79. Inciso I da lei Federal 14.133/2021.

17.2 Como critério de escolha para celebrar os contratos, o município segue o Decreto municipal 10.730/2023 no seu Artigo 12, 13 e 14 – Da contratação Paralela e Não Excludente, como segue:

“Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento."

17.3 Considerando o contido no Decreto Municipal 10.730 no seu Artigo 12 será adotado o critério descrito no Inciso I – "Convocação dos credenciados por ordem de inscrição", a fim de suprir as necessidades da secretaria solicitante.

17.4 A inexigibilidade será instruída mediante a celebração de Ata de Registro de Preços, conforme decreto 10.735/2023.

17.5 A Ordem de credenciamento se dará mediante ordem de protocolo efetivamente aprovado pela comissão especial de licitação.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O objeto a ser licitado será para uso da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, conforme solicitação de despesas 14118/2025, dotação abaixo:

02.005.26.782.0017.1016 -CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

FONTE:

2.000 Recursos Ordinários livres -Exercícios Anteriores

ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.51-Obras e Instalações

Assinatura Coordenação de Planejamento:

"Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025"

Ricardo Luis Fiabani – Coordenação de Planejamento e Orçamento

17.2 Fonte do Recurso:

(x) Recurso Próprio

() Recurso Estadual

() Recurso Federal

17.3 O recurso é fonte de emenda/Convênio? () Sim (x) Não.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1 Termo de declaração assinado pelo Responsável Técnico da Empresa e atestado pelo Engenheiro da Prefeitura de Palotina/Fiscal de Contrato, comprovando que o proponente vistoriou o local da necessidade de Elaboração de Projetos. A visita ao local tem por objetivo a verificação por parte da licitante de todas as suas condições e dos serviços a serem executados.

18.1.1 As visitas técnicas devem ser agendadas pelo fone (44) 3649-7800, Ramal 7828 com o Sr. Paulo Roberto Delai Locatelli, as mesmas devem ser realizadas em até um dia antes do Protocolo da Documentação de Credenciamento (visita técnica não é desclassificatória).

18.2 A VISTORIA É FACULTATIVA E O LICITANTE QUE OPTAR POR NÃO REALIZÁ-LA DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE NÃO REALIZOU A MESMA, MAS QUE TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE NÃO SERÁ MOTIVO PARA EXIMIR-SE DE REALIZAR QUALQUER SERVIÇO OU FORNECER MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPECIFICADO NO CERTAME.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 -- Centro, Palotina -- Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



19.1 RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 16 de julho de 2025.

Aprovado em: 24 /07 / 2025.

MEMORANDO Nº 4324/2025.

"Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025"

Eliza Signor de Andrade
Aux. Administrativo
Matricula : 1170

"Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025"

Marcelo Morilha Teles
Secretário Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

"Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025"

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



TABELA I DO TERMO DE REFERÊNCIA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PELA MÉDIA DA PESQUISA DE MERCADO

IT E M	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	PNCP-NOVA ESPERANÇA	PNCP-RIO BONITO	PETRY	GESTÃO TECNICA	DUOENG. NG.	VOLPE R	RODRIGO FORTUOSO	SINAP MÉDIA	TOTAL
01	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS	650.000	M²	2,46	1,39	3,38	1,00	1,08	2,92	3,28	2,22	1.443.000,00
TOTAL													1.443.000,00

TABELA II DO TERMO DE REFERÊNCIA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS APÓS ANÁLISE

IT EM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	PNCP-NOVA ESPERANÇA	PNCP-RIO BONITO	PETRY	GESTÃO TECNICA	VOLPE R	RODRIGO FORTUOSO	MÉDIA	TOTAL
01	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS	650.000	M²	2,46	1,39	3,38	1,00	2,92	3,28	2,26	1.469.000,00
TOTAL												1.469.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADFA-9389-1A33-DFFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO MORILHA TELES (CPF 027.XXX.XXX-58) em 31/07/2025 11:00:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO LUIS FIABANI (CPF 026.XXX.XXX-93) em 31/07/2025 11:03:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-05) em 31/07/2025 11:23:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIZA SIGNOR DE ANDRADE (CPF 835.XXX.XXX-00) em 31/07/2025 13:33:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS ELIAS FRANKE (CPF 078.XXX.XXX-98) em 31/07/2025 13:37:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO ROBERTO DELAI LOCATELLI (CPF 071.XXX.XXX-42) em 31/07/2025 13:53:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS ODONE FILIPPIN (CPF 055.XXX.XXX-90) em 31/07/2025 15:17:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/ADFA-9389-1A33-DFFF>

ORÇAMENTO DE PROJETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM ÁREAS RURAIS.

Projetos e Documentos Técnicos:

- Estudos geotécnicos;
- Estudos de tráfego;
- Estudos hidrológicos;
- Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
- Estudos ambientais;
- Levantamento topográfico e cadastral;
- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de terraplenagem;
- Orçamento e complementos;
- Memoriais descritivos;
- Memoriais de cálculo;
- Caderno de encargos;
- Projeto de drenagem;
- Impressão de projetos;
- Emissão de ARTs.
- Documentação Complementar
- Cronograma Físico-Financeiro
- Cálculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora, com apresentação de croqui;
- Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto, emitida pelo técnico que elaborou o projeto

VALOR:

R\$19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS) POR QUILOMETRO (KM) DE ESTRADA PROJETADO.

A. FORMA DE PAGAMENTO

7 DIAS APÓS ENTREGA DOS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

B. PRAZO DE EXECUÇÃO.

45 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

C. VALIDADE ORÇAMENTO

30 DIAS ÚTEIS

D. FORMA DE PAGAMENTO

28 DIAS APÓS ENTREGA DOS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

E. PRAZO DE EXECUÇÃO.

60 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

F. VALIDADE ORÇAMENTO

30 DIAS ÚTEIS

Apucarana, 14 de julho de 2025

JULIANO JOSE
ZANONI BUENO
CAMPOS:05617
261916

Assinado de forma digital por
JULIANO JOSE ZANONI BUENO
CAMPOS:05617261916
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multispl v5,
ou=40203595000105, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=JULIANO
JOSE ZANONI BUENO
CAMPOS:05617261916
Dados: 2025.07.14 18:51:54 -03'00'

Juliano Campos

Engenheiro Civil

34.611.270/0001-50

VOLPER ENGENHARIA EIRELE
Rua Grande Alexandre - nº51 - Jd. Independência
cep 86811-270 - Fone (43)99957-2248
CNPJ 34.611.270/0001-50 - I.E 90826291-38
e-mail: volperengenharia@gmail.com

ORÇAMENTO

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA-PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

GESTÃO TÉCNICA – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.977.301/0001-94, localizada na Travessa Ana Neri, nº115, Jd. Albino Biacchi, Apucarana-Pr, vem, perante V. Ex. , apresentar proposta de preço para o seguinte pacote de projetos e documentos :

Projetos e Documentos Técnicos:

- Estudos geotécnicos;
- Estudos de tráfego;
- Estudos hidrológicos;
- Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
- Estudos ambientais;
- Levantamento topográfico e cadastral;
- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de terraplenagem;
- Orçamento e complementos;
- Memoriais descritivos;
- Memoriais de cálculo;
- Caderno de encargos;
- Projeto de drenagem;
- Impressão de projetos;
- Emissão de ARTs.
- Documentação Complementar
- Cronograma Físico-Financeiro
- Calculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora,



(43) 99637-1488



g.tecnicaeng@gmail.com



Trav. Ana Neri, 115 - Jd. Albino Biacchi - Apucarana PR - CEP 86802-100 | CNPJ: 40.977.301/0001-94

- com apresentação de croqui;
- Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto, emitida pelo técnico que elaborou o projeto

VALOR ITEM:

R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) POR QUILOMETRO (KM) DE ESTRADA PROJETADO.

A. FORMA DE PAGAMENTO

7 DIAS APÓS ENTREGA DOS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

B. PRAZO DE EXECUÇÃO.

45 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

C. VALIDADE ORÇAMENTO

10 DIAS ÚTEIS

Apucarana, 14 de julho de 2025

LUCIANO LASPERG DE
ANDRADE:02379631913

Assinado de forma digital por
LUCIANO LASPERG DE
ANDRADE:02379631913
Dados: 2025.07.14 14:22:34 -03'00'

LUCIANO LASPERG DE ANDRADE

ARQUITETO E URBANISTA/

CAU-PR A53233-9

GESTÃO TÉCNICA – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO



(43) 99637-1488



g.tecnicaeng@gmail.com



Trav. Ana Neri, 115 - Jd. Albino Blachi - Apucarana PR - CEP 86802-100 | CNPJ: 40.977.301/0001-94



DUO ARQUITETURA E ENGENHARIA

CNPJ:37403834/0001-58
RUA DR. BERNARDO GARCEZ, 415 SALA 01
MERCEDES – PR



ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A/C

Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Palotina

A CONSTRUTORA POLEGATTI LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.403.834/0001-58, Inscrição Estadual nº 90859632-33, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **GUILHERME PUGGINA POLEGATTI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.565.7222-2, expedida pela SESP/PR, e do CPF nº 074.175.749-47, conforme solicitado, encaminhamos para sua análise e avaliação da nossa proposta de preço referente à elaboração de projetos e demais documentos técnicos necessários para a pavimentação asfáltica em estradas rurais, do Município de Palotina, para atender a Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, a serem indicadas pela municipalidade, seguem abaixo as áreas contempladas:

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 PROJETOS

- Estudos geotécnicos;
- Estudos de tráfego;
- Estudos hidrológicos;
- Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
- Estudos ambientais;
- Levantamento topográfico e cadastral;
- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de terraplenagem;
- Orçamento e complementos;
- Memoriais descritivos;
- Memoriais de cálculo;
- Caderno de encargos;
- Projeto de drenagem;
- Impressão de projetos;
- Emissão de ARTs.
- Documentação Complementar
- Cronograma Físico-Financeiro

DUO ARQUITETURA E ENGENHARIA

duoescritorio@outlook.com

GUILHERME P. POLEGATTI
CREA: PR-173169/D
☎(45)98814-2014





DUO ARQUITETURA E ENGENHARIA

CNPJ:37403834/0001-58
RUA DR. BERNARDO GARCEZ, 415 SALA 01
MERCEDES – PR



- **Calculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora, com apresentação de croqui;**
- **Licenças ambientais ou liberações, conforme for pertinente;**
- **Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto , emitida pelo tecnico que elaborou o projeto**

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega dos projetos e demais documentos técnicos, bem como a emissão da Nota Fiscal.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo estimado para a conclusão dos trabalhos será de **30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do contrato.**

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- Todos os projetos serão executados por profissionais devidamente registrados no CREA.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por quilômetro, para a execução de 200 km, totalizando R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Prazo de validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Mercedes – PR, 14 de julho de 2025.

GUILHERME
PUGGINA
POLEGATTI:07
417574947

Assinado de forma digital
por GUILHERME
PUGGINA
POLEGATTI:07417574947
Dados: 2025.07.14
16:23:09 -03'00'

CONSTRUTORA POLEGATTI LTDA
CNPJ/MF nº. 37.403.834/0001-58
GUILHERME PUGGINA POLEGATTI
CPF:074175749-47
(Socio Proprietario)

DUO ARQUITETURA E ENGENHARIA

duoescriptorio@outlook.com

GUILHERME P. POLEGATTI
CREA: PR-173169/D
☎(45)98814-2014





PETRY
ENGENHARIA
RUA DOS ANGICOS, 768, CENTRO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR

PROJETOS:

- | | |
|--------------------|---|
| - ARQUITETÔNICO; | - PREVENÇÃO DE INCÊNDIO |
| - ELÉTRICO; | - LOTEAMENTOS |
| - HIDROSSANITÁRIO; | - DIMENSIONAMENTO DE GALÉRIAS PLUVIAIS; |
| - ESTRUTURAL; | - REGULARIZAÇÕES. |

ENGº DIOGO PETRY
CREA/PR: 135939/D

ENGº PAULO PETRY
CREA/PR: 135939/D

FONES: (46) - 99122455
(46) - 99764928
petryengenharia@hotmail.com

ORÇAMENTO

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA-PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PETRY ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.982/0001-20, localizada na Rua dos Angicos, nº 768, Centro, Quedas do Iguaçu - PR, vem, perante V. Ex., apresentar proposta de preço para o seguinte pacote de projetos e documentos :

Projetos e Documentos Técnicos:

- Estudos geotécnicos;
- Estudos de tráfego;
- Estudos hidrológicos;
- Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
- Estudos ambientais;
- Levantamento topográfico e cadastral;
- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de terraplenagem;
- Orçamento e complementos;
- Memoriais descritivos;
- Memoriais de cálculo;
- Caderno de encargos;
- Projeto de drenagem;
- Impressão de projetos;
- Emissão de ARTs.
- Documentação Complementar
- Cronograma Físico-Financeiro
- Calculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora, com apresentação de croqui;
- Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto , emitida pelo tecnico que elaborou o projeto



PETRY
ENGENHARIA
RUA DOS ANGIÇOS, 768, CENTRO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR

PROJETOS

- ARQUITETÔNICO;
- ELÉTRICO;
- HIDROSSANITÁRIO;
- ESTRUTURAL;
- PREVENÇÃO DE INCÊNDIO
- LOTEAMENTOS;
- DIMENSIONAMENTO DE GALERIAS PLUVIAIS;
- REGULARIZAÇÕES.

ENGº DIOGO PETRY
CREA/PR: 135939/D

ENGº PAULO PETRY
CREA/PR: 135939/D

FONES: (48) - 99122455
(48) - 99764928
petryengenharia@hotmail.com

VALOR ITEM:

R\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL) POR QUILOMETRO (KM) DE ESTRADA PROJETADO.

A. FORMA DE PAGAMENTO

7 DIAS APÓS ENTREGA DOS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

B. PRAZO DE EXECUÇÃO.

45 DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

C. VALIDADE ORÇAMENTO

30 DIAS ÚTEIS

Quedas do Iguaçu - PR, 14 de julho de 2025

**DIOGO
ALEX
PETRY:077
99828943**

Assinado digitalmente por DIOGO
ALEX PETRY 07799828943
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=(EM BRANCO), OU=4031293000151, OU=presencial, CN=DIOGO ALEX PETRY:07799828943
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.14 16:34:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

DIOGO ALEX PETRY

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/PR: 135939

PETRY ENGENHARIA LTDA

A Prefeitura Municipal de Palotina PR
A Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente

COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA - EIRELI, portadora do CNPJ 28.163.617/0001-47, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, 1400 Centro Sala 04, na Cidade de Palotina – PR, neste ato representada por seu administrador proprietário Sr. Rodrigo Fortuoso, portador do documento de CPF 021.579.259-96, VEM RESPEITOSAMENTE fornecer orçamento de elaboração de **projetos para Pavimentação em Estradas Rurais do Município de Palotina, para atender a Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**, conforme descritivo abaixo:

- Estudos geotécnicos;
- Estudos de tráfego;
- Estudos hidrológicos;
- Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
- Estudos ambientais;
- Levantamento topográfico e cadastral;
- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de terraplenagem;
- Orçamento e complementos;
- Memoriais descritivos;
- Memoriais de cálculo;
- Caderno de encargos;
- Projeto de drenagem;
- Impressão de projetos;
- Emissão de ARTs;
- Documentação Complementar
- Cronograma Físico-Financeiro
- Cálculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora, com apresentação de croqui;
- Licenças ambientais ou liberações, conforme for pertinente;
- Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto, emitida pelo técnico que elaborou o projeto

Valor para elaboração de todos os itens acima - R\$ 3,28 (Três reais e vinte oito centavos) por m².

Desde já agradeço,

Palotina, 11 de julho de 2025.

RODRIGO FORTUOSO CONSTRUTORA
LTDA:28163617000147

Assinado de forma digital por RODRIGO FORTUOSO
CONSTRUTORA LTDA:28163617000147
Dados: 2025.07.11 15:05:26 -03'00'

RODRIGO FORTUOSO
Administrador Proprietário
CREA 150775/D - PR
CPF 021.579.259-96



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 83950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



DECRETO Nº 11.494

“Regulamenta valores referente à contratação de a empresas para elaboração de projetos para pavimentação em estradas rurais do Município de Palotina, para atender a Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente do Município de Palotina.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 10.663, 10.730, 10.732, 10.733 e 10.735 e demais legislações aplicáveis a matéria.

O Prefeito Municipal de Palotina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VIU do art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Palotina, os procedimentos necessários para contratação de empresas para elaboração de Projetos de Estradas Rurais do Município de Palotina.

Art. 2º. Os serviços o qual o presente decreto regulamenta, serão oferecidos conforme necessidade e demanda mediante a autorização da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente que serão remunerados conforme valores determinados pela cotação de Preços do termo de Referência.

a) Valor por metro quadrado R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Luiz Ângelo de Carli”
Em, 21 de julho de 2025.


Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


WILSON BARBIAN
Secretário Municipal de Administração

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
22/07/25 Edição nº 3331

Órgão Oficial “Jornal do Oeste”

Toledo-PR 22/07/25 Pg 19
Edição 11543



MUNICÍPIO DE PALOTINA
CNPJ: 76.208.487/0001-64
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Proc. nº ____/____

Folha nº ____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Página 1 / 1

Espécie: Ordinário

Data de Emissão: 21/07/2025

Nº 14118/2025

A LICITAR

Diretoria de Orçamento

VISTO

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária: 02.005. SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
Função: 26 TRANSPORTE
Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0017 INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL
Projeto/Atividade: 1016 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS
Nat. da Despesa: 4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobramento: 02 CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS EM OBRAS DOM. PÚBLICO
SubDesdobramento: 02 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS
Centro de Custo: -
Fonte de Recurso: 2000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)- EX.ANT.
Vínculo PPA: 1016 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS
Recurso: Próprio Contrapartida: Não Convênio Nº.: /
Empenho:

Processo: /
Modalidade:
Nº Licitação: /
Data Publicação:

Orçado Atual
R\$ 2.107.295,00

Saldo Anterior
R\$ 1.607.295,00

Valor Solicitado
R\$ 1.469.000,00

Saldo a Solicitar
R\$ 138.295,00

Local de Entrega:

Justificativa: REFERENTE A RESERVA DE SALDO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS RURAIS

Lote	Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS	MT2	1,00	1.469.000,0000	1.469.000,00

Total: 1.469.000,00

Fluxo da Solicitação - Tramitada e Aprovada de Forma Digital

Etapa: ELABORACAO - 21/07/2025
ELIZA SIGNOR DE ANDRADE
- Matrícula:

Etapa: APROVACAO SECRETARIO - 21/07/2025
Marcelo Morilha Teles
- Matrícula:

Etapa: APROVACAO CONTADOR / LICITACAO - 21/07/2025
LOIVA JOVANA CASSOL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Matrícula: 3451

Etapa: APROVACAO ORCAMENTO - 22/07/2025
RICARDO LUIS FIABANI
CONTADOR - Matrícula: 1993



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



DECRETO Nº. 10.730

Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palotina/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações do Município de Palotina/PR, com base na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Palotina/PR;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em âmbito municipal o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência do Município – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município de Palotina.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



comproven a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,
Em, 17 de março de 2023.


LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito de Palotina

Registre-se e Publique-se.


LUCAS PEDRON
Secretário Munic. de Administração

Órgão Oficial “Jornal do Oeste”
Toledo-PR 18/03/23 Pg. 24
Edição 10955

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
20/03/23 Edição nº 2731

[illegible]

anual. Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificando os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supresso ou substituição dos bens demandados. CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 7º O Secretário de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 10.664 de 05 de Janeiro de 2023. Popo Municipal “Luiz Ângelo De Cadi”, Em, 17 de março de 2023. **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI** Prefeito Municipal Registro-se. Publique-se. **LUIS ANGEL PEDRON** Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº. 10.730 Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palotina/PR. **CONSIDERANDO**, a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações do Município de Palotina/PR, com base na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria para rotinas administrativas do Município de Palotina/PR; **CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**: **CAPÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** Em âmbito municipal o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Parágrafo único.** Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados **Art. 2º** Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições: I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; II - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; III - contratação com eleição a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; IV - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a duração constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. **CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO Art. 3º** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **Art. 4º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência do Município – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA**. **§ 1º** Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município de Palotina. **§ 2º** O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação de documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento. **§ 3º** Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para o órgão ou a autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente. **§ 4º** A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento. **Art. 5º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o objeto quando convocado. **Art. 6º** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irreversível de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento. **Art. 7º** Para a contratação paralela e não excludente, deverá

observar o disposto no art. 72 da referida lei. Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente a assinatura do contrato respectivo. Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. Art. 10º A administração pública poderá estabelecer o credenciamento de novos interessados. § 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento. § 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do serviço por parte dos credenciados. Art. 11º O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios: I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá ser feita pela assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão se darão pelos próprios instrumentos contratuais; II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras condições com o objeto do credenciamento: a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no administrativo respectivo b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados; c) pela não contratação decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade. Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições de credenciamento observada o contraditório e a ampla defesa. Seção I Das Hipóteses de Credenciamento Subseção I Da Contratação Não Excludente Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes: I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição; II - sor localidade ou região onde serão executados os trabalhos. § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os credenciados no edital forem apresentados na sua plenitude e regularidade. § 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado publicamente, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo. Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, para atender demandas. Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento. Subseção II Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definir a administração pública para atendimento do interesse público. Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento. Subseção III Da Contratação em Mercados Flúidos Art. 16. A contratação em flúidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a agência por meio de processo de licitação. § 1º No caso de contratação por meio de mercado flúido, as exigências de habilitação restringir-se-ão às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. § 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados flúidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação. Art. 17. A administração deverá firmar um contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação. Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores de serviços aos sistemas dos fornecedores. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem dentro das exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo prioridade de classificação das manifestações. Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado. Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as condições do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz De Carli", em 17 de março de 2023. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI Prefeito de Palotina Registre-se e Publique-se PEDRON Secretário Munic. de Administração

observar o disposto no art. 72 da referida lei. Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente a assinatura do contrato respectivo. Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. Art. 10º A administração pública poderá estabelecer o credenciamento de novos interessados. § 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento. § 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do serviço por parte dos credenciados. Art. 11º O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios: I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá ser feita pela assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão se darão pelos próprios instrumentos contratuais; II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras condições com o objeto do credenciamento: a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no administrativo respectivo b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados; c) pela não contratação decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade. Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições de credenciamento observada o contraditório e a ampla defesa. Seção I Das Hipóteses de Credenciamento Subseção I Da Contratação Não Excludente Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes: I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição; II - sor localidade ou região onde serão executados os trabalhos. § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os credenciados no edital forem apresentados na sua plenitude e regularidade. § 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado publicamente, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo. Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, para atender demandas. Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento. Subseção II Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definir a administração pública para atendimento do interesse público. Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento. Subseção III Da Contratação em Mercados Flúidos Art. 16. A contratação em flúidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a agência por meio de processo de licitação. § 1º No caso de contratação por meio de mercado flúido, as exigências de habilitação restringir-se-ão às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. § 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados flúidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação. Art. 17. A administração deverá firmar um contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação. Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores de serviços aos sistemas dos fornecedores. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem dentro das exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo prioridade de classificação das manifestações. Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado. Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as condições do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Luiz De Carli", em 17 de março de 2023. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI Prefeito de Palotina Registre-se e Publique-se PEDRON Secretário Munic. de Administração



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487.0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 115/2025

Designa os agentes de contratação e equipe de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria Nº. 43 de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam designados para exercer as funções de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei Nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I — Sidnei Ferreira Fernandes, Matrícula nº 2501, escriturário;
- II — Mateus Ângelo Ott, Matrícula nº 3199, escriturário;
- III — Paulo Rafael de Mello, Matrícula nº 3600, escriturário;
- IV — Sheila Maria Casarotto, Matrícula nº 3700, escriturária;

Art. 2º - Alterar o Art. 2º da Portaria Nº. 43 de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação, os servidores:

- V — Ariane Testi Erbano, Matrícula nº 3614, escriturária;
- VI — Renan Gustavo Da Silva Pangoni, Matrícula nº 3142, aux. administrativo;
- VII — Ricardo Antonio Fassini, Matrícula nº 1990, auxiliar administrativo;
- VIII — Paulo Toshio Akimura, Matrícula nº 3591, escriturário;
- IX — Viviane Taisa dos Santos, Matrícula nº 3618, escriturária;
- X — Barbara Evelin Alves Ulmer Matrícula nº 3880, escriturária.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,
Em 13 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Wilson Barbian
Secretário Mun. de Administração
REPLICADO POR INCORREÇÃO

Órgão Oficial “Jornal do Oeste”

Toledo-PR 13/02/25 Pg 10

Edição 11428

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico, do dia
13/02/25 Edição nº 2724



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Portaria Nº. 49/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Retificar o inciso III, do artigo 1º da portaria nº: 40/2025, de 15 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ III) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental

Gestor: Marcelo Morilha Teles – Matrícula nº 4002;

Fiscal Titular: Eliza Signor de Andrade – Matrícula nº 1170;

Fiscal Suplente: Douglas Elias Franke - Matrícula nº 3445 “

Art.2º A retificação de que trata essa portaria, possui efeitos a partir da publicação da portaria 40/2025.

Art 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Luiz Ângelo de Carli, em 17 de janeiro de 2025.

RODRIGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

WILSON BARBIAN
Secretário Municipal de Administração

Órgão Oficial “Jornal do Oeste”

Toledo-PR 18º/01/25 Pg. 07

Edição 11420

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia

20/01/25 Edição nº 3205

MUNICIPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº. 11.139 Declara Livro Oficial do Município de Palotina, pelo falecimento de Servidor Osvaldo Camaleão. O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Lido Oficial do 03 (três) dias interromper no Município de Palotina, pelo falecimento do Sr. Osvaldo Camaleão, Servidor Público do Município de Palotina, Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data. Pelo Município "Luiz Angelo de Curi", Em, 16 de Janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº. 49/2025 DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALOTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que faz constar o inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Art. 1º Reafirmar o inciso III, do artigo 1º da portaria nº. 49/2025, de 15 de Janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: "III) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Gado Animal".

Genesio Manoel Moreira Tadeu - Matrícula nº 4602.

Fiscal Titular: Eliza Signor de Almeida - Matrícula nº 1170;

Fiscal Suplente: Douglas Eliza Frank - Matrícula nº 3445.

Art. 2º A redigação de que trata esta portaria, possui efeitos a partir da publicação da portaria 40/2025. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pelo Município Luiz Angelo de Curi, em 17 de Janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE PALOTINA

RESOLUÇÃO - 002/2025 CMS A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Palotina, no uso de suas atribuições e conforme previsto no Regulamento Interno - Parágrafo Único do Artigo 14 e Artigo 15, considerando o apreendido no relatório extraordinário de 14.01.2025, oriundo da Secretaria de Saúde. Considerando que possui Processo Seletivo Simplificado vigente, e com lista de candidatos no seguinte: **RESOLVE: Art. 1º Aprovar o anúncio de profissional, venho em enfermagem e enfermagem pediatra, sendo: a) 05 vagas para Enfermeiro Pediatra; b) 20 vagas para Técnico em enfermagem; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se resolução 02/2025.** Palotina, 16 Janeiro de 2025. **JULIANA ALVES BALDI**, Presidente Conselho Municipal de Saúde *Registre-se e Publique-se*, *Enclon Bolonha*, *Secretário Executivo* Conselho Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº. 45/2025 O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.777/2011 (Estatuto Administrativo do Município de Palotina), RESOLVE: Art. 1º Designar, com fundamento na Lei Nº 2.777/2011 - Estatuto Administrativo do Município e Lei Nº. 1.096/1992 - Plano de Cargos e Carreiras - os servidores abaixo relacionados, para o exercício de função qualificada 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE a) ALMIR GONÇALVES DE LIMA - Matr. 4408, para ocupar a função qualificada 1 - CHEFE SERVIÇOS DE OBRAS; b) MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL; a partir de 02 de Janeiro de 2025; b) DIEGO NEGRINI - Matr. 2143, para ocupar a função qualificada 1 - CHEFE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS; a partir de 02 de Janeiro de 2025; c) ETEMAR WEICH - Matr. 2201, para ocupar a função qualificada 1 - CHEFE DE SERVIÇOS DE ESTRADAS RURAIS; a partir de 15 de Janeiro de 2025; d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; a) MICHELE CRISTINA ENGEL - Matr. 3412, para ocupar a função qualificada 1 - DIRETORA DE APOIO ADMINISTRATIVO; EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO, a partir de 02 de Janeiro de 2025; b) WESLEY RIBEIRO DA COSTA - Matr. 2090, para ocupar a função qualificada 1 - DIRETOR DE PATRIMÔNIO, a partir de 02 de Janeiro de 2025; c) ANDRESSA PRANA ERIBANO DOTTI - Matr. 2771, para ocupar a função qualificada 1 - CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 02 de Janeiro de 2025; d) MATEUS ANGELO OTT - Matr. 1195, para exercer a função de FREGUEIRO, fundamentado na Lei 494/2013 e suas alterações posteriores; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Pelo Município "Luiz Angelo de Curi", 17 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 31/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia (Estado do Paraná), no uso de suas atribuições legais,

Adjudica e Homologa o resultado da licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico Nº 31/2025, que teve como objeto aquisição de material escolar para distribuição gratuita aos alunos do rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025. Após verificada a conformidade com o edital e legislação pertinentes, foram classificados as empresas da seguinte maneira:

MUNICIPIO DE PALOTINA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO SERVIDORES MUN. PALOTINA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, SOLICITA RATIFICAÇÃO DO ATO POR MM. PLACADO, NA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO A RUA ALDIR FERON, Nº 174 - SALA 01, CONDOMÍNIO CECILIA BORTOLUZO, CENTRO - PALOTINA - PR, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE PALOTINA - FAPEN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. A PEDIDO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE PALOTINA - FAPEN, AO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATRO E TRÊS MIL SEZENTOS REAIS), DESACATO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO Nº 001/2025, ANEXO EM 16 DE JANEIRO DE 2025. ASSINA: EDSON ROBERTO ZANELLA. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO

MUNICIPIO DE PALOTINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA - COMPRA DIRETA Nº. 01/2025 FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021, CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSA OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 95 § 2º DA LEI Nº 14.133/2021, DEFINIDO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.731 DE 17/03/2023. TORNA-SE PÚBLICO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, E COMPRAS, REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA, COM CRITÉRIO DE JÚRGAMENTO MENOR PREÇO, COM BASE NO DECRETO Nº 10.731/2023, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEBEMOS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS, PARA O RECEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA PARA A ABERTURA DO ANO LETIVO 2025, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.12.361.0006.2039 - AÇÕES DE APOIO À EDUCAÇÃO, NAT. DA DESPESA: 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.550.1001.000 - DEMAS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA CNAE: 4884. 8800 PALOTINA, 17 DE ABRIL DE 2025. SR. RODRIGO RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO

MUNICIPIO DE PALOTINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O Prefeito Municipal, RODRIGO RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo comitê de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação neste termo: a) Licitação Nº. 150/2024; b) Modalidade: Pregão; c) Data da Homologação e Adjudicação: 16/01/2025; d) Objeto: Homologação e Adjudicação de Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados a atender as necessidades futuras das diversas secretarias desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. e) Fornecedor e Itens Aceitados: Fornecedor 01: A.T.M. ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.862.721/0001-24. Valor Total, Homologado e Adjudicado: R\$ 180.222,60. Fornecedor 02: E. P. SOUZA & J. M. SOUZA COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF: 22.932.358/0001-95. Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 6.231,40. Fornecedor 03: RUFFINI ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.913.137/0001-52. Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 535,05. Fornecedor 04: TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.828.263/0001-47. Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 10.633,65. Palotina, 16 de Janeiro de 2025. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO.



MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

01/2025 LICITAÇÃO Nº. 01/2025, PROCESSO Nº 01/2025

Objeto: Contratação de empresa para a construção de material e grama.

Das homologação e adjudicação emitida em 16 de Janeiro de 2025, para a planilha

14.133/2021, resolve: a) Homologar e adjudicar a presente licitação no processo em epígrafe sob o nº. 01/2025, com base no parecer conclusivo emitido pelo comitê de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação neste termo: a) Licitação Nº. 150/2024; b) Modalidade: Pregão; c) Data da Homologação e Adjudicação: 16/01/2025; d) Objeto: Homologação e Adjudicação de Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados a atender as necessidades futuras das diversas secretarias desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. e) Fornecedor e Itens Aceitados: Fornecedor 01: A.T.M. ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.862.721/0001-24. Valor Total, Homologado e Adjudicado: R\$ 180.222,60. Fornecedor 02: E. P. SOUZA & J. M. SOUZA COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF: 22.932.358/0001-95. Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 6.231,40. Fornecedor 03: RUFFINI ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.913.137/0001-52. Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 535,05. Fornecedor 04: TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.828.263/0001-47. Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 10.633,65. Palotina, 16 de Janeiro de 2025. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO.

14.133/2021, resolve: a) Homologar e adjudicar a presente licitação no processo em epígrafe sob o nº. 01/2025, com base no parecer conclusivo emitido pelo comitê de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação neste termo: a) Licitação Nº. 150/2024; b) Modalidade: Pregão; c) Data da Homologação e Adjudicação: 16/01/2025; d) Objeto: Homologação e Adjudicação de Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados a atender as necessidades futuras das diversas secretarias desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. e) Fornecedor e Itens Aceitados: Fornecedor 01: A.T.M. ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.862.721/0001-24. Valor Total, Homologado e Adjudicado: R\$ 180.222,60. Fornecedor 02: E. P. SOUZA & J. M. SOUZA COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF: 22.932.358/0001-95. Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 6.231,40. Fornecedor 03: RUFFINI ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.913.137/0001-52. Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 535,05. Fornecedor 04: TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.828.263/0001-47. Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 10.633,65. Palotina, 16 de Janeiro de 2025. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



PORTARIA N. 40/2025.

Designa servidores responsáveis pela gestão orçamentária e financeira dos contratos administrativos, para aquisição de materiais/bens e execução de serviços/obras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Designar, em cada unidade orçamentária da administração municipal, os servidores abaixo nominados sob a presidência do primeiro, designado como Gestor, para fazer a gestão e o controle orçamentário-financeiro, bem como, a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos do Poder Executivo do Município de Palotina, em sua respectiva unidade orçamentária:

- I)** Representante do Governo Municipal (Gabinete do Poder Executivo)
Gestor: Rodrigo Ribeiro – Matrícula nº 4008;
Fiscal Titular: Judith Maria Burin Sendtko – Matrícula nº 4007;
Fiscal Suplente: Paulino Teixeira Romano – Matrícula nº 4004;
- II)** Representante da Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Wilson Barbisan – Matrícula nº 4000;
Fiscal Titular: Michele Cristina Engel – Matrícula nº 3432;
Fiscal Suplente: Maiara Pasqualotto – Matrícula nº 3004;
- III)** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental
Gestor: Marcelo Morilha Teles – Matrícula nº 4002;
Fiscal Titular: Eliza Signor de Andrade – Matrícula nº 1170;
Fiscal Suplente: Augusto Moesch – Matrícula nº 2882;
- IV)** Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Representante do Fundo Municipal de Assistência Social
Representante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Representante do Fundo Municipal do Idoso
Gestor: Regina Aparecida Ticianeli Stefanello – Matrícula nº 1156;
Fiscal Titular: Altamir Adair Mücke – Matrícula nº 764;
Fiscal Suplente: Vitoria Duarte Ferreira Verdeiro – Matrícula nº 3889;
- V)** Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gestor: Marines Marafon Kuki – Matrícula nº 3462;
Fiscal Titular: Franciele Fátima Guissardi Kuki – Matrícula nº 1642;
Fiscal Suplente: Suelene Simoni Araujo Mattia – Matrícula nº 4016;
- VI)** Representante da Secretaria Municipal de Esportes
Gestor: Adan Denis Conte – Matrícula nº 3997;
Fiscal Titular: Alcione Dotto – Matrícula nº 1715;
Fiscal Suplente: Ester Muller do Prado – Matrícula nº 2941;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

VII) Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Gestor: Adinar Antonio Letrari – Matrícula nº 3998;
Fiscal Titular: Mauri Habowski – Matrícula nº 521;
Fiscal Suplente: Cauise Rayane De Mello Vendruscolo – Matrícula nº 3652;

VIII) Representante da Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Turismo
Gestor: Gustavo Guilherme Fossa – Matrícula nº 4003;
Fiscal Titular: Valquiria Maciel Da Cruz – Matrícula nº 2856;
Fiscal Suplente: Talita Veloso Baches Sousa – Matrícula nº 3048;

IX) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento
Gestor: Douglas Galvão de Carvalho – Matrícula nº 3999;
Fiscal Titular: Ricardo Luís Fiabani – Matrícula nº 1993;
Fiscal Suplente: Paulo Roberto Delai Locatelli – Matrícula nº 2752;

X) Representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
Gestor: Claudia Brunetto Sato – Matrícula nº 4001;
Fiscal Titular: Eduardo Marcelo Gris – Matrícula nº 1735;
Fiscal Suplente: Vanessa Dionara Scher – Matrícula nº 2521;

XI) Representante do Fundo Municipal de Saúde
Gestor: Carina Dotto – Matrícula nº 3270;

Local: Secretaria Municipal de Saúde Geral

Fiscal Titular: Ezequias Pereira de Palma – Matrícula nº 2402;
Fiscal Suplente: Cleidi Maria Becker Gubert – Matrícula nº 4009;
Fiscal Suplente: Brayan Gilvan Gil Precoma – Matrícula nº 3590;

Local: Unidades Básicas de Saúde e Programas

Fiscal Titular: Denise Moreno Raimundi – Matrícula nº 2813;
Fiscal Suplente: Cleidi Maria Becker Gubert – Matrícula nº 4009;
Fiscal Suplente: Sandra Marta Berticelli Trombeta – Matrícula nº 2682/2947;

Local: Hospital Municipal Quinto Abrão Delazeri

Fiscal Titular: Elson Fernanda Ost Fischborn – Matrícula nº 2724;
Fiscal Suplente: Nedir Godoes Constantin – Matrícula nº 2409;
Fiscal Suplente: Maiara Kuki Fiabani – Matrícula nº 2755;

XII) Representante do FAPEN - Fundo Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Palotina
Será indicado por ato próprio do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 2º Para realizar o aceite de recebimento de materiais, produtos, bens, serviços e obras, e atestar a correta execução do objeto do contrato e de suas cláusulas, além da gestão orçamentário-financeira estabelecida no artigo anterior, em cada processo licitatório, deverá ser designado como Fiscal de Contrato, um servidor titular e um servidor suplente, de cada unidade orçamentária da administração municipal participante do processo licitatório, com atribuições de acompanhamento e fiscalização contratual, devendo constar os respectivos nomes nos contratos administrativos firmados.

Parágrafo Único. Quando o contrato tiver por objeto a execução de obras e serviços de engenharia, somente poderão ser designados, como fiscais de execução de obra, servidores efetivos detentores dos cargos de engenheiro civil ou arquiteto, com a respectiva emissão do ART ou RRT.

Art. 3º Os documentos fiscais comprobatórios de despesas deverão conter o "TERMO DE RECEBIMENTO" dos materiais, produtos, bens, serviços e obras, com o ateste de recebimento rubricado pelo fiscal de contrato indicado no respectivo processo licitatório, além das rubricas dos representantes de cada unidade orçamentária nomeados por esta portaria, validando a correta execução do objeto contratual.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Art. 4º Os fiscais indicados nesta portaria e designados na forma do art. 1º, deverão fazer o controle dos recursos orçamentário-financeiros, da vigência dos contratos, bem como, fiscalizar o cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos contratos de serviços e obras de sua unidade orçamentária.

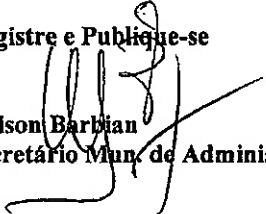
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 290/2024.

Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,

Em 15 de janeiro de 2025.

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se


Wilson Barbisan
Secretário Mun. de Administração

Órgão Oficial “Jornal do Oeste”
Toledo-PR 16/01/25 Pg 06
Edição 11416

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
16/01/25 Edição nº 3202



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro, Palotina - Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



PORTARIA N. 132/2025

Designa servidores responsáveis pela fiscalização de contratos administrativos, para aquisição de materiais/bens e execução de serviços/obras das diversas secretarias desta Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º do Decreto 10.663/2023:

RESOLVE

Art. 1º Designar, em cada unidade orçamentária da administração municipal, os servidores abaixo nominados como fiscais de contrato, a serem efetivados pelo instrumento convocatório, cabendo a estes a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos do Poder Executivo do Município de Palotina, em sua respectiva unidade orçamentária:

I) Representante do Governo Municipal (Gabinete do Poder Executivo)

MATRÍCULA: 4019 - ERCIO ANTONIO FINGER
MATRÍCULA: 4035 - GELSON MONTANUCI
MATRÍCULA: 4011 - JOAO THALES GERALDO PICAÑO DA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 4005 - MARIZETE VERONICA DE MARCO
MATRÍCULA: 4004 - PAULINO TEIXEIRA ROMANO
MATRÍCULA: 4015 - VANILDO CARDOSO DOS SANTOS

II) Representante da Secretaria Municipal de Administração

MATRÍCULA: 493 - AIRTON GONCALVES DE LIMA
MATRÍCULA: 2326 - ALICE CRISTIANE HACHMANN
MATRÍCULA: 2721 - ANDRESSA FRANA ERBANO DOTTO
MATRÍCULA: 3145 - ANDRESSA MAYARA DE LARA
MATRÍCULA: 3614 - ARIANE TESTI ERBANO
MATRÍCULA: 3880 - BARBARA EVELIN ALVES ULMER
MATRÍCULA: 3748 - CELILIAM MORENO
MATRÍCULA: 195 - EDSON ROBERTO ZANELLA
MATRÍCULA: 4013 - EURICO FERNANDES BARBOSA
MATRÍCULA: 1403 - FRANCISCO CARLOS ALBERTO NORONHA
MATRÍCULA: 2413 - IARA CRISTINA MAHLE PALUDO
MATRÍCULA: 2109 - ISABEL MACHADO GONCALVES
MATRÍCULA: 3575 - JAQUELINE FABIANA NUNES
MATRÍCULA: 2280 - JEFFERSON FERNANDO DE JESUS
MATRÍCULA: 3081 - JESSICA VANESSA PREUSSLER
MATRÍCULA: 2562 - JULIANO ORLANDIN
MATRÍCULA: 2948 - LILIAN DAS GRACAS DE ALMEIDA LEITE
MATRÍCULA: 3004 - MAIARA PASQUALOTTO
MATRÍCULA: 3585 - MARIA LAIDE DOS SANTOS MALTAURO
MATRÍCULA: 3432 - MICHELE CRISTINA ENGEL
MATRÍCULA: 3189 - MIRIAN FOLADOR CRUZ
MATRÍCULA: 2922 - MURILO MOTTA PAZ
MATRÍCULA: 501 - NELI DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3591 - PAULO TOSHIO AKIMURA
MATRÍCULA: 3142 - RENAN GUSTAVO DA SILVA PANGONI
MATRÍCULA: 1990 - RICARDO ANTONIO FASSINI
MATRÍCULA: 2330 - RICARDO CLEOMAR BREITENBACH
MATRÍCULA: 3780 - ROSANE BOHM
MATRÍCULA: 3700 - SHEILA MARIA CASAROTTO
MATRÍCULA: 2501 - SIDNEI FERREIRA FERNANDES
MATRÍCULA: 2692 - SIMONE CRISTIANE KLAUCK BURGESS
MATRÍCULA: 3618 - VIVIANE TAISA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3123 - WESLEY MORAIS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 2000 - WESLEY RIBEIRO DA COSTA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro, Palotina - Estado do Paraná
Fone (41) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



III) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental

MATRÍCULA: 307 - CLAIR PASQUALOTTO
MATRÍCULA: 1402 - DORIVAL MANOEL CANHETE
MATRÍCULA: 1170 - ELIZA SIGNOR DE ANDRADE
MATRÍCULA: 2143 - JERRY LUCAS KRIEGER
MATRÍCULA: 2931 - PAULO MESSIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 668 - NIVALDO ANTONIO DOMINGO
MATRÍCULA: 3956 - HELOISA DEMARCO KIRSTEN
MATRÍCULA: 3887 - IZABEL VOLKWEIS ZADINELO

IV) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Representante do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
Representante do Fundo Municipal de Assistência Social
Representante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Representante do Fundo Municipal do Idoso
MATRÍCULA: 3851 - AGNALDO DA SILVA TADEU
MATRÍCULA: 2814 - ANDREIA LUIZA BUCHHOLZ
MATRÍCULA: 3815 - CAROLINE CORDEIRO LUZ
MATRÍCULA: 1626 - CLEIDE BAUNGARTNER
MATRÍCULA: 4036 - DARIANE BENETTI
MATRÍCULA: 4031 - ELENIR DE LIMA
MATRÍCULA: 3232 - JULIANA THIESSEN
MATRÍCULA: 3222 - ISABEL DIAS FUENTES
MATRÍCULA: 2494 - NYELEN CINTIA DELANI POTRICK
MATRÍCULA: 2367 - TANIA MARIA ALBA LESZCZYNSKI
MATRÍCULA: 3746 - TIAGO GOMES PEREIRA
MATRÍCULA: 3823 - NATALIA GABRIEL DALPUBEL DA SILVA
MATRÍCULA: 3823 - ELIZETE PIEREZAN
MATRÍCULA: 3819 - MARLENE VIEGUE GOIS
MATRÍCULA: 3852 - MORGANA BALSAN PERIN
MATRÍCULA: 2349 - GISIELE BEGNINI BONFIM
MATRÍCULA: 3788 - CINTHYA CAMYLA SILVA ALVES
MATRÍCULA: 3915 - MARINA VOJNIEK
MATRÍCULA: 3684 - CAIO JUAN DOS SANTOS NABÃO
MATRÍCULA: 2835 - FRANCIELE DA SILVA MARCATI
MATRÍCULA: 2459 - ALHIENE ANDERLE
MATRÍCULA: 3903 - JESSICA FEHMBERGER MARUI
MATRÍCULA: 3349 - GABRIELA GOEDERT DALMOLIN
MATRÍCULA: 3043 - LUCAS BERNARDO FELIX VERDEIRO
MATRÍCULA: 3920 - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 2848 - LUCRECIA APARECIDA DA COSTA
MATRÍCULA: 3912 - WANYLA KEROLAYNE BERNARDO
MATRÍCULA: 3139 - SUELEN ANDRESSA APARECIDA MATTE
MATRÍCULA: 3562 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS QUINTANA BITTENCOURT
MATRÍCULA: 2444 - LARISSA TONELLO NOGUEIRA

V) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRÍCULA: 2018 - ADÃO HABOWSKI
MATRÍCULA: 1554 - ADRIANA AGUSTINI RODRIGUES DA COSTA
MATRÍCULA: 1647 - ANDREIA FERRAZZO BORDIN
MATRÍCULA: 2691 - ANDREIA FRANCESCHINI GUERINI
MATRÍCULA: 2766 - ANDRESSA MAIARA RODRIGUES SANTOS
MATRÍCULA: 1560 - BERNARDETE BERNARDI BARBIAN
MATRÍCULA: 2901 - CARLA CRISTINA CEZAR
MATRÍCULA: 2675 - CLEUSA MARGATTO ALOISIO
MATRÍCULA: 2504 - DANIELA NAVA DA PALMA
MATRÍCULA: 2517 - DEBORA LANDO INOCENTE
MATRÍCULA: 2247 - DEISE MONTEIRO REISNER



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

MATRÍCULA: 2286 - EDSON JOSÉ DE CARVALHO
MATRÍCULA: 3211 - ELISA RICO DE AQUINO MANTEUFEL
MATRÍCULA: 3574 - ELISANGELA DIAS DE JESUS
MATRÍCULA: 3663 - ELISANE ACKERMANN PACHECO
MATRÍCULA: 2761 - FABIANE APARECIDA VERIDIANO PERACCHI
MATRÍCULA: 2842 - FABIANA GIACOMINI
MATRÍCULA: 2509 - FERNANDA CRISTINA DALLACORT PASQUAL
MATRÍCULA: 1524 - FRANCIELE HACK SENDTKO
MATRÍCULA: 2480 - GIORDANA TRENTINI
MATRÍCULA: 2720 - GISLEI CERUTTI
MATRÍCULA: 2734 - IVANETE APARECIDA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3426 - JOSÉ AUGUSTO LOFH
MATRÍCULA: 3212 - LILIANE MAIARA DAS CHAGAS MOSCONI
MATRÍCULA: 2612 - LUCILENE RODRIGES JACINTO ALVES
MATRÍCULA: 2137 - LUCINEIA COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 2598 - LUCINEIA FRANCESCHINI
MATRÍCULA: 2074 - MARIA PAULA ZUCCHETTI
MATRÍCULA: 3083 - MARINALVA PEREIRA
MATRÍCULA: 1737 - MARINEIDE DE SOUZA LISBOA
MATRÍCULA: 2854 - MARLENE SIMONI DA SILVA
MATRÍCULA: 3245 - MARLOVA ELIS ZAGO BORTOLOTO
MATRÍCULA: 1414 - MIRENE PANDOLFO STEFANEL
MATRÍCULA: 2950 - NADIA STELGER DA SILVA VIANA
MATRÍCULA: 2177 - NELIO AMARO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 1979 - NEUZA RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 3613 - RAQUEL PEDROSO DIAS
MATRÍCULA: 3522 - RENAN LUIZ DE LIMA NERY
MATRÍCULA: 3109 - RENATA RIBEIRO DE LAZARI
MATRÍCULA: 2772 - ROSANE TEREZINHA STEFANEL GRIS
MATRÍCULA: 2203 - ROSELI SALETE BRANDT NAVA
MATRÍCULA: 1400 - ROSICLER MAFACIOLI
MATRÍCULA: 1242 - SCHIRLEI BATTISTI
MATRÍCULA: 3749 - SILVIO RINALDI
MATRÍCULA: 2520 - SONIA ANDREIS MIOTTO
MATRÍCULA: 4016 - SUELENE SIMONI ARAUJO MATTIA
MATRÍCULA: 1222 - TÂNIA APARECIDA GALINDO DA SILVA
MATRÍCULA: 2890 - THAIS DELIS MARCELINO
MATRÍCULA: 1817 - VERÔNICA MORAIS DOS ANJOS

VI) Representante da Secretaria Municipal de Esportes

MATRÍCULA: 2361 - ALCIONE DOTTO
MATRÍCULA: 3405 - CLAUDINEI DOS SANTOS PACHELLI
MATRÍCULA: 2941 - ESTER MÜLLER DO PRADO
MATRÍCULA: 2918 - SERGIO LUIZ FORMIGHIERI
MATRÍCULA: 537 - SILVANIR VICENTE ROSSETTO
MATRÍCULA: 3062 - FERNANDA HOLZ SPESSATTO

VII) Representante da Secretaria Municipal de Finanças

MATRÍCULA: 2062 - ANGELA APARECIDA DE COUTO GENERO
MATRÍCULA: 3461 - ANICHELE CRISTINA ZANCAN
MATRÍCULA: 3340 - CAUISE RAYANE DE MELLO
MATRÍCULA: 2839 - EDNA ALVES GUILHERME
MATRÍCULA: 3450 - ELIANE APARECIDA MOREIRA DALLA SANTA
MATRÍCULA: 3350 - JOSÉ MARIA DA SILVA
MATRÍCULA: 3305 - JULIANA MARQUES DA SILVA
MATRÍCULA: 1646 - LUISA IOLANDA ZILIO STANGE
MATRÍCULA: 2919 - LUNARA MICHELI CIZERSA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 Centro, Palotina - Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



MATRÍCULA: 2935 - LUIS RODRIGO FACCO EGER
MATRÍCULA: 2359 - LUIZ CARLOS GUIMARÃES
MATRÍCULA: 521 - MAURI HABOWSKI
MATRÍCULA: 1951 - MARCOS ROBERTO VESCOVI
MATRÍCULA: 1639 - MARLY APARECIDA MUCKE
MATRÍCULA: 2876 - PAULA TIEMI AKIMURA

VIII) Representante da Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Turismo

MATRÍCULA: 2524 - CARLOS LEONAN PADILHA
MATRÍCULA: 2660 - EVANDRO SVAIGER
MATRÍCULA: 3423 - ADRIANO DE PAULA MARQUES
MATRÍCULA: 3242 - NILDETE RUTH CALGARO DA SILVA
MATRÍCULA: 2717 - MARCIA HARUMI ISHIDA
MATRÍCULA: 3204 - ALINE FERNANDA KUEHL
MATRÍCULA: 4012 - RENATO JOSÉ SIMIONI
MATRÍCULA: 3048 - TALITA VELOSO BACHES SOUSA

IX) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

MATRÍCULA: 3850 - ALINE CALLEGARI MENDES
MATRÍCULA: 2485 - LUIS ODOE FILIPPIN
MATRÍCULA: 1993 - RICARDO LUIS FIABANI
MATRÍCULA: 2752 - PAULO ROBERTO DELAI LOCATELLI
MATRÍCULA: 4006 - JULIANA MARIA SPESSATTO

X) Representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas

MATRÍCULA: 2528 - ALEXANDRA OENING GALLI
MATRÍCULA: 2563 - DAIANE ANDRIOLI BASSO
MATRÍCULA: 2836 - DENILSON BUSATTA
MATRÍCULA: 1735 - EDUARDO MARCELO GRIS
MATRÍCULA: 2930 - ELIAS DOS SANTOS MIRANDA
MATRÍCULA: 3635 - FABIO GILBERTO INOCENTE
MATRÍCULA: 2929 - LUCENILDO DE JESUS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 1661 - MARCOS MARCELO BORGES
MATRÍCULA: 3417 - MATEUS ANTONIO DE JESUS
MATRÍCULA: 2837 - ROBSON ROGERIO ALHO
MATRÍCULA: 2394 - RODRIGO MIRANDA STACHOLSKI
MATRÍCULA: 2816 - TAMARA ELIAS PASTRE
MATRÍCULA: 2564 - TIAGO HENRIQUE RIEDI
MATRÍCULA: 2521 - VANESSA DIONARA SCHER

XI) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

MATRÍCULA: 2855 - ADRIANA FERREIRA
MATRÍCULA: 2372 - ANA PAULA IONTA DA SILVA CANOSSA
MATRÍCULA: 2298 - ANDREIA SEHN
MATRÍCULA: 3590 - BRAYAN GILVAN GIL PRECOMA
MATRÍCULA: 3588 - CAROLINE PALUDO
MATRÍCULA: 3270 - CARINA DOTTO
MATRÍCULA: 3325 - CASSIA GALLI TOSINI
MATRÍCULA: 3546 - CINTIA H'RI TAKAHASHI
MATRÍCULA: 1407 - CLAUDIO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 3225 - CLEBER VINICIUS VICTORINO
MATRÍCULA: 4009 - CLEIDI MARIA BECKER GUBERT
MATRÍCULA: 3365 - CLOVIS BARBOZA SOUZA
MATRÍCULA: 2784 - CRISTIANE SILVA BASTOS
MATRÍCULA: 2863 - DAIANE MORILHA RODRIGUES ROSSAROLLA
MATRÍCULA: 2712 - DAMARIS BOHRINGER DA SILVA
MATRÍCULA: 2813 - DENISE MORENO RAIMUNDI
MATRÍCULA: 3303 - DIEGO STANGA
MATRÍCULA: 1731 - ELIANE MARISA SANGALLI SANTIN



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro, Palotina - Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



MATRÍCULA: 2809 - EMERSON PINTO BOLONHEZI
MATRÍCULA: 2724 - ELSONE FERNANDA OST FISCHBORN
MATRÍCULA: 1751 - FRANCISCO ALVES
MATRÍCULA: 3374 - GIOVANI FERREIRA DE LIMA
MATRÍCULA: 2343 - HELENA APARECIDA WIEGUE
MATRÍCULA: 3264 - JESSICA KEHRIG FERNANDES
MATRÍCULA: 2793 - JOANA CAROLINA GUBERT ROSSONI
MATRÍCULA: 3275 - JOSIANE LAGO STEFANELLO
MATRÍCULA: 3556 - JOYCE BORTOLOSO
MATRÍCULA: 2170 - JOSIANE PELIZZER
MATRÍCULA: 2561 - JULIANA PAULA BERTICELLI
MATRÍCULA: 2500 - JULIENE FLAVIA NORIS ALMEIDA FONSECA
MATRÍCULA: 3439 - LARISSA CAROLINA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3366 - LAURA HELENA FRANÇA DE BARROS BITTENCOURT
MATRÍCULA: 1442 - LICIANI GONCALVES LOURA
MATRÍCULA: 3580 - LÍVIA CRISTINE KUMIMATSU
MATRÍCULA: 3451 - LOIVA JOVANA CASSOL
MATRÍCULA: 2594 - LUCIANE ELGA ACKERMANN MALUF
MATRÍCULA: 2635 - LUCIANE MASSOCHIN BRADACZ
MATRÍCULA: 2857 - LURIAN TOMADON DE LIMA KRENKEL
MATRÍCULA: 3330 - MARCIA BORTOLOSO
MATRÍCULA: 1447 - MARIA TEREZINHA VIECELI KLOCH
MATRÍCULA: 1952 - MARISTELA RORATTO BARBIERI
MATRÍCULA: 2707 - MATEUS OLIMPIO BONALDO
MATRÍCULA: 1427 - NISSANDRA KARSTEN
MATRÍCULA: 2847 - PRISCILA DE AGUIAR
MATRÍCULA: 3418 - ROSANE JACOBI KRISANSKI
MATRÍCULA: 2555 - ROSEMARY DE LOURDES VIEIRA
MATRÍCULA: 2340 - RUBIA MARA VERARDI
MATRÍCULA: 2682 - SANDRA MARTA BERTICELLI TROMBETA
MATRÍCULA: 1430 - SANDRA PRESTINI PEDROSO DIAS
MATRÍCULA: 3420 - SARA SAURIN DOS SANTOS
MATRÍCULA: 2757 - SHAILA ARIENTE BELEDELI NODARI
MATRÍCULA: 3641 - SIMONE RORATO DE ARAUJO
MATRÍCULA: 1438 - SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS MADERS
MATRÍCULA: 2737 - VALDIR ALVES DE MATOS JÚNIOR
MATRÍCULA: 2135 - VANDERLEI LOPES
MATRÍCULA: 3323 - VIVIANE ROSSATO ARALDI

XII) Representante do FAPEN - Fundo Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Palotina será indicado por ato próprio do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 2º A prévia nomeação de fiscais nesta portaria esta sujeita a indicação de fiscais no instrumento convocatório, ato no qual a administração indicará de acordo com o objeto a ser contratado e a competência técnica do servidor para fiscalizar o referido objeto.

§1º O servidor municipal não pode recusar a fiscalização do contrato, salvo impossibilidade resultante de ausência de capacitação ou conhecimentos técnicos compatíveis.

§2º A responsabilidade por capacitação recai sobre a Administração Pública em caráter geral, não excluindo a possibilidade/obrigatoriedade de capacitação através dos cursos gratuitos ofertados por instituições oficiais, tais como Tribunais de Contas e Escolas de Governo.

Art. 3º Para realizar o aceite de recebimento de materiais, produtos, bens, serviços e obras, e atestar a correta execução do objeto do contrato e de suas cláusulas, além da gestão orçamentário-financeira estabelecida no artigo anterior, em cada processo licitatório, deverá ser designado como Fiscal de Contrato, um servidor titular e um servidor suplente, de cada unidade orçamentária da administração municipal participante do processo licitatório, com atribuições de acompanhamento e fiscalização contratual, devendo constar os respectivos nomes nos contratos administrativos firmados.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro, Palotina - Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Parágrafo Único. Quando o contrato tiver por objeto a execução de obras e serviços de engenharia, somente poderão ser designados, como fiscais de execução de obra, servidores efetivos detentores dos cargos de engenheiro civil ou arquiteto, com a respectiva emissão do ART ou RRT.

Art. 4º Os documentos fiscais comprobatórios de despesas deverão conter o "**TERMO DE RECEBIMENTO**" dos materiais, produtos, bens, serviços e obras, com o ateste de recebimento rubricado pelo fiscal de contrato indicado no respectivo processo licitatório, validando a correta execução do objeto contratual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli",
Em 12 de março de 2025.

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Wilson Barbisan
Secretário Mun. de Administração

"REPUBLICADO POR INCORREÇÃO"

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo-PR 21/03/25 Pg. 18
Edição 11460

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
21/03/25 Edição nº 3246



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



DECRETO Nº. 10.730

Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palotina/PR.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações do Município de Palotina/PR, com base na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Palotina/PR;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em âmbito municipal o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência do Município – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município de Palotina.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



comproven a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

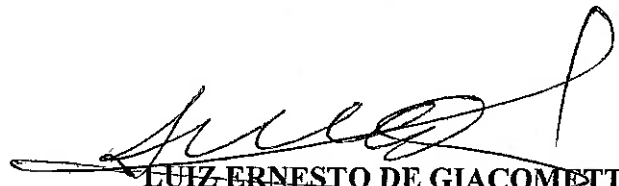
Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

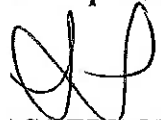
Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,
Em, 17 de março de 2023.


LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito de Palotina

Registre-se e Publique-se.


LUCAS PEDRON
Secretário Munic. de Administração

Órgão Oficial “Jornal do Oeste”
Toledo-PR 18/03/23 Pg. 24
Edição 10955

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
20/03/23 Edição nº 2731

anual Art. 6º As unidades de contratação dos "órgãos" e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. **Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto. Art. 7º O Secretário de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 10.664 de 05 de Janeiro de 2023. **Luiz Ernesto de Lucás Angelo de Cardil**, Em, 17 de março de 2023. **LUÍZ ERNESTO DE LUCAS** Prefeito Municipal. **Luiz Angelo PEDRON** Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº. 10.730 Regulamenta os procedimentos administrativos para adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento a nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palotina/PR. CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito das contratações do Município de Palotina/PR, com base na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Palotina/PR; CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto/Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A:** **CAPÍTULO I** DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **Art. 1º** - Em âmbito municipal o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Parágrafo único.** Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo de administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados **Art. 2º** - Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições: I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, possam ser viáveis e vantajosos para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - contratação com terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - contratação com mercados fluídos: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; IV - contratação com outros meios de processo de licitação. **CAPÍTULO II** DO CADASTRAMENTO **Art. 3º** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **Art. 4º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência do Município - e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, § 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município de Palotina, § 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento. § 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para o órgão da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente. § 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento. **Art. 5º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrado-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado. **Art. 6º** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irreversível de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento. **Art. 7º** Para a contratação de credenciado deverá

observar o disposto no art. 72 da referida lei. Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, incluídas as suas republicações ou documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente a assinatura do contrato respectivo. Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. Art. 10. A administração pública poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, solicitar a renovação do credenciamento. § 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento. § 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, a administração pública poderá estabelecer prazos para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento de serviço por parte dos credenciados. Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo-se os seguintes critérios: I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar pela assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão ser pelos próprios instrumentos contratuais; II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras condutas com o objeto do credenciamento: a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no administrativo respectivo b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados; c) pela inexecução do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade. Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições de credenciamento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa. Seção I Das Hipóteses de Credenciamento Subseção I Da Contratação Não Excludente Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição de demandas, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes: I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição; II - sorteio de localidade ou região onde serão executados os trabalhos. § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os dados exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade. § 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado publicamente, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo. Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, para atender demandas. Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no site eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento. Subseção II Da Contratação com Seleção a Critério de Tercários Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá e estabelecerá, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, aqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público. Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento. Subseção III Da Contratação em Mercados Flúidos Art. 16. A contratação em flúidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a agência por meio de processo de licitação. § 1º No caso de contratação por meio de mercado flúido, as exigências de habilitação e restrição às indesejáveis à garantia do cumprimento das obrigações. § 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados flúidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação. Art. 17. A administração deverá firmar um contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, previsto a concessão de desconto mínimo no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação. Art. 18. Para a busca do objeto a ser contratado, a administração pública deverá utilizar a tecnologia que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso às informações dos fornecedores. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem em atendimento às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo prazo de classificação das manifestações. Art. 20. No momento de contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado. Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as disposições do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Peço Municipal "Luiz De Carli", m. 17 de março de 2023. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI Prefeito de Palotina Registre-se e Publique-se. PEDRON Secretário Munic. de Administração

observar o disposto no art. 72 da referida lei. Art. 8º Durante a vigência do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo a administração pública, a seu critério, convocar os credenciados para nova análise de documentação, incluídas as suas republicações ou documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente a assinatura do contrato respectivo. Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. Art. 10. A administração pública poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, solicitar a renovação do credenciamento. § 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento. § 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, a administração pública poderá estabelecer prazos para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento de serviço por parte dos credenciados. Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo-se os seguintes critérios: I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar pela assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão ser pelos próprios instrumentos contratuais; II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras condutas com o objeto do credenciamento: a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no administrativo respectivo b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados; c) pela inexecução do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade. Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições de credenciamento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa. Seção I Das Hipóteses de Credenciamento Subseção I Da Contratação Não Excludente Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição de demandas, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes: I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição; II - sorteio de localidade ou região onde serão executados os trabalhos. § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os dados exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade. § 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado publicamente, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo. Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, para atender demandas. Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no site eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento. Subseção II Da Contratação com Seleção a Critério de Tercários Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá e estabelecerá, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, aqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público. Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento. Subseção III Da Contratação em Mercados Flúidos Art. 16. A contratação em flúidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a agência por meio de processo de licitação. § 1º No caso de contratação por meio de mercado flúido, as exigências de habilitação e restrição às indesejáveis à garantia do cumprimento das obrigações. § 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados flúidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação. Art. 17. A administração deverá firmar um contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, previsto a concessão de desconto mínimo no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação. Art. 18. Para a busca do objeto a ser contratado, a administração pública deverá utilizar a tecnologia que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso às informações dos fornecedores. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem em atendimento às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo prazo de classificação das manifestações. Art. 20. No momento de contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado. Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as disposições do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Peço Municipal "Luiz De Carli", m. 17 de março de 2023. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI Prefeito de Palotina Registre-se e Publique-se. PEDRON Secretário Munic. de Administração



Memorando 13- 4.324/2025

De: MAURICIO G. - AJG

Para: CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

Data: 30/07/2025 às 16:33:38

Setores envolvidos:

ASSJUR, CCI, CLC, SA, AP, AJG

Chamamento Projetos

Boa tarde

Segue o parecer.

—
Maurício Bortolozzo Guella
Assessor jurídico

Anexos:

Parecer_54_Seagro.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C5B-B3B0-994B-AA7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO BORTOLOZZO GUELLA (CPF 046.XXX.XXX-43) em 30/07/2025 16:33:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8C5B-B3B0-994B-AA7A>



Memorando 15- 4.324/2025

De: MAURICIO G. - AJG

Para: CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

Data: 31/07/2025 às 09:57:11

Setores envolvidos:

ASSJUR, CCI, CLC, SA, AP, AJG

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRADAS RURAIS

Bom dia

Segue o parecer em pdf

—
Mauricio Bortolozzo Guella
Assessor jurídico

Anexos:

Parecer_54_Seagro.pdf



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



Parecer Jurídico

Interessado: Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

Memorando nº 4.324/2025

Credenciamento nº 010/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente visando à realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na elaboração de projetos de engenharia, em especial para estradas rurais e recapeamento asfáltico, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 09/2025 e no Documento de Determinação do Valor Estimado, documentos estes constantes no memorando nº 4.324/2025.

A medida justifica-se diante da necessidade de elaboração de projetos técnicos para:

- Atender à crescente demanda de infraestrutura viária no meio rural, viabilizando a melhoria do escoamento da produção agropecuária e a mobilidade da população local.
- Atendimento ao plano de governo da gestão atual de pavimentação de estradas rurais;
- Necessidade de melhorias no sistema de logística e transporte da produção agropecuária, especialmente na produção de grãos, aves, suínos, peixes, além de transportes e moradores da zona rural da região/comunidade do Município de Palotina;
- Aumento do tráfego com o passar dos anos por conta do aumento da produção agropecuária, quando comparado ao período da abertura das estradas;
- Interligação da região produtora em questão com os principais centros agroindustriais do Município e do Estado através das rodovias estaduais PR-182 e PR-364;
- Redução na frequência da manutenção das estradas rurais, especialmente em períodos de chuvas fortes;

Ademais a quantidade de profissionais (engenheiros civis) do município não atende a toda demanda de trabalho necessária.

Entende-se também que por se tratar de uma atividade multidisciplinar que depende de estudos geotécnicos, topográficos, estudos de tráfego, hidrológicos, ambientais, pavimentação, além do uso de softwares específicos para elaboração dos documentos que o município não possui. Dessa forma, a contratação de profissionais especializados o atendimento dessa demanda ocorreria de forma mais rápida e completa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



O procedimento de credenciamento está disciplinado no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

Neste sentido, a adoção do credenciamento é legalmente possível quando o objeto a ser contratado puder ser prestado por múltiplos interessados simultaneamente, em condições padronizadas, e sem prejuízo da isonomia entre os prestadores.

O objeto pretendido – elaboração de projetos de engenharia viária rural – apresenta condições técnicas padronizadas e previamente definidas no Termo de Referência, sendo compatível com o modelo de credenciamento, notadamente pelo caráter não excludente e paralelamente prestável do serviço.

Adicionalmente, o Edital de Chamamento Público e o Termo de Referência atendem às exigências legais, inclusive quanto à publicidade, condições de habilitação técnica e jurídica, estimativas de valores, regras de execução, remuneração por preço fixo por metro quadrado, prazos e critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 11.494.

Destaca-se que a inexigibilidade de licitação, que fundamenta o procedimento de credenciamento, encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição por se tratar de serviços técnicos especializados com condições previamente fixadas e sem exclusividade de contratação.

Em consulta realizada pela Unidade de controle Interno do município de Palotina ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi informado, a título de colaboração, que o Município pode realizar credenciamento de empresa para elaboração de projetos de engenharia com base no art. 79 da lei 14.133/2021, conforme parecer no despacho 12.

III – CONCLUSÃO



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



Diante do exposto,

a) opina-se pela viabilidade e legalidade da realização do credenciamento pretendido, nos termos do art. 79 combinado com o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos que instruem o processo (Termo de Referência, Documento de Estimativa de Valores e Edital de Chamamento Público nº 09/2025), os quais se encontram em conformidade com a legislação aplicável.

b) torne-se público o Edital de Credenciamento, atendendo as formas de publicidade exigidas na legislação e nos regulamentos, a fim de viabilizar o recebimento de manifestação dos interessados.

É o parecer, sob censura.

Palotina, 30 de julho de 2025.

Maurício Bortolozzo Guella
OAB/PR 46.978





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F815-20C0-F955-25A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO BORTOLOZZO GUELLA (CPF 046.XXX.XXX-43) em 31/07/2025 09:57:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/F815-20C0-F955-25A9>



Memorando 19- 4.324/2025

De: Alex N. - CCI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2025 às 11:29:50

Setores envolvidos:

GAB, ASSJUR, CCI, CLC, CPO, CPDP, SA, AP, AJG, DAF, COTEPD

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRADAS RURAIS

Prezados (as),

Em atenção à consulta realizada, a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), no exercício das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.187/2007, bem como no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, analisou os elementos trazidos nos documentos em anexo, especialmente a Decisão n. 71/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a resposta via Canal de Comunicação (CACO) do TCE/PR.

I. Entendimento do TCE de Santa Catarina – Decisão n. 71/2025

O TCE/SC manifestou-se **contrariamente ao uso do credenciamento previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021** para a contratação de projetos de engenharia e arquitetura. As principais razões elencadas foram:

- A natureza dos projetos exige **concorrência pública**, por envolver objetos individualizados e complexos;
- O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é essencial para definir a real demanda e embasar o procedimento licitatório;
- O credenciamento não se enquadra como contratação **paralela e não excludente**, requisito exigido pela Lei;

A diversidade técnica dos projetos prejudica a isonomia entre credenciados e compromete a **qualidade, fiscalização e integração dos serviços prestados**.

II. Orientação colaborativa do TCE do Paraná – Canal de Comunicação

O TCE/PR, por meio de orientação informal emitida pelo **Canal de Comunicação (CACO)**, informou que o credenciamento **pode ser admitido como procedimento auxiliar de contratação direta**, desde que observados os seguintes requisitos:

Enquadramento do objeto em uma das hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

- paralela e não excludente;
 - seleção a critério de terceiros;
 - mercados fluidos;
- O edital deve conter **critérios objetivos de qualificação técnica** (experiência, capacitação, estrutura, etc.);
 - A convocação dos credenciados deve seguir **ordem previamente definida e regras claras de rotatividade**, evitando qualquer subjetividade;

Deve-se garantir **transparência** em todo o processo, inclusive na divulgação da lista de credenciados e seus chamamentos.

Importante ressaltar que o próprio TCE/PR destaca que o CACO **não se trata de ferramenta de consultoria jurídica nem manifestação oficial do Tribunal**, devendo a entidade, se necessário, **formular consulta formal em**

tese, nos termos do art. 311 do Regimento Interno.

Diante do exposto, a Unidade **RECOMENDA** que a Administração Municipal:

III. Prefira a contratação por meio de licitação pública, nos moldes da Lei 14.133/2021, especialmente na modalidade de concorrência ou técnica e preço, quando se tratar de elaboração de projetos de engenharia, de modo a garantir:

1. A ampla competitividade;
2. A seleção da proposta mais vantajosa;
3. A segurança jurídica e a eficiência na execução dos contratos.

IV. Caso a Administração adote o credenciamento, que:

- a. Elabore Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, **comprovando a inviabilidade da licitação e a aderência do objeto às hipóteses legais do art. 79**;
- b. Adote **critérios técnicos rigorosos e objetivos no edital**, assegurando isonomia entre os participantes;
- c. Estabeleça mecanismos de **rotatividade clara, padronização mínima do objeto**, e **transparência** na convocação dos credenciados;
- d. **Recomenda-se que seja submetido o procedimento à análise jurídica prévia** da Procuradoria do Município, visto que já existe decisões dos Tribunais de Contas, conforme decisão expressa no Acórdão nº 1053/22;

Para segurança jurídica adicional, **recomenda-se** que a administração realize a formulação de consulta formal em tese ao TCE/PR, a fim de obter manifestação oficial e vinculante quanto à viabilidade e regularidade da adoção do credenciamento para esse fim.

Segue em anexo a decisão do TCE-SC.

Atenciosamente.

Alex Rogerio Neres

Coordenador de Controle Interno

Anexos:

Decisao_n_71_2025___TCE_SC.pdf

Processo n.: @CON 24/00572288

Assunto: Consulta - Credenciamento para contratação de serviços de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos básicos/executivos

Interessado: José Pedro Oliveira Rosses

Unidade Gestora: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 71/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, com base no disposto no art. 104, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) deste Tribunal de Contas, com redação dada pela Resolução n TC-158/2020, tendo em vista a relevância jurídica e econômica e a repercussão da matéria.

2. Responder ao Consulente, nos seguintes termos:

1. O credenciamento previsto no art. 79 da Lei n. 14.133/2021 não é aplicável à contratação de projetos de engenharia e arquitetura pelos seguintes motivos:

1.1. Trata-se de objeto passível de concorrência, em que a competição é mais vantajosa para a contratação;

1.2. O planejamento do objeto, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou instrumento similar, é essencial e necessário, sendo a ferramenta capaz de definir plenamente a demanda, a urgência e a necessidade dos projetos na unidade;

1.3. Por mais que a unidade possua demandas simultâneas, a contratações de empresas por licitação supre a demanda do órgão;

1.4. Não se enquadra na condição de contratação paralela e não excludente;

1.5. Embora o preço possa ser padronizado, o objeto não pode, pois cada projeto e cada edificação têm suas características únicas. Isso cria uma desigualdade entre as empresas credenciadas, pois nem todas terão capacidade para atender a todos os tipos de projetos, o que prejudica a isonomia da contratação;

1.5.1. Caso a capacidade técnica do credenciamento seja nivelada pelas obras mais complexas, afastará credenciados, limitando o rol de participantes;

1.5.2. Caso a capacidade técnica do credenciamento seja nivelada pelas obras mais simples, os fornecedores com menos qualificação terão dificuldades em fornecer projetos mais complexos, ferindo a isonomia;

1.6. A contratação de múltiplos fornecedores para múltiplos objetos, que são dependentes entre si, prejudica a fiscalização, a compatibilização entre projetos e a retroalimentação das informações relacionadas a falhas e melhoria contínua da qualidade do serviço contratado.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1276/2024**, ao Interessado retronominado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Ata n.º 2/2025

Data da Sessão: 31/01/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C630-093A-C081-1918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX ROGERIO NERES (CPF 054.XXX.XXX-82) em 31/07/2025 11:30:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/C630-093A-C081-1918>



Memorando 21- 4.324/2025

De: Rodrigo R. - GAB

Para: CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

Data: 31/07/2025 às 14:18:25

Setores envolvidos:

GAB, ASSJUR, CCI, CLC, CPO, CPDP, SA, AP, AJG, DAF, COTEPD

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2025 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRADAS RURAIS

Boa tarde.

Em atenção ao despacho 20, autorizo a contratação para elaboração de projetos através do credenciamento.

att

—
Rodrigo Ribeiro

Prefeito Municipal de Palotina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E67-D396-3553-63DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-05) em 31/07/2025 14:18:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8E67-D396-3553-63DB>

**GESTÃO DE DEMANDAS**

Criada em: 23/07/2025

Identificador da demanda: 381058

07. Licitações e Contratos - Licitações e Contratos – Obras

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: MATEUS ANTONIO DE JESUS	Grupo de Responsabilidade: CACS - Triagem

Descrição da Demanda

Boa tarde.

O Município possui, atualmente, engenheiros civis e arquitetos integrantes do quadro de servidores públicos. Ocorre que, em virtude da alta demanda para a elaboração de projetos, fiscalização de obras, análises de protocolos, participação em comissões técnicas, entre outros, há sobrecarga nas atividades executadas pelos referidos profissionais, havendo comprometimento dos princípios da eficiência e segregação de funções. Além disso, destaca-se a necessidade de elaboração de projetos com grau elevado de complexidade.

Sendo assim questiona-se: apesar de o Município possuir quadro técnico de engenheiros civis e arquitetos, é possível a contratação de projetos por meio de processo licitatório? Ainda, é possível a realização de contratação integrada, mesmo havendo servidores com habilitação técnica para a elaboração de projetos básicos e executivo?

Histórico da Demanda

23/07/2025 - 14:43 - Formulada
23/07/2025 - 16:19 - Acolhida
23/07/2025 - 16:20 - Transferida
24/07/2025 - 11:00 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 23/07/2025 - 14:43 | Concluída em: 24/07/2025 - 11:00

Prezado Mateus:

Destacamos que o Canal de Comunicação - CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria ou assessoria jurídica, tampouco expressa a opinião oficial desse Egrégio Tribunal de Contas. Para tanto, a própria entidade em conjunto com o concedente deve avaliar a situação, ainda, se precisar de uma manifestação formal desse TC, formule Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

A título de colaboração, informa-se que a contratação de projetos por meio de licitação é possível e legal, mesmo diante da existência de engenheiros e arquitetos efetivos no quadro do Município, desde que haja justificativa robusta e motivação formal no processo administrativo que comprove:

- a insuficiência técnica, operacional ou temporal do corpo próprio;
- a economicidade e a vantajosidade da contratação externa;
- e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Contudo, a melhor forma de contratação para essa situação não é a contratação integrada, a qual é mais indicada para obras de maior vulto e complexidade, ou quando o objeto da licitação for o conjunto completo (anteprojeto ? projeto ? obra ou serviço).

Por outro lado, uma forma possível para a contratação dos referidos profissionais poderia ser o credenciamento, hipótese na qual a Administração Pública realizar a contratação de serviços, cuja prestação seja simultânea e não excludente por diversos interessados, chamando os credenciados de forma rotativa, conforme demanda e disponibilidade.

Recomenda-se consultar a legislação pertinente e, se necessário, buscar orientação jurídica para garantir a conformidade com as normas aplicáveis.

Além do Canal de Comunicação, acesse também o AVIA para esclarecer suas dúvidas de forma rápida, objetiva, interativa e eficiente 24 horas por dia, as respostas utilizam a base de conhecimento própria do Tribunal e indicam quais as referências foram utilizadas, possibilitando ainda a avaliação do atendimento pelo usuário. <https://avia.tce.pr.gov.br/>

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento CACS.



Canal de Comunicação

05473188982 ALEX ROGERIO NERES (Sair)
MUNICÍPIO DE PALOTINA

Atender Demanda

Gerar Relatório

Criada em: 28/07/2025
Identificador da Demanda: 389302

07. Licitações e Contratos - Licitações e Contratos – Obras

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interlocutor: ALEX ROGERIO NERES

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Grupo de Responsabilidade: CACS - Triagem

Descrição da Demanda

Prezados (as),

No exercício das atribuições da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, instituída pela Lei Municipal nº 2.187/2007, e com fundamento no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, bem como no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, submeter à apreciação desse Egrégio Tribunal de Contas a presente consulta formal com vistas à obtenção de orientação técnica.

O Município de Palotina/PR, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, estuda a possibilidade de realizar chamamento público na forma do art. 79 da Nova Lei de Licitações para o credenciamento de empresas ou profissionais especializados na elaboração de projetos de engenharia voltados à pavimentação de estradas rurais e ao recapeamento asfáltico em vias urbanas.

Tal iniciativa justifica-se diante das seguintes circunstâncias:

- I. O quadro de engenheiros civis disponíveis no município é insuficiente para atender à totalidade da demanda existente;
- II. A elaboração dos referidos projetos demanda estudos interdisciplinares (topográficos, geotécnicos, hidrológicos, ambientais e de tráfego), bem como o uso de ferramentas tecnológicas especializadas (softwares de engenharia), atualmente indisponíveis no âmbito da administração municipal;
- III. A contratação via credenciamento permitiria maior agilidade e economicidade, atendendo às exigências de prazos e escopo técnico estabelecidos em convênios e programas de financiamento com entes estaduais e federais;
- IV. O modelo proposto prevê a contratação conforme demanda, com critérios objetivos de seleção, rotatividade e valores previamente estabelecidos.

Dessa forma, solicitamos orientações do Tribunal quanto aos seguintes aspectos:

- a. É possível o Município realizar credenciamento de empresas para a elaboração de projetos de engenharias (estradas

Histórico da Demanda

28/07/2025 - 11:28 - Formulada
28/07/2025 - 14:01 - Acolhida
28/07/2025 - 14:01 - Transferida
30/07/2025 - 09:47 - Concluída

Documentos Anexos

Orientação ref. a elaboração de projetos para estradas rurais e recapeamento asf	28/07/2025 11:29	Download
--	------------------	----------

CONCLUSÃO DA DEMANDA

Criada em: 28/07/2025 - 11:28
Concluída em: 30/07/2025 - 09:47

Conclusão

Prezado Alex:

Destacamos que o Canal de Comunicação - CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria ou assessoria jurídica, tampouco expressa a opinião oficial desse Egrégio Tribunal de Contas. Para tanto, a própria entidade em conjunto com o concedente deve avaliar a situação, ainda, se precisar de uma manifestação formal desse TC, formule Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

A título de colaboração, informa-se que o Município pode realizar credenciamento de empresas para elaboração de projetos de engenharia, como estradas rurais e recapeamento asfáltico, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um procedimento auxiliar para contratação direta por inexigibilidade, em três hipóteses distintas: I – paralela e não excludente; II – seleção a critério de terceiros; III – mercados fluidos. Ou seja, o Município pode credenciar empresas desde que se enquadrem nessas hipóteses – por exemplo, no caso de paralelismo e padronização de contratações de projetos de engenharia.

Com relação aos parâmetros técnicos, vale ressaltar que é necessário que o edital de credenciamento contenha os requisitos técnicos e critérios objetivos de qualificação (capacitação técnica, experiência etc.). A convocação das empresas credenciadas deverá observar estrita ordem/hierarquia ou critérios objetivos definidos previamente, especialmente para evitar discricionariedade. Além disso, deve haver transparência na divulgação da lista de credenciados e nos critérios de convocação.

Recomenda-se consultar a legislação pertinente e, se necessário, buscar orientação jurídica para garantir a conformidade com as normas aplicáveis.

Além do Canal de Comunicação, acesse também o AVIA para esclarecer suas dúvidas de forma rápida, objetiva, interativa e eficiente 24 horas por dia, as respostas utilizam a base de conhecimento própria do Tribunal e indicam quais as referências foram utilizadas, possibilitando ainda a avaliação do atendimento pelo usuário. <https://avia.tce.pr.gov.br/>

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento CACS.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ nº 76.208.487/0001-64, com sede a Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, nesta cidade, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Rodrigo Ribeiro, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente torna público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALOTINA.**

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão protocolar física ou digitalmente a documentação de habilitação e a proposta de preços exigidos neste edital a partir do dia **10 de Agosto de 2025** e o prazo se encerra no **dia 10 de Agosto de 2026**, no horário de expediente, das 08h00m (oito) às 11h30m (onze horas e trinta minutos) e das 13h30m (treze horas e trinta minutos) as 17h30m (dezessete horas e trinta minutos).

OBS. 1: Caso a empresa opte por credenciar documentos fisicamente, ela deverá protocolar o envelope com a referida documentação no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal Luiz Ângelo de Carli sito a Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, neste Município, aos cuidados do Agente de Contratação Sr. Sidnei Ferreira Fernandes, nomeado pela Portaria nº 115/2025. O envelope deverá estar lacrado e devidamente identificado.

OBS. 2: Caso a empresa opte por credenciar documentos digitalmente, ela deverá realizar o protocolo digital no site da prefeitura de Palotina link: <https://palotina.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, inserindo neste toda a documentação de habilitação e a proposta. O protocolo deverá ser direcionado ao Agente de Contratação Sr. Sidnei Ferreira Fernandes, nomeado pela Portaria nº 115/2025.

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

O Departamento de Licitações e Compras, com o auxílio da Equipe da Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Credenciamento Público, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, por email: patrimonio@palotina.pr.gov.br ou por telefone: 3649-7844 e/ou na Rua Aldir Pedron, 898, Centro, Paço Municipal, Segundo Piso (Departamento de Licitações e Compras), na Cidade de Palotina, por email: admcompras@palotina.pr.gov.br ou por telefone: 44 3649-7821.

DOS SERVIÇOS:

Chamamento Público para credenciamento de empresas para contratação de elaboração de Projeto de Pavimentação em Estradas Rurais do interior do Município de Palotina, conforme determinações do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado nas seguintes leis e regulamentos:

- 01 - Constituição Federal Brasileira de 1988;
- 02 - Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações;
- 03 - Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações;
- 04 - Decretos Municipais nºs 10.663, 10.730, 10.732, 10.733 e 10.735 e demais legislações aplicáveis a matéria.
- 05 – Decreto Municipal 11.494/2025 de 21/07/2025.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



3. DO OBJETO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALOTINA.**

3.2. Especificações Técnicas – Conforme Tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
93402	93401	Elaboração de Projetos de Pavimentação em Estradas Rurais	1.300.000	M²	2,22	2.886.000,00
TOTAL						2.886.000,00

3.2.2 Detalhamento do item:

- A contratação das empresas que farão os projetos deve estar alinhada conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021, na modalidade de Licitação por Chamamento Público;
- A contratação deve melhorar o fluxo dos veículos independente do período do ano e das condições de tempo;
- Espera-se evitar ao máximo impedimentos no tráfego dos veículos por conta de condições adversas;
- Redução na recorrência das manutenções da estrada, com movimento de funcionários e máquinas;
- Apesar de ser uma estrada rural/vicinal, as diretrizes do processo devem seguir as premissas indicadas nos manuais DNIT ou DER/PR, conforme for pertinente;
- Seguindo o Manual de Estudos de Tráfego – IPR 723 (DNIT, 2006) indica que pode ser tomado como período de vida útil de projeto aproximadamente 10 anos;
- A contratação do projeto fixaria a uma equipe multidisciplinar especializada com recursos humanos, técnicos e materiais para se chegar a melhores soluções, bem como a geração dos documentos básicos para tramitação do processo com segurança.
- A elaboração dos documentos deve seguir os requisitos definidos pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme Acórdão 632/2012 – Plenário – TCU;
- A empresa contratada deverá entregar os seguintes itens:
 - Estudos geotécnicos;
 - Estudos de tráfego;
 - Estudos hidrológicos;
 - Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
 - Estudos ambientais;
 - Levantamento topográfico e cadastral;
 - Projeto geométrico;
 - Projeto de pavimentação;
 - Projeto de sinalização;
 - Projeto de terraplenagem;
 - Orçamento e complementos;
 - Memoriais descritivos;
 - Memoriais de cálculo;
 - Caderno de encargos;
 - Projeto de drenagem;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- Impressão de projetos;
- Emissão de ARTs.
- Documentação Complementar
- Cronograma Físico-Financeiro
- Cálculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora, com apresentação de croqui;
- Licenças ambientais ou liberações, conforme for pertinente;
- Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto, emitida pelo técnico que elaborou o projeto

j) Todo o processo de elaboração deve ser acompanhado por comissão de fiscalização com geração de relatórios de conformidade, sendo que a contratada poderá prosseguir com os serviços apenas após aprovação documentada. A utilização de outras normas que não sejam elaboradas pelo DNIT ou DER-PR deve ser aprovada pela fiscalização.

k) A contratada deve apresentar Certificados de Registro junto ao sistema CAU/CREA tanto para os profissionais responsáveis técnicos quanto para a empresa com comprovações de capacidade técnica do profissional e operacional com atestados acervados junto aos órgãos. Os profissionais técnicos devem apresentar vínculo empregatício, conforme indicado na Lei 14.133/2021.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela de valores estabelecida pelo Documento de Determinação de Valor Estimado – Anexo neste Processo e, de acordo com o descrito no Anexo - II deste Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.1.1 O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de **R\$ 2.886.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil reais)** tomando-se por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do **Contrato**, conforme valores apresentados no ANEXO II deste Edital.

4.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados Secretaria Municipal de Administração de Palotina, nos termos do contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas prestadores de serviços de Elaboração de Projetos de Pavimentação em Estradas Rurais, atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, a partir da data de 10 de Agosto de 2025 a 10 de Agosto de 2026.

5.2. As Atas de Registros de Preços celebradas nas Inexigibilidades provenientes do presente credenciamento poderão ter o início de sua vigência em 15 agosto de 2025 com duração de um ano. As Atas de Registro emitidas com data posterior ao dia 15/08/2025 a vigência será até o período restante à data credenciada limite deste edital de Credenciamento. Podendo as mesmas serem renovadas caso a administração renove o período de credenciamento, publicando novamente este Edital de Chamamento Público 009/2025.

5.3. Os prazos aqui definidos sempre seguirão prazo de vigência do Edital de Chamamento 009/2025.

5.4. Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palotina sito à Rua Aldir Pedron, 898, Centro, Palotina – PR. Fone: (44) 3649-7821, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min. E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados nos itens 09 e 10 do presente edital, a apresentação poderá ser via protocolo ou envelope.

6.2 Da apresentação via Envelope: A entrega do envelope e o protocolo do mesmo deve seguir as orientações do item 11 deste edital.

6.2.1 Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias, sendo que, neste último caso, o Agente de Contratação poderá solicitar o documento original para validar sua veracidade.

6.2.1.1 Caso a empresa deseje realizar as devidas autenticações na prefeitura Municipal, o representante da empresa deverá apresentar juntos as cópias os respectivos documentos originais para autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Palotina.

6.2.2 Os interessados deverão **PROTOCOLAR** o Envelope no setor de Protocolo do Município, sito a Rua Aldir Pedron, 898 – Centro – Palotina – PR.

6.3 Da Apresentação da documentação via “Protocolo Eletrônico”:

6.3.1 A empresa deverá digitalizar toda a documentação solicitada e encaminhar a mesma via protocolo online disponível no site da prefeitura Municipal de Palotina - <https://palotina.pr.gov.br/>.

6.4. Tanto o envelope quanto o protocolo deverão ser encaminhados ao setor de compras aos cuidados de Sheila Maria Casarotto Calça, agente de contratação responsável por convocar a comissão para análise da documentação apresentada.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as Pessoas Jurídicas interessadas e, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 337-E da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

7.2.2 Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

7.2.4 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.5 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

7.2.6 As pessoas jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

9. DA PROPOSTA

9.1 **PESSOA JURÍDICA:** A empresa licitante deverá emitir **OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, conforme modelo constante no **ANEXO V**, contendo:

01 – Razão Social da Empresa;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- 02 – Nome Fantasia da Empresa;
- 03 – Endereço completo;
- 04 – N° do CNPJ;
- 05 – Dados de Contato como Telefone e e-mail da proponente;
- 06 – Dados Para Pagamento: Conta Bancária Pessoa Jurídica;
- 07 – Dados do Representante da Empresa que irá assinar o contrato:
 - a) *Nome Completo;*
 - b) *CPF e RG;*
 - c) *Telefone e,*
 - d) *E-mail;*
- 08 – Especificações claras e detalhadas dos serviços oferecidos – Conforme **ANEXO II**; e
- 09 – Preposto da empresa para contato do fiscal com dados como e-mail e telefone.
- 10 – Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- 11 – Relação dos nomes dos responsáveis técnicos que irão prestar os serviços.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS:

10.1.1 PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - a1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - a2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) Declaração de idoneidade/fatos impeditivos - **DECLARAÇÃO UNIFICADA - Anexo VI**;
- c) Declaração de Não Vínculo com o Município de Palotina - **DECLARAÇÃO UNIFICADA - Anexo VI**;
- d) Os documentos exigidos da alínea “a, a1 e a2”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

10.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de: **CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS**.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Declaração de inexistência de empregados menores - **DECLARAÇÃO UNIFICADA - Anexo VI**;

10.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA/CAU, em cujo registro conste a inscrição do profissional habilitado na área. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU PR, por força do disposto na Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1.996, em consonância com a Resolução n.º 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
- b) Certificado de Registro Pessoa Física do responsável técnico da proponente junto ao CREA OU CAU/PR;
- c) Prova de ter a proponente (pessoa jurídica) vínculo, na data de apresentação da proposta, com responsável técnico detentor de acervo técnico de execução de obra de construção civil – com características e metragens compatíveis/similares com o objeto – devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU – Vínculo poderá ser comprovado mediante:
 - 1 - Regime CLT;
 - 2 - Contrato de Prestação de Serviço, ou;
 - 3 - O mesmo ser membro do quadro societário da empresa;
 - 4 - Declaração de Contratação Futura do Profissional detentor do Atestado apresentado em sessão, desde que esta esteja acompanhada de declaração emitida pelo mesmo dando anuência ao mesmo.
- d) Comprovação de aptidão da empresa, mediante apresentação de **dois atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de obra – com características e metragens compatíveis com o objeto:

No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior, legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, relativo à Serviços de Pavimentação;

No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da Pessoa Jurídica, legalmente registrada pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo conselho da região pertinente, relativo à Serviços de Pavimentação;

- e) Declaração de disponibilidade de equipamentos, mão-de-obra, capacidade e instalações necessárias à execução do objeto desta licitação, **contendo a indicação do quadro técnico, das instalações e aparelhamento disponíveis para a realização do objeto**, assinada pelo representante legal.
- f) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, modelo (ANEXO - IV).

10.1.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



a) Certidão Negativa dos Cartórios de Registros de Falências expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação.

10.1.5 Dos Benefícios Legais da Lei Microempresa e empresas de pequeno porte:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às micro empresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

01 - Microempresa nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006, com alterações promovidas pela LEI COMPLEMENTAR 139/2011 e 147/2014 - o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. (art. 3º, inc. I);

02 - Empresa de Pequeno Porte nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e posteriores: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. (art. 3º, inc. II);

10.1.7 Se o representante da empresa trouxer o arquivo original junto da cópia qualquer agente de contratação poderá autenticar o documento apresentado.

10.1.8 Serão aceitas certidões negativas de débito extraídas via internet.

10.1.9 No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão de abertura, ou realizará diligência para validação delas.

10.1.10 Será possível a realização de diligências para validação de qualquer documento apresentado, a empresa interessada em proceder o credenciamento terá o prazo máximo de 05 dias úteis para regularizar a divergência solicitada pelo agente de contratação.

10.1.10.1 Transcorrido o prazo e caso a empresa não se manifeste o protocolo será arquivado.

10.2. Será considerado pela comissão de licitação, em ambos os casos dos subitens 10.1 o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais a mesma não constar.

10.3 Todos os documentos exigidos nos subitens 10.1 deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

10.3.1 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

10.4 Toda a comunicação com a interessada em se credenciar, será via 1DOC – Protocolo, portanto o e-mail cadastrado deverá ser o de uso da empresa, cabendo a mesma acessar o mesmo com regularidade para avaliar qualquer comunicação enviada por parte do agente de contratação do município de Palotina.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

11.1 Caso a empresa opte por apresentar as documentações via envelope, ele deve conter os documentos de habilitação e a proposta, devendo ser entregue no local indicado no item 6.3 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres ajustados com os dados da empresa interessada:

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 009/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

RUA ALDIR PEDRON, N.º 898 – CENTRO – PALOTINA - PR

PROponente:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

11.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Carta de Credenciamento** modelo (ANEXO – III), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita por Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 115/2025 de 13/02/2025, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem documentos/propostas desconformes ou incompatíveis.

12.2 O agente de contratação poderá realizar diligências para validar a documentação apresentada, caso a empresa não solucione a mesma dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis o processo será arquivado.

12.2.1 O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que a empresa solicite, e a administração autorize o mesmo.

12.2.2 Caso a empresa permaneça com o interesse em contratação a mesma deverá realizar novo protocolo das documentações.

12.3 O prazo de 05(cinco) dias úteis estipulado na cláusula 12.2 com base de comparação ao prazo de regularidade fiscal tardia, da lei 123/2006 e suas alterações.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do resultado do credenciamento será publicada nos órgãos oficiais do município.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- 15.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Palotina, na Rua: Aldir Pedron, 898, Centro, CEP 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, através de protocolo online ou diretamente do protocolo do Município e ainda pelo e-mail admcompras@palotina.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor que terá igual prazo para análise e decisão;
- 15.4 Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.
- 15.5 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 15.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 15.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a Prefeitura Municipal de Palotina convocará os adjudicatários para assinarem a Ata de Registro de Preços em 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

17.1.1 Realizar todos os procedimentos relacionados no **ANEXO - II**.

17.1.2 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, para realizar os serviços médicos objeto deste edital de credenciamento.

17.1.3 Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

17.2 São ainda obrigações das empresas credenciadas:

17.2.1 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

17.2.2 Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

17.2.3 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Palotina na pessoa do fiscal de contrato.

17.2.4 A Credenciada para os serviços previstos no ANEXO – II fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A vigência das Atas de Registros de Preços celebradas nas Inexigibilidades provenientes do presente credenciamento poderá ter o início de em 15 de agosto de 2025 com duração de doze meses. Caso o início de vigência seja posterior a data de 15/08/2025, a vigência das atas emitidas será até a data limite deste edital de Credenciamento.

18.2 Poderá a Ata de Registro de Preços ser renovada caso a administração opte por renovar o período de credenciamento, publicando novamente este Edital de Chamamento Público 009/2025, considerando a disponibilidade orçamentária e o interesse público.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



19. DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Prefeitura Municipal de Palotina, através da Administração Municipal realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados conforme Cláusula 15 do Termo de Referência.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a execução deste edital correrão pela dotação orçamentária disposta na Cláusula 18 do Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento pela prestação dos serviços será conforme Cláusula 16 do termo de Referência.

22. ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, a contar da publicação dela.

22.3 A ata poderá ser prorrogada caso identificada que a medida importa na obtenção da proposta mais vantajosa, com eventual concessão de reajuste através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja escolha decorre em razão de refletir, de forma mais fidedigna, as variações ocorrentes nos preços praticados pelo mercado.

23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Palotina que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74 da Lei de Licitações 14.1338/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

23.2 Como critério de escolha para celebrar a Ata de Registro de Preços o município segue o Decreto municipal 10.730 no seu Artigo 12, 13 e 14 – Da contratação Paralela e Não Excludente, como segue:

“Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

23.3 Considerando o contido no Decreto Municipal 10.730 no seu Artigo 12 será adotado o critério descrito no Inciso I – “Convocação dos credenciados por ordem de inscrição”, a fim de suprir as necessidades da Secretaria do Agronegócio e Gestão Ambiental.

23.4 Caberá a Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente estabelecer os tetos das atas de registro e o controle do consumo de itens, sendo que estes em nenhuma hipótese poderão ser superiores ao teto do edital de credenciamento, salvo seja concedido aditivo de meta física devidamente publicado, autorizado por todas as partes e com o devido parecer jurídico.

23.5 A distribuição dos projetos a serem executados deverá ser de forma isonômica, considerando o primeiro critério de escolha e distribuição dos projetos a ordem da efetiva regularização do protocolo de credenciamento.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



23.5.1 Caso a empresa contratada tenha o seu projeto contratado e aprovado, a empresa entrará no final da lista dando prioridade as empresas que ainda não executaram o referido objeto, sempre seguindo a ordem de credenciamento.

23.5 A inexigibilidade será instruída mediante a celebração de Ata de Registro de Preços, conforme decreto 10.735.

24. DA RESCISÃO

24.1 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 115 da Lei n.º 14.133/21.

24.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.1.2 A rescisão poderá ser:

24.1.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Tribunal de Contas da União, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021; ou

24.1.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Concorrência, desde que haja conveniência para a Administração do Tribunal de Contas da União; ou

24.1.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.1.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.2 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

25. RECURSOS

25.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

26.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Palotina poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

27. DAS PENALIDADES

27.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA

28.1 O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 155 da Lei 14.133/2021, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços, sofrerá as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

29. DA PUBLICAÇÃO

29.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022:

Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Palotina, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

30. CASOS OMISSOS

30.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Palotina, no setor de Licitações, pelo e-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3649-7821.

31.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

31.3 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

31.4 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo II – Especificação dos procedimentos com valores

Anexo III – Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV – Modelo de declaração de aceitação de valores

Anexo V – Modelo de Ofício para apresentação da proposta

Anexo VI – Declaração Unificada

Anexo VII – Declaração de Microempresa

Anexo VIII – Termo de Referência

Anexo IX – Modelo Formulário para Assinatura de Contrato

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

32.1 Fica reservado ao Município de Palotina, o direito de revogar ou anular a presente Procedimento Auxiliar em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

32.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase deste, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Palotina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação. A administração municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo contra as empresas que pedirem desistência de sua proposta injustificadamente.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



32.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Palotina.

32.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com base na legislação pertinente;

32.9 A participação do proponente neste Procedimento Auxiliar de Credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital;

32.10 As documentações apresentadas para fins de habilitação das empresas farão parte dos autos da licitação e não serão devolvidas às proponentes;

32.11 O **Agente de Contratação** e sua Equipe, atenderão aos interessados no horário das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Palotina, para melhores esclarecimentos.

32.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

32.13 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palotina/PR;

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://mepre.gov.br/assinador-digital>



Palotina, 24 de julho de 2025.

RODRIGO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Prestação de Serviços nº ____/2025

Inexigibilidade SRP nº XXX/2025

Vigência será de xx (xxx) meses

Aos ____ dias do mês de ____ de 2025, na sala de licitações do Município de Palotina, localizada na Rua Aldir Pedron, nº 898, Município de Palotina, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos nº 10.735/2023, 10.730/2023 e demais legislações aplicáveis em face da classificação das propostas apresentadas no Procedimento Auxiliar de Credenciamento – **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025**, formalizado pela **INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025** com abertura em ____ de ____ de 2025 e homologada em ____ de ____ de 2025.

O MUNICÍPIO DE PALOTINA, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 76.208.487/0001-64, com paço municipal junto a Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RODRIGO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 073.207.009-05, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

DETENTORA: A empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX Inscrição Estadual nº. XXX, e inscrição municipal nº XXX. com sede à XXX, Nº XXX, Fone: XXX, e-mail: XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX, CEP. XXX, representada neste ato por Sr. XXX, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº, residente e domiciliado à Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente Ata referente ao Chamamento 006/2025. Após a homologação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2023**, tendo em vista o que dispõe a na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 6.291/2023, Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.729/2023, 10.730/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.735/2023 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.2 Como critério de escolha para celebrar as Atas de Registro o município segue o definido na Clausula 23 do Edital de Chamamento nº 009/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. 1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS RURAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, O TERMO DE REFERÊNCIA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Chamamento Público Nº 009/2025, seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO, OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na Cláusula 16ª do termo de Referência.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.9 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.10 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



3.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

3.12 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

02.005.26.7823.0017.1016- Conservação e Manutenção de Estradas Rurais

FONTE:

2000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES- Exercícios anteriores

ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.51 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência da ata de registro será conforme determinado na Cláusula 18 do edital.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 **Do Recebimento:** O prazo de execução dos serviços será conforme Cronograma de Execução Estabelecido pela Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente:

Secretaria Municipal Agronegócio e Meio Ambiente
Logradouro: Rua 24 de junho nº 743
CEP: 85.950-000
Cidade: Palotina/PR
A/C de Marcelo Morilha Teles

5.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.3 O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.4 A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada pelo recebimento por e-mail ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.4.1 Será considerado o E-mail da empresa aquele disponibilizado na proposta da empresa.

5.5 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.6 As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.1.1 A ata poderá ser prorrogada caso identificada que a medida importa na obtenção da proposta mais vantajosa, com eventual concessão de reajuste através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja escolha decorre em razão de refletir, de forma mais fidedigna, as variações ocorrentes nos preços praticados pelo mercado.

6.2 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

6.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 7.1.1. for liberado;
- 7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, conforme decreto municipal de instrução de processo administrativo.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
- 8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO, as exigências contidas na cláusula 14ª do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Constituem obrigações do Fornecedor, as exigências contidas na cláusula 14ª do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

11.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:

a) Caberá o acompanhamento e a Gestão Contratual, **Conforme Portaria 40 e 49/2025:**

Gestor Titular: Eliza Signor de Andrade- Auxiliar administrativo – matrícula -1170

Gestor Suplente: Douglas Elias Franke- Técnico Agrícola – matrícula -3445

b) Caberá a fiscalização do contrato, na **Secretaria Agronegócio e Meio Ambiente:**

Fiscal Titular: Paulo Roberto Delai Locatelli- Engenheiro Civil – Matrícula 2752

Fiscal Suplente: Luis Odone Flippin- Engenheiro Civil – Matrícula 2485



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



11.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 26ª do edital.

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias; limitada a 9% do valor da parcela em atraso.
- moratória de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, caso a empresa não pagar a multa a mesma será registrada em dívida ativa no município.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- 6 - orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1 Na execução do objeto, obriga-se a DETENTORA a:

1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas; tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;
3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
5. Fiel execução dos serviços;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



6. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e na Ata de Registro de Preços;
 7. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
 8. Respeitar a decisão do paciente em não consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo em caso de risco eminente de morte ou determinação legal;
 9. Executar os exames conforme a melhor técnica, respeitando às normas técnicas específicas;
 10. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;
 11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de Lei ou regulamente aplicável à espécie, por parte da DETENTORA;
 12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palotina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 13. Comunicar por escrito ao Município de Palotina na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
 14. A DETENTORA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Palotina (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas no termo de referencia, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado pelo Município de Palotina;
 15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;
 16. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a DETENTORA e o MUNICÍPIO pelos funcionários da DETENTORA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços;
 17. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao MUNICÍPIO, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;
 18. Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão das Atas de Registro de Preços.
 19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo MUNICÍPIO, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 13.2** Na execução do objeto, fica a DETENTORA ciente que é expressamente vedada:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do termo de referencia.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



13.3 Prestar os serviços credenciados, definidos no Termo de Referência de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

13.4 Prestar os Serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

13.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços.

13.7 Na hipótese de o MUNICÍPIO ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento desta Ata de Registro de Preços, deverá o MUNICÍPIO ser ressarcido dos valores pagos a este título.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

14.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 1º da Lei n.º 6.291, de 2022.

16.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.palotina.pr.gov.br e no portal da transparência do município de Palotina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

17.3 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.4 A Prefeitura Municipal de Palotina, através dos Agentes de Contratação e do Fundo Municipal de Assistência Social de Palotina, na forma do disposto no § 2º do art. 59, da Lei n.º 14.133/21 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

17.5 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Nome empresarial
CNPJ
Nome do representante legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:
1-NOME:
CPF:

TESTEMUNHAS:
2-NOME:
CPF:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS COM VALORES

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS RURAIS , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, O TERMO DE REFERÊNCIA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE.

TABELA DE VALORES – Conforme Documento de Determinação de Valor Estimado:

Item	Código Sistema	Descrição	QUANT.	UNID	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
1	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS		M²		

2.2 Detalhamento do item:

- a) A contratação das empresas que farão os projetos deve estar alinhada conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021, na modalidade de Licitação por Chamamento Público;
- b) A contratação deve melhorar o fluxo dos veículos independente do período do ano e das condições de tempo;
- c) Espera-se evitar ao máximo impedimentos no tráfego dos veículos por conta de condições adversas;
- d) Redução na recorrência das manutenções da estrada, com movimento de funcionários e máquinas;
- e) Apesar de ser uma estrada rural/vicinal, as diretrizes do processo devem seguir as premissas indicadas nos manuais DNIT ou DER/PR, conforme for pertinente;
- f) Seguindo o Manual de Estudos de Tráfego – IPR 723 (DNIT, 2006) indica que pode ser tomado como período de vida útil de projeto aproximadamente 10 anos;
- g) A contratação do projeto fixaria a uma equipe multidisciplinar especializada com recursos humanos, técnicos e materiais para se chegar a melhores soluções, bem como a geração dos documentos básicos para tramitação do processo com segurança.
- h) A elaboração dos documentos deve seguir os requisitos definidos pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme Acórdão 632/2012 – Plenário – TCU;
- i) A empresa contratada deverá entregar os seguintes itens:
 - Estudos geotécnicos;
 - Estudos de tráfego;
 - Estudos hidrológicos;
 - Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
 - Estudos ambientais;
 - Levantamento topográfico e cadastral;
 - Projeto geométrico;
 - Projeto de pavimentação;
 - Projeto de sinalização;
 - Projeto de terraplenagem;
 - Orçamento e complementos;
 - Memoriais descritivos;
 - Memoriais de cálculo;
 - Caderno de encargos;
 - Projeto de drenagem;
 - Impressão de projetos;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



- Emissão de ARTs.
- Documentação Complementar
- Cronograma Físico-Financeiro
- Cálculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora, com apresentação de croqui;
- Licenças ambientais ou liberações, conforme for pertinente;
- Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto, emitida pelo técnico que elaborou o projeto

j) Todo o processo de elaboração deve ser acompanhado por comissão de fiscalização com geração de relatórios de conformidade, sendo que a contratada poderá prosseguir com os serviços apenas após aprovação documentada da etapa anterior. A contratada deve apresentar os Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo. A utilização de outras normas que não sejam elaboradas pelo DNIT ou DER-PR deve ser aprovada pela fiscalização.

k) A contratada deve apresentar Certificados de Registro junto ao sistema CAU/CREA tanto para os profissionais responsáveis técnicos quanto para a empresa com comprovações de capacidade técnica do profissional e operacional com atestados acervados junto aos órgãos. Os profissionais técnicos devem apresentar vínculo empregatício, conforme indicado na Lei 14.133/2021.

l) Seguem abaixo os tipos de pavimentação que deverão ser atendidos na elaboração do Projeto que são soluções comumente utilizadas na região e que apresentam prestadores de serviço que executam os mesmos:

* Assentamento de pedra/bloco polidrico: trata de uma opção com baixo custo de implantação, durabilidade mediana, com necessidade de manutenção com certa frequência. Apesar disso, os manuais do DER-PR e Mineropar indicam o seu uso para baixo fluxo de veículos com cargas baixas. Também não é indicado que seja realizada aplicação de capa asfáltica, visto que não existem normas técnicas específicas para tal. Há necessidade de reforço de base para suporte, visto que a pedra é considerada apenas um revestimento. Por ser um trabalho braçal pesado, pode apresentar um cronograma estendido;

* Tratamento superficial: trata de revestimento asfáltico aplicado sobre base onde uma camada de agregado e ligante são compactados. Pode ser simples, duplo ou triplo. As camadas anteriores tratam de camadas comuns em pavimento (base, sub-base, subleito). Não se trata de uma camada estrutural do pavimento, ficando a cargo a dissipação dos esforços para as demais camadas. Apresenta problemas quando há trânsito e manobras de máquinas. Dificuldades com manutenção, visto que não é possível recompor o tratamento de forma efetiva. Tráfego limitado, conforme normas técnicas DNIT/DER-PR;

* Concreto asfáltico usinado a quente: trata de revestimento asfáltico com maior custo de implantação se for considerado apenas a camada asfáltica. É mais efetivo e tradicional entre todos os métodos citados. A vida útil é elevada e necessita manutenção. As técnicas são mais conhecidas e o material é acessível.

* Concreto de cimento portland: apresenta maior vida útil. Necessita de equipe especializada para aplicação além de equipamento diferente do que é comumente utilizado para o CAUQ. Necessita fornecimento contínuo de concreto, sem a possibilidade de pausas, que podem causar fragilidade. Necessário emprego de juntas e aço;

* Pavimento intertravado sextavado: trata-se de um pavimento feito de blocos de concreto pré-fabricados em formato hexagonal (sextavado). Esses blocos são assentados de forma intertravada, ou seja, se encaixam uns nos outros, formando um piso resistente e durável.

m) Os Projetos serão distribuídos entre as empresas credenciadas, conforme a ordem de Protocolo de credenciamento.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações
Referente: Edital de Chamamento Público nº 009/2025

À
Empresa.....estabelecida.....
inscrita no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o
Sr....., portador da cédula de identidade nº.....de do CPF
nº..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de
Palotina, Chamamento Público nº 009/2025, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo
CPF, RG



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À
Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações
Referente: Edital de Chamamento Público nº 009/2025

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo II) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2025

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo
CPF, RG



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ANEXO V - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODELO – OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc)

À
Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações
Referente: Edital de Chamamento Público nº 009/2025

Prezados,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme o ANEXO - II:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS				
TOTAL						

DECLARO que a empresa tem a disponibilidade de executar: _____ metros.

DECLARO também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

DECLARO ainda que o responsável técnico pela elaboração do(s) projeto(s) será(ão): _____.

Observação: Se a empresa for cadastrar mais de um responsável técnico, a mesma deverá comprovar a qualificação técnica de cada um deles.

_____, XXX de XXXX de 2025;

Atenciosamente,

Nome completo
CPF, RG



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: _____
Telefone com WhatsApp: _____
E-mail da empresa: _____

2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Palotina

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Palotina, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Palotina, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.

5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local, ____ de ____ de 2025

Representante Legal

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações
Referente: Edital de Chamamento Público nº/2025

A empresa _____, sediada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE, cujo os dados estão atualizados;
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE,
- 4) Que no exercício atual até a data do certame, o faturamento da empresa não excedeu o limite legal para enquadramento de micro empresa.

Estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de _____

Nome completo
CPF, RG



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
 Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
 Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM DOS RECURSOS

(☒) Recurso Próprio (☐) Recurso Estadual (☐) Recurso Federal

Transferência Voluntária de Recurso Federal (☐) Sim (☒) Não.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo de referência é: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS RURAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, O TERMO DE REFERÊNCIA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE.**

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 Relação de itens:

ITEM	CÓD. SISTEM A	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE MÉDIA	UNID .	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS	650.000	M ²	2,26	1.469.000,00
TOTAL						1.469.00,00

2.2 Detalhamento do item:

- A contratação das empresas que farão os projetos deve estar alinhada conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021, na modalidade de Licitação por Chamamento Público;
- A contratação deve melhorar o fluxo dos veículos independente do período do ano e das condições de tempo;
- Espera-se evitar ao máximo impedimentos no tráfego dos veículos por conta de condições adversas;
- Redução na recorrência das manutenções da estrada, com movimento de funcionários e máquinas;
- Apesar de ser uma estrada rural/vicinal, as diretrizes do processo devem seguir as premissas indicadas nos manuais DNIT ou DER/PR, conforme for pertinente;
- Seguindo o Manual de Estudos de Tráfego – IPR 723 (DNIT, 2006) indica que pode ser tomado como período de vida útil de projeto aproximadamente 10 anos;
- A contratação do projeto fixaria a uma equipe multidisciplinar especializada com recursos humanos, técnicos e materiais para se chegar a melhores soluções, bem como a geração dos documentos básicos para tramitação do processo com segurança.
- A elaboração dos documentos deve seguir os requisitos definidos pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme Acórdão 632/2012 – Plenário – TCU;
- A empresa contratada deverá entregar os seguintes itens:

- Estudos geotécnicos;
- Estudos de tráfego;
- Estudos hidrológicos;
- Estudos e indicação de jazidas/bota-fora (quando necessário);
- Estudos ambientais;
- Levantamento topográfico e cadastral;
- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de terraplenagem;
- Orçamento e complementos;

Chamamento Público 009/2025



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

- Memoriais descritivos;
- Memoriais de cálculo;
- Caderno de encargos;
- Projeto de drenagem;
- Impressão de projetos;
- Emissão de ARTs.
- Documentação Complementar
- Cronograma Físico-Financeiro
- Cálculo de DMT, dos possíveis fornecedores dos materiais a serem adquiridos e dos bota-fora, com apresentação de croqui;
- Licenças ambientais ou liberações, conforme for pertinente;
- Declaração de Liberação de Direitos Patrimoniais do projeto, emitida pelo técnico que elaborou o projeto

j) Todo o processo de elaboração deve ser acompanhado por comissão de fiscalização com geração de relatórios de conformidade, sendo que a contratada poderá prosseguir com os serviços apenas após aprovação documentada da etapa anterior. A contratada deve apresentar os Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo. A utilização de outras normas que não sejam elaboradas pelo DNIT ou DER-PR deve ser aprovada pela fiscalização.

k) A contratada deve apresentar Certificados de Registro junto ao sistema CAU/CREA tanto para os profissionais responsáveis técnicos quanto para a empresa com comprovações de capacidade técnica do profissional e operacional com atestados acervados junto aos órgãos. Os profissionais técnicos devem apresentar vínculo empregatício, conforme indicado na Lei 14.133/2021.

l) Seguem abaixo os tipos pavimentação que deverão ser atendidos na elaboração do Projeto que são soluções comumente utilizadas na região e que apresentam prestadores de serviço que executam os mesmos:

- * Assentamento de pedra/bloco poliédrico: trata de uma opção com baixo custo de implantação, durabilidade mediana, com necessidade de manutenção com certa frequência. Apesar disso, os manuais do DER-PR e Mineropar indicam o seu uso para baixo fluxo de veículos com cargas baixas. Também não é indicado que seja realizada aplicação de capa asfáltica, visto que não existem normas técnicas específicas para tal. Há necessidade de reforço de base para suporte, visto que a pedra é considerada apenas um revestimento. Por ser um trabalho braçal pesado, pode apresentar um cronograma estendido;
- * Tratamento superficial: trata de revestimento asfáltico aplicado sobre base onde uma camada de agregado e ligante são compactados. Pode ser simples, duplo ou triplo. As camadas anteriores tratam de camadas comuns em pavimento (base, sub-base, subleito). Não se trata de uma camada estrutural do pavimento, ficando a cargo a dissipação dos esforços para as demais camadas. Apresenta problemas quando há trânsito e manobras de máquinas. Dificuldades com manutenção, visto que não é possível recompor o tratamento de forma efetiva. Tráfego limitado, conforme normas técnicas DNIT/DER-PR;
- * Concreto asfáltico usinado a quente: trata de revestimento asfáltico com maior custo de implantação se for considerar apenas a camada asfáltica. É mais efetivo e tradicional entre todos os métodos citados. A vida útil é elevada e necessita manutenção. As técnicas são mais conhecidas e o material é acessível.
- * Concreto de cimento portland: apresenta maior vida útil. Necessita de equipe especializada para aplicação além de equipamento diferente do que é comumente utilizado para o CAUQ. Necessita fornecimento contínuo de concreto, sem a possibilidade de pausas, que podem causar fragilidade. Necessário emprego de juntas e aço;
- * Pavimento intertravado sextavado: trata-se de um pavimento feito de blocos de concreto pré-fabricados em formato hexagonal (sextavado). Esses blocos são assentados de forma intertravada, ou seja, se encaixam uns nos outros, formando um piso resistente e durável.

m) Os Projetos serão distribuídos entre as empresas credenciadas, conforme a ordem de Protocolo de credenciamento.

2.3 Da existência de Contrato Anteriores:

- () Existe Contrato no Exercício Anterior.
(x) Não Existe Contrato no Exercício Anterior.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
 Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
 Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

“Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025”

Eliza Signor de Andrade

Matricula : 1170

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se torna necessária em virtude:

- 3.1 Atendimento ao plano de governo da gestão atual de pavimentação de estradas rurais;
- 3.2 Necessidade de melhorias no sistema de logística e transporte da produção agropecuária, especialmente na produção de grãos, aves, suínos, peixes, além de transportes e moradores da zona rural da região/comunidade do Município de Palotina;
- 3.3 Aumento do tráfego com o passar dos anos por conta do aumento da produção agropecuária, quando comparado ao período da abertura das estradas;
- 3.4 Interligação da região produtora em questão com os principais centros agroindustriais do Município e do Estado através das rodovias estaduais PR-182 e PR-364;
- 3.5 Redução na frequência da manutenção das estradas rurais, especialmente em períodos de chuvas fortes;
- 3.6 Entende-se que a pavimentação das estradas existentes seja o caminho mais óbvio e única solução possível;
- 3.7 Trata de estradas rurais sem revestimento, onde os veículos trafegam diretamente sobre o solo;
- 3.8 Para tanto, a quantidade de profissionais (engenheiros civis) do município não atendem a toda demanda de trabalho necessária. Entende-se também que por se tratar de uma atividade multidisciplinar que depende de estudos geotécnicos, topográficos, estudos de tráfego, hidrológicos, ambientais, pavimentação, além do uso de softwares específicos para elaboração dos documentos que o município não possui. Dessa forma, a contratação de profissionais especializados o atendimento dessa demanda ocorreria de forma mais rápida e completa.

“Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025”

Marcelo Morilha Teles

Secretario Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Do fornecimento:

- 4.1.1 Os itens serão fornecidos de acordo com a necessidade de Projetos da Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente. A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até 60 dias após recebimento da Nota de Empenho. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que haja expressa autorização da secretaria requisitante.

- 4.2 A elaboração dos Projetos de estradas deverão seguir os locais indicados pela Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente

Local: Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
 Logradouro: Rua 24 de junho nº 743
 CEP: 85950-000 Cidade: Palotina/PR
 A/C de Marcelo Morilha Teles

- 4.3 A Secretaria do Agronegócio e Meio Ambiente, tem como previsão de início de obras em algumas localidades do interior do município, entre elas segue:

- Linha Caravaggio até Vila Nice - KD103- 11.55Km
- Linha Catarina até Linha Santa Fé- KD005 à 452- 7 Km
- Esquina Progresso até São Camilo -KD005 à 452- 6km

- 4.4 Os Locais definidos anteriormente poderão sofrer alterações, a considerar possíveis mudanças no alinhamento estratégico do município.

5. DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

- 5.1 Não Há, CONTRATAÇÃO anterior que abarca o objeto aqui pretendido.

6. AMOSTRAS

- 6.1 A empresa licitante deverá apresentar amostras: () SIM - (X) NÃO.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
 Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
 Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

7.1 SECRETARIA REQUISITANTE

7.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

8. METODOLOGIA

8.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

8.1.1 Menor preço por item (x);

8.1.2 Menor preço por lote ();

8.1.3 Menor preço global ();

8.1.4 Maior desconto ()

8.3 Justificativa de parcelamento

8.3.1 Entende-se que o objeto é passível de divisão, haja visto que serão diversos Projetos.

8.3.2 A Licitação será por Chamamento Público e se apresenta como uma estratégia eficiente, transparente e compatível, para assegurar igualdade de condições a todos os interessados que se credenciem para elaboração de projetos de estradas rurais.

8.3.3 O Credenciamento de mais de uma empresa, também auxiliará o Município na agilidade das elaborações dos Projetos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

9.1.1 Conforme legislação correlata as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte habilitação complementar:

9.1.1.1 Certificado de Registro Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA/CAU, em cujo registro conste a inscrição do profissional habilitado na área. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU PR, por força do disposto na Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1.996, em consonância com a Resolução n.º 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

9.1.1.2 Certificado de Registro Pessoa Física do responsável técnico da proponente junto ao CREA OU CAU/PR;

9.1.1.3 Prova de ter a proponente (pessoa jurídica) vínculo, na data de apresentação da proposta, com responsável técnico detentor de acervo técnico de execução de obra de construção civil – com características e metragens compatíveis/similares com o objeto– devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU – Vínculo poderá ser comprovado mediante:

1 - Regime CLT;

2 - Contrato de Prestação de Serviço, ou;

3 - O mesmo ser membro do quadro societário da empresa;

4 - Declaração de Contratação Futura do Profissional detentor do Atestado apresentado em sessão, desde que esta esteja acompanhada de declaração emitida pelo mesmo dando anuência ao mesmo.

9.1.1.4 Comprovação de aptidão da empresa, mediante apresentação de dois atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de obra – com características e metragens compatíveis com o objeto:

9.1.1.4.1 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior, legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, relativo à Serviços de compatíveis com o objeto desta contratação.

9.1.1.4.2 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da Pessoa Jurídica, legalmente registrada pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo conselho da região pertinente, relativo à Serviços de compatíveis com o objeto desta contratação.;



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
 Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
 Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

9.1.2 Justificativa: A documentação acima é necessária para que o Município tenha informações relevantes e necessárias para o credenciamento das empresas, haja visto que o objeto a ser executado necessita de profissionais qualificados.

10 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

- 10.1 Os valores estimados foram estipulados conforme contido no anexo I- Documento de Determinação de Valores de contratação, sendo que o presente edital de Credenciamento, tem o valor máximo de R\$2,26 dois reais e vinte e dois centavos) por metro quadrado, sendo o valor máximo de R\$1.469.000,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil reais), sob a quantidade estipulada.
- 10.2 Os valores levantados são para diferentes tipos de projetos, mas como todos necessitam dos mesmos itens para serem elaborados, mantem-se o mesmo valor para todos.

“Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025”
 Eliza Signor de Andrade- Aux. Administrativo- Matrícula 1170

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da Ata de Registro será de 12(doze) meses, a contar da publicação do mesmo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada por igual período caso identificada que a medida importa na obtenção da proposta mais vantajosa, com eventual concessão de reajuste através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja escolha decorre em razão de refletir, de forma mais fidedigna, as variações ocorrentes nos preços praticados pelo mercado.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

12.1 O LOCAL de onde serão necessários Projetos, será indicado pela secretaria requisitante.

Local: Diversas Estradas Rurais do Município de Palotina
 KDs a serem definidas
 CEP: 85950-000 Cidade: Palotina/PR
 A/C de Marcelo Morilha Teles

12.2 A Elaboração do Projeto se dará, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período desde que haja expressa anuência da secretaria requisitante.

12.2.1 Qualquer alteração no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO ocorrerá mediante autorização dos fiscais de execução e anuência da administração através da secretaria requisitante.

13. DA GARANTIA

13.1 A garantia legal para execução de obras é de 05 anos.

14.1 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Obrigações Do Município

- 14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA, de acordo com o Ata de Registro de Preços e seus anexos.
- 14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.1.3 Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela DETENTORA.
- 14.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.6 Efetuar o pagamento à DETENTORA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.
- 14.1.7 Aplicar à DETENTORA as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

Chamamento Público 009/2025



Município de Palotina



Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

14.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 Obrigações Da Contratada

14.2.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

14.2.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

14.2.3. manter as condições de habilitação;

14.2.4 Entregar o objeto acompanhado de Nota Fiscal constando indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, e prazo de garantia ou validade; manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.2.6 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem isenção de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

14.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15 GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do art. 5 e 6 do Decreto nº 10.663/2022.

15.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.4 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

15.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

15.7 A fiscalização dos contratos caberá aos servidores nomeados pela Secretaria Requisitante e ficam designados como **FISCAIS DE CONTRATO** para este certame para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21, conforme portaria 132/2025:

Fiscal Titular: Paulo Roberto Delai Locatelli- Engenheiro Civil – Matrícula 2752



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Fiscal Suplente: Luis Odone Flippin- Engenheiro Civil – Matrícula 2485

15.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

15.9 Ficam designados como **GESTORES DE CONTRATO**, conforme Portaria 40 e 49/2025, para este certame:

Gestor Titular: Eliza Signor de Andrade- Auxiliar administrativo – matrícula -1170

Gestor Suplente: Douglas Elias Franke- Técnico Agrícola – matrícula -3445

16 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Para aprovação dos projetos, os mesmos deverão ser analisados pelos engenheiros que são fiscais desta Ata de Registro de Preços.

16.2 Somente será considerado para efeito e pagamento os projetos efetivamente aprovados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitado rigorosamente a discriminação conforme Estudo Técnico Preliminar.

16.3 O pagamento será efetuado em 03(Três) etapas:

- 30% na conclusão e aprovação pela equipe de engenheiros da prefeitura, dos estudos iniciais e anteprojeto
- 30% na entrega e a aprovação do Projeto Básico
- 40% na entrega e aprovação do Projeto Executivo

Em até 10 (dez) dias após a aprovação de cada etapa, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da medição. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

16.4 Fica a empresa participante a responsabilidade de conferência dos quantitativos apresentados pela licitante, através do seu representante técnico legal.

16.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

16.8 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpre as seguintes exigências, cumulativamente:

- Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

17 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 A seleção do fornecedor é conforme Art. 79. Inciso I da lei Federal 14.133/2021.

17.2 Como critério de escolha para celebrar os contratos, o município segue o Decreto municipal 10.730/2023 no seu Artigo 12, 13 e 14 – Da contratação Paralela e Não Excludente, como segue:

“Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.”

17.3 Considerando o contido no Decreto Municipal 10.730 no seu Artigo 12 será adotado o critério descrito no Inciso I – “Convocação dos credenciados por ordem de inscrição”, a fim de suprir as necessidades da secretaria solicitante.

17.4 A inexigibilidade será instruída mediante a celebração de Ata de Registro de Preços, conforme decreto 10.735/2023.

17.5 A Ordem de credenciamento se dará mediante ordem de protocolo efetivamente aprovado pela comissão especial de licitação.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O objeto a ser licitado será para uso da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, conforme dotação abaixo e ou relatório em anexo:

02.005.26.782.0017.1016 -CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

FONTE:

2.000 Recursos Ordinários livres -Exercícios Anteriores

ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.51-Obras e Instalações

Assinatura Coordenação de Planejamento:

“Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025”

Ricardo Luis Fiabani – Coordenação de Planejamento e Orçamento

17.2 Fonte do Recurso:

(x) Recurso Próprio

() Recurso Estadual

() Recurso Federal

17.3 O recurso é fonte de emenda/Convênio? () Sim (x) Não.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1 Termo de declaração assinado pelo Responsável Técnico da Empresa e atestado pelo Engenheiro da Prefeitura de Palotina/Fiscal de Contrato, comprovando que o proponente visitou o local da necessidade de Elaboração de Projetos. A visita ao local tem por objetivo a verificação por parte da licitante de todas as suas condições e dos serviços a serem executados.

18.1.1 As visitas técnicas devem ser agendados pelo fone (44) 3649-7800, Ramal 7828 com o Sr. Paulo Roberto Delai Locatelli, as mesmas devem ser realizadas em até um dia antes do Protocolo da Documentação de Credenciamento (visita técnica não é desclassificatória).

18.2 A VISTORIA É FACULTATIVA E O LICITANTE QUE OPTAR POR NÃO REALIZÁ-LA DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE NÃO REALIZOU A MESMA, MAS QUE TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE NÃO SERÁ MOTIVO PARA EXIMIR-SE DE REALIZAR QUALQUER SERVIÇO OU FORNECER MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPECIFICADO NO CERTAME.

19.1 RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 16 de julho de 2025.

Aprovado em: 24 /07 / 2025.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

MEMORANDO Nº 4324/2025.

“Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025”

Eliza Signor de Andrade
Aux. Administrativo
Matricula : 1170

“Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025”

Marcelo Morilha Teles
Secretário Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

“Assinado Digitalmente no Memorando 4324/2025”

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

**TABELA I DO TERMO DE REFERÊNCIA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
PELA MÉDIA DA PESQUISA DE MERCADO**

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	PNCP- NOVA ESPERANÇA	PNCP- RIO BONITO	PETRY	GESTÃO TECNICA	DUOENG.	VOLPER	RODRIGO FORTUOSO	SINAP	MÉDIA	TOTAL
01	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS	650.000	M²	2,46	1,39	3,38	1,00	1,08	2,92	3,28		2,22	1.443.000,00
TOTAL														1.443.000,00

**TABELA II DO TERMO DE REFERÊNCIA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
APÓS ANÁLISE**

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	PNCP- NOVA ESPERANÇA	PNCP- RIO BONITO	PETRY	GESTÃO TECNICA	DUOENG.	VOLPER	RODRIGO FORTUOSO	MÉDIA	TOTAL
01	93402	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS	650.000	M²	2,46	1,39	3,38	1,00	1,08	2,92	3,28	2,26	1.469.000,00
TOTAL													1.469.000,00



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato:

Razão Social da proponente:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº:

Nº do telefone:

Nº Celular:

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato:**

Função do representante legal:

Endereço do representante legal:

RG nº:

Órgão emissor:

CPF nº:

E-mail:

_____, ____ de _____ 2025.

Nome completo

CPF

RG



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-011 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALOTINA – Conforme termo de referência. O Município de Palotina, Estado do Paraná, Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo pelo período de 12 (doze) meses, iniciando no dia 10 de Agosto de 2025 e encerrando no dia 10 de Agosto de 2026, no horário de expediente, das 08h00m (oito horas) às 11h30m (onze horas e trinta minutos) e das 13h30m (treze horas e trinta minutos) as 17h30m (dezessete horas e trinta minutos), no endereço sito à Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, para receber as propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento, ou via protocolo online no site do município de Palotina, tudo conforme condições estabelecidas no edital e da minuta do contrato, que estarão à disposição dos interessados junto ao Departamento de Licitação e Compras desta Prefeitura Municipal, ou pelo site do município. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ainda pelo telefone (44) 3649-7821, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do município.



Palotina, 24 de julho de 2025.

RODRIGO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo-PR 01/08/25 Pg 12
Edição 11551

publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
01/08/25 Edição nº 3335

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALOTINA – Conforme termo de referência. O Município de Palotina, Estado do Paraná, Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo pelo período de 12 (doze) meses, iniciando no dia 10 de Agosto de 2025 e encerrando no dia 10 de Agosto de 2026, no horário de expediente, das 08h00m (oito horas) às 11h30m (onze horas e trinta minutos) e das 13h30m (treze horas e trinta minutos) às 17h30m (dezessete horas e trinta minutos), no endereço sito à Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro, para receber as propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento, ou via protocolo online no site do município de Palotina, tudo conforme condições estabelecidas no edital e da minuta do contrato, que estarão à disposição dos interessados junto ao Departamento de Licitação e Compras desta Prefeitura Municipal, ou pelo site do município. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ainda pelo telefone (44) 3649-7821, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do município. Palotina, 24 de julho de 2025. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

Toledo-PR 01 / 08 / 25 Pg 12

Edição 11551

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br

em diário oficial eletrônico do dia

01 / 08 / 25 Edição nº 3339

MUNICIPIO DE PALO ALTO

[illegible]

03/11/2014	FISCAL
------------	--------

OPERATION	OPERATION DE M
ALPHANUM	ALPHANUM DE M

MUNICÍPIO DE PALOTINA

■ SOCIETÀ = L'INFLAZIONE E LA
CASA IN ITALIA

TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRALDO A ATA REGISTRO DE PROJETOS Nº 452/2024.

Fato presente: Termo Aditivo que fazam entre si, de um lado entre CONTRATANTE e Município de Palotina, para a prestação do serviço público, assinado no CNPJ nº 06.956.500/0001-07, e de outro lado, a Empresa ZAGOD & GOTTIERTZ MANUTENÇÃO E MANEJO DE OBRAS, inscrita no CNPJ nº 06.956.500/0001-07, Interposto Substituto de 07/06/2024 (Ata 154) e 07/06/2024 (Ata 155) (Ata 156) e 07/06/2024 (Ata 157) e 07/06/2024 (Ata 158) e 07/06/2024 (Ata 159) e 07/06/2024 (Ata 160) e 07/06/2024 (Ata 161) e 07/06/2024 (Ata 162) e 07/06/2024 (Ata 163) e 07/06/2024 (Ata 164) e 07/06/2024 (Ata 165) e 07/06/2024 (Ata 166) e 07/06/2024 (Ata 167) e 07/06/2024 (Ata 168) e 07/06/2024 (Ata 169) e 07/06/2024 (Ata 170) e 07/06/2024 (Ata 171) e 07/06/2024 (Ata 172) e 07/06/2024 (Ata 173) e 07/06/2024 (Ata 174) e 07/06/2024 (Ata 175) e 07/06/2024 (Ata 176) e 07/06/2024 (Ata 177) e 07/06/2024 (Ata 178) e 07/06/2024 (Ata 179) e 07/06/2024 (Ata 180) e 07/06/2024 (Ata 181) e 07/06/2024 (Ata 182) e 07/06/2024 (Ata 183) e 07/06/2024 (Ata 184) e 07/06/2024 (Ata 185) e 07/06/2024 (Ata 186) e 07/06/2024 (Ata 187) e 07/06/2024 (Ata 188) e 07/06/2024 (Ata 189) e 07/06/2024 (Ata 190) e 07/06/2024 (Ata 191) e 07/06/2024 (Ata 192) e 07/06/2024 (Ata 193) e 07/06/2024 (Ata 194) e 07/06/2024 (Ata 195) e 07/06/2024 (Ata 196) e 07/06/2024 (Ata 197) e 07/06/2024 (Ata 198) e 07/06/2024 (Ata 199) e 07/06/2024 (Ata 200) e 07/06/2024 (Ata 201) e 07/06/2024 (Ata 202) e 07/06/2024 (Ata 203) e 07/06/2024 (Ata 204) e 07/06/2024 (Ata 205) e 07/06/2024 (Ata 206) e 07/06/2024 (Ata 207) e 07/06/2024 (Ata 208) e 07/06/2024 (Ata 209) e 07/06/2024 (Ata 210) e 07/06/2024 (Ata 211) e 07/06/2024 (Ata 212) e 07/06/2024 (Ata 213) e 07/06/2024 (Ata 214) e 07/06/2024 (Ata 215) e 07/06/2024 (Ata 216) e 07/06/2024 (Ata 217) e 07/06/2024 (Ata 218) e 07/06/2024 (Ata 219) e 07/06/2024 (Ata 220) e 07/06/2024 (Ata 221) e 07/06/2024 (Ata 222) e 07/06/2024 (Ata 223) e 07/06/2024 (Ata 224) e 07/06/2024 (Ata 225) e 07/06/2024 (Ata 226) e 07/06/2024 (Ata 227) e 07/06/2024 (Ata 228) e 07/06/2024 (Ata 229) e 07/06/2024 (Ata 230) e 07/06/2024 (Ata 231) e 07/06/2024 (Ata 232) e 07/06/2024 (Ata 233) e 07/06/2024 (Ata 234) e 07/06/2024 (Ata 235) e 07/06/2024 (Ata 236) e 07/06/2024 (Ata 237) e 07/06/2024 (Ata 238) e 07/06/2024 (Ata 239) e 07/06/2024 (Ata 240) e 07/06/2024 (Ata 241) e 07/06/2024 (Ata 242) e 07/06/2024 (Ata 243) e 07/06/2024 (Ata 244) e 07/06/2024 (Ata 245) e 07/06/2024 (Ata 246) e 07/06/2024 (Ata 247) e 07/06/2024 (Ata 248) e 07/06/2024 (Ata 249) e 07/06/2024 (Ata 250) e 07/06/2024 (Ata 251) e 07/06/2024 (Ata 252) e 07/06/2024 (Ata 253) e 07/06/2024 (Ata 254) e 07/06/2024 (Ata 255) e 07/06/2024 (Ata 256) e 07/06/2024 (Ata 257) e 07/06/2024 (Ata 258) e 07/06/2024 (Ata 259) e 07/06/2024 (Ata 260) e 07/06/2024 (Ata 261) e 07/06/2024 (Ata 262) e 07/06/2024 (Ata 263) e 07/06/2024 (Ata 264) e 07/06/2024 (Ata 265) e 07/06/2024 (Ata 266) e 07/06/2024 (Ata 267) e 07/06/2024 (Ata 268) e 07/06/2024 (Ata 269) e 07/06/2024 (Ata 270) e 07/06/2024 (Ata 271) e 07/06/2024 (Ata 272) e 07/06/2024 (Ata 273) e 07/06/2024 (Ata 274) e 07/06/2024 (Ata 275) e 07/06/2024 (Ata 276) e 07/06/2024 (Ata 277) e 07/06/2024 (Ata 278) e 07/06/2024 (Ata 279) e 07/06/2024 (Ata 280) e 07/06/2024 (Ata 281) e 07/06/2024 (Ata 282) e 07/06/2024 (Ata 283) e 07/06/2024 (Ata 284) e 07/06/2024 (Ata 285) e 07/06/2024 (Ata 286) e 07/06/2024 (Ata 287) e 07/06/2024 (Ata 288) e 07/06/2024 (Ata 289) e 07/06/2024 (Ata 290) e 07/06/2024 (Ata 291) e 07/06/2024 (Ata 292) e 07/06/2024 (Ata 293) e 07/06/2024 (Ata 294) e 07/06/2024 (Ata 295) e 07/06/2024 (Ata 296) e 07/06/2024 (Ata 297) e 07/06/2024 (Ata 298) e 07/06/2024 (Ata 299) e 07/06/2024 (Ata 300) e 07/06/2024 (Ata 301) e 07/06/2024 (Ata 302) e 07/06/2024 (Ata 303) e 07/06/2024 (Ata 304) e 07/06/2024 (Ata 305) e 07/06/2024 (Ata 306) e 07/06/2024 (Ata 307) e 07/06/2024 (Ata 308) e 07/06/2024 (Ata 309) e 07/06/2024 (Ata 310) e 07/06/2024 (Ata 311) e 07/06/2024 (Ata 312) e 07/06/2024 (Ata 313) e 07/06/2024 (Ata 314) e 07/06/2024 (Ata 315) e 07/06/2024 (Ata 316) e 07/06/2024 (Ata 317) e 07/06/2024 (Ata 318) e 07/06/2024 (Ata 319) e 07/06/2024 (Ata 320) e 07/06/2024 (Ata 321) e 07/06/2024 (Ata 322) e 07/06/2024 (Ata 323) e 07/06/2024 (Ata 324) e 07/06/2024 (Ata 325) e 07/06/2024 (Ata 326) e 07/06/2024 (Ata 327) e 07/06/2024 (Ata 328) e 07/06/2024 (Ata 329) e 07/06/2024 (Ata 330) e 07/06/2024 (Ata 331) e 07/06/2024 (Ata 332) e 07/06/2024 (Ata 333) e 07/06/2024 (Ata 334) e 07/06/2024 (Ata 335) e 07/06/2024 (Ata 336) e 07/06/2024 (Ata 337) e 07/06/2024 (Ata 338) e 07/06/2024 (Ata 339) e 07/06/2024 (Ata 340) e 07/06/2024 (Ata 341) e 07/06/2024 (Ata 342) e 07/06/2024 (Ata 343) e 07/06/2024 (Ata 344) e 07/06/2024 (Ata 345) e 07/06/2024 (Ata 346) e 07/06/2024 (Ata 347) e 07/06/2024 (Ata 348) e 07/06/2024 (Ata 349) e 07/06/2024 (Ata 350) e 07/06/2